

Fundamentos de **CRIMINOLOGIA**

Márcio Júlio da Silva Mattos



IESDE
41. Maiora Sempre!

Fundamentos de Criminologia

Márcio Júlio da Silva Mattos

IESDE BRASIL
2020

© 2020 – IESDE BRASIL S/A.

É proibida a reprodução, mesmo parcial, por qualquer processo, sem autorização por escrito do autor e do detentor dos direitos autorais.

Projeto de capa: IESDE BRASIL S/A.

Imagem da capa: local_doctor/Shutterstock

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

M392f

Mattos, Márcio Júlio da Silva

Fundamentos de criminologia / Márcio Mattos. - 1. ed. - Curitiba [PR]
: Iesde, 2020.

126 p. : il.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-387-6727-5

1. Criminologia. 2. Crime. 3. Criminosos. 4. Direito penal - Brasil. I.
Título.

20-67470

CDD: 343.9

Todos os direitos reservados.



IESDE BRASIL S/A.

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 1.482. CEP: 80730-200

Batel – Curitiba – PR

0800 708 88 88 – www.iesde.com.br

Márcio Júlio da Silva Mattos

Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). Pesquisador Visitante (Fulbright Fellow) na University of Massachusetts Boston (UMass-Boston). Professor universitário, conteudista e avaliador do ensino superior pelo INEP/MEC. É Oficial Superior da Polícia Militar do Distrito Federal.

Vídeos em QR code!



Agora é possível acessar os vídeos do livro por meio de QR codes (códigos de barras) presentes no início de cada seção de capítulo.

Acesse os vídeos automaticamente, direcionando a câmera fotográfica de seu smartphone ou tablet para o QR code.

Em alguns dispositivos é necessário ter instalado um leitor de QR code, que pode ser adquirido gratuitamente em lojas de aplicativos.

SUMÁRIO

1 Surgimento do pensamento criminológico 9

- 1.1 Conceito, objeto e métodos 9
- 1.2 Crime e criminalidade 15
- 1.3 Criminoso e delinquência 20
- 1.4 Criminologia e direito penal 28

2 Teorias criminológicas clássicas 35

- 2.1 Escola Clássica 36
- 2.2 Escola Positivista 44
- 2.3 Teorias biológicas 45
- 2.4 Teorias psicológicas 54

3 Teorias criminológicas contemporâneas 63

- 3.1 Teoria da desorganização social 64
- 3.2 Teoria da associação diferencial 73
- 3.3 Teoria da rotulação social 79
- 3.4 Teoria das atividades rotineiras 85

4 Interseções criminológicas 93

- 4.1 Vitimologia 94
- 4.2 Criminologia e gênero 102
- 4.3 Criminologia e raça 109
- 4.4 Criminologia e classe social 114

5 Gabarito 121

APRESENTAÇÃO

▶ Vídeo



O objetivo central deste livro é proporcionar ao aluno uma experiência transformadora por meio de conteúdos acessíveis. Privilegiando a linguagem objetiva e direta, buscamos facilitar a associação entre os conceitos da teoria criminológica com exemplos cotidianos e práticos. Essa abordagem se alia aos exercícios e às videoaulas para tornar interessante e enriquecedora a compreensão de conceitos por vezes complexos sobre temas comuns na realidade social. Assim, esperamos que o conteúdo proposto acerca dos fundamentos da ciência criminológica ofereça uma nova percepção sobre o mundo.

Os objetos de estudo da criminologia fazem parte da nossa rotina: o crime, o criminoso, a vítima e o controle social são os temas mais comuns. A percepção crítica sobre os fatos cotidianos se torna acessível com base nos conceitos criminológicos, seus métodos e suas abordagens. Assim, no primeiro capítulo, apresentaremos os elementos necessários para uma compreensão reflexiva a respeito da criminalidade e da delinquência.

No segundo capítulo, analisaremos as origens da teoria criminológica. Os primeiros autores fizeram parte da Escola Clássica e escreveram seus conceitos ainda no século XVIII. Eles foram responsáveis por fundamentar as reformas nos sistemas de justiça criminal em vários países do mundo. O foco de suas análises era o crime e suas motivações com base na influência do pensamento iluminista. Em seguida, os autores da Escola Positivista desenvolveram conceitos com base nas ciências naturais, utilizando métodos que envolviam a experimentação. Baseando-se nessa abordagem, duas correntes serão destacadas: as teorias biológicas e as teorias psicológicas. Em ambos os casos, o enfoque inicial é a análise do criminoso segundo características físicas ou comportamentais.

Em seguida, no terceiro capítulo, abordaremos quatro teorias criminológicas que impactaram o modo de compreendermos o crime e suas consequências. Assim, explicaremos os fundamentos da teoria da desorganização social, da teoria da associação diferencial, da teoria da rotulação social e a teoria

das atividades rotineiras. Longe de esgotar o conhecimento criminológico, esse recorte permite que o leitor conheça os elementos principais de quatro abordagens distintas e que contribuíram na explicação criminológica ao longo do tempo. Em conjunto, essas abordagens representam a diversidade conceitual das teorias criminológicas.

No último capítulo, trataremos das interfaces entre o conhecimento criminológico e as ciências sociais. Com isso, discutiremos temas recorrentes na produção criminológica e que contribuem com a percepção crítica sobre a realidade criminal brasileira. Assim, destacaremos a importância conceitual e prática da vitimologia, bem como suas implicações para as políticas públicas. Em seguida, as intersecções entre a criminologia e o gênero, a raça e a classe social serão analisadas com base na realidade brasileira e em teorias criminológicas específicas.

Em suma, apresentaremos aqui conceitos centrais de diferentes teorias criminológicas. Carregamos a expectativa de que este seja o início de um crescente interesse sobre a criminologia, sendo seguido pelo aprofundamento de seus estudos, e represente um incentivo para a vida profissional.

Bons estudos!

1

Surgimento do pensamento criminológico

A criminologia é um fascinante campo de estudos. Ao longo do tempo, a compreensão sobre crimes e suas condicionantes tem instigado a imaginação e a curiosidade das pessoas. O crime, o criminoso, as vítimas, as respostas aos crimes e o controle social são os objetos de estudo mais comuns dessa área. As implicações práticas do conhecimento criminológico podem ser observadas no cotidiano das pessoas, das instituições e no modo como lidamos com violações das regras de convívio social e, em particular, das leis.

Neste capítulo, estudaremos o conceito, os objetos e os métodos da criminologia. Discorreremos sobre diferentes abordagens enfatizando a interdisciplinaridade e o empirismo que caracterizam esse campo de estudo. Além disso, discutiremos como o conhecimento criminológico permite compreender criticamente a criminalidade e a delinquência com base nas premissas das principais escolas criminológicas. Por fim, apresentaremos as relações entre a criminologia, o direito penal e os aspectos da política criminal. As orientações acerca da punição – como a dissuasão, a incapacitação, a retribuição e a reabilitação – são pontos importantes dessas relações e serão discutidos ao longo do capítulo.

1.1 Conceito, objeto e métodos

▶ Vídeo



No dia 7 de abril de 2011, a Escola Municipal Tasso da Silveira, localizada no bairro do Realengo, no Rio de Janeiro, foi cenário de um dos crimes que mais chocou o país nos últimos anos. Era a manhã de uma quinta-feira, por volta das 8 horas da manhã, quando Wellington de Oliveira, de 23 anos, chegou até a escola e disse que faria uma palestra para os alunos. Ele trazia consigo dois revólveres e vários carregadores. No primeiro andar da escola, Wellington entrou em uma das salas do 8º

ano e começou a atirar nos alunos. Houve pânico, e alunos, funcionários e professores começaram a correr pelo prédio. Policiais militares foram chamados e chegaram já em meio ao tumulto. O sargento Márcio Alexandre Alves disparou contra Wellington no corredor do primeiro andar e, ainda no chão, o atirador cometeu suicídio. Os policiais, contudo, não conseguiram evitar a tragédia: 12 alunos com idades entre 13 e 16 anos morreram naquele dia. O episódio ficou conhecido como Massacre de Realengo.



Figura 1

Escola Municipal Tasso da
Silveira



Shana Reis/Governo do Estado do Rio de
Janeiro/Wikimedia Commons

Como podemos explicar o comportamento de Wellington? Quais foram as suas motivações? O que ocorreu antes daquele dia que o levou a cometer esses crimes? É possível que ele tivesse problemas psicológicos? É possível, ainda, que ele houvesse sido vítima de violências no passado? Quais eram as condições de segurança da escola? Essas foram algumas das perguntas que muitos se fizeram após o trágico episódio.

O crime, o controle do crime e os criminosos são temas que estimulam o interesse das pessoas e de pesquisadores há muito tempo. Assim como no caso de Realengo, a imaginação e o interesse a respeito de crimes e seu entorno têm mobilizado cada vez mais as pessoas. Em vista disso, tem-se a criminologia, uma disciplina baseada na utilização de métodos científicos para compreender, explicar e propor ações sobre o crime, suas causas e consequências, bem como os comportamentos criminosos e as punições, além de outras medidas de controle.

O contexto do surgimento da ciência criminológica foi o século XIX. Inicialmente, sob influência dos ideais iluministas, autores como Cesare Beccaria e Jeremy Bentham foram importantes referências na reflexão filosófica sobre o crime e na defesa de reformas do sistema de justiça criminal. Em seguida, os estudos de Francesco Carrara, na obra *Programa de Direito Criminal* (1859 [1956]); de Cesare Lombroso, com a publicação de *O homem delinquente* (1876 [2007]); e de Paul Topinard, com *A antropologia criminal* (1887), foram marcos fundantes dessa vertente criminológica (TREADWELL, 2012). No entanto, o termo *criminologia* foi utilizado cientificamente pela primeira vez por Raffaele Garofalo, jurista e criminólogo italiano, em 1885.

Existem diferentes definições de criminologia enfatizando aspectos particulares do campo de estudo. Uma das definições mais conhecidas foi formulada por Sutherland e Cressey (1955, p. 3-4, tradução nossa):

A criminologia é o conjunto de conhecimentos sobre o crime como um fenômeno social. Inclui, em seu escopo, os processos de construção das leis, de ruptura das leis e de reações às rupturas das leis [...]. Muito do conhecimento criminológico virá das observações sobre os sucessos e as falhas das tentativas de reduzir a incidência de crimes. Tal conhecimento contribuirá para o desenvolvimento de outras ciências sociais e, dessa forma, ajudará na compreensão do comportamento social.

Essa definição defende a criminologia com base em uma perspectiva sócio-histórica, ou seja, como um fenômeno a ser analisado criticamente por meio de sua inserção em um contexto social específico. Para essa análise, são elementos importantes: as características sociais, econômicas, políticas e históricas. Sob essa perspectiva, os elementos contextuais são decisivos na caracterização do crime, opondo-se à noção de que as características individuais determinam o comportamento criminoso.

Além disso, com base nessa definição, é possível distinguir três **objetos de estudo** da criminologia: a produção de leis, a ruptura das leis e as respostas à ruptura das leis. Quanto à produção das leis, os autores colocam em primeiro plano a atuação das instituições do sistema de justiça criminal, ou seja, os tribunais, as prisões e as polícias na priorização de temas e agendas da criminologia. Já no que diz respeito à ruptura das leis, o enfoque está no estabelecimento das causas do comportamento criminoso, uma vez que, sem conhecer as causas, não se pode avançar na proposição de medidas de controle. Por causa do ponto anterior, as respostas às rupturas das leis incluem punições e outras sanções pensadas à luz do diagnóstico sobre as causas.

Em conjunto, esses objetos de estudo podem ser considerados o núcleo duro da produção criminológica, aos quais foram somados outros temas, como o comportamento das vítimas nas dinâmicas criminais (objeto de estudo da **vitimologia**) e a influência da imagem, dos fluxos de informações e de uma certa curiosidade que os crimes exercem sobre as pessoas (objeto central da criminologia cultural).

Um aspecto relevante na definição de Sutherland e Cressey (1955) é o *status* científico da criminologia, ou seja, o conhecimento criminológico

Biografia



Wikimedia Commons

O jurista e criminólogo italiano Raffaele Garofalo nasceu em Nápoles, em 1851. Foi aluno de Cesare Lombroso e se tornou muito conhecido por suas críticas à criminologia clássica. Para Garofalo, o crime era definido como uma violação à natureza humana, e não apenas às leis. Ele foi professor, magistrado, senador e ministro da Justiça em 1903. Sua obra mais conhecida é *Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão penal*, publicada em 1885.

Glossário

vitimologia: área da criminologia que estuda as formas como o comportamento das vítimas de crimes pode contribuir para a sua vitimização.

co deve ser produzido por meio de **métodos** específicos, que permitam sua replicação, testagem e refutação. Em última medida, argumenta-se em favor da constituição de uma comunidade científica.

Outra definição de criminologia conhecida no contexto brasileiro foi proposta por Luiz Flávio Gomes e Antônio García-Pablos de Molina (2008, p. 39):

Ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social –, assim como sobre os programas de prevenção eficazes do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente.

Nesse caso, também outros elementos são evidenciados. Em primeiro lugar, os autores enfatizam o empirismo na produção criminológica. Com isso, reforçam o papel das evidências na construção científica por meio da observação sistemática dos fenômenos estudados, e não apenas na teoria. A dimensão teórica é importante, mas não se dissocia do pragmatismo de explicar a realidade para poder intervir em fenômenos reais.

Outro ponto de destaque nessa definição é a interdisciplinaridade. Com efeito, a criminologia é uma ciência em que são utilizadas evidências de diferentes áreas do conhecimento, como sociologia, psicologia, ciência política, economia, direito, biologia, políticas públicas, entre outras. Além disso, a análise do crime não é feita de modo isolado como na dogmática jurídica. São considerados, nessas análises, elementos de outras ciências e outros objetos – a vítima, o contexto e as maneiras de controle social, por exemplo. Por fim, para os autores, a criminologia está comprometida com a intervenção na realidade, ou seja, o desígnio da produção científica é engajado com a sua aplicação prática, que, nesse caso, é expresso por meio do controle criminal.

De acordo com as definições utilizadas, os objetos de estudo da criminologia são os seguintes:



É importante ressaltar, ainda, que há diferentes abordagens de pesquisa utilizadas pelos criminologistas. Algumas delas incluem a pesquisa histórica ou comparativa, a pesquisa biográfica, a pesquisa por padrões de crimes, pesquisas longitudinais, levantamentos estatísticos e observações (BACHMAN; SCHUTT, 2013). Não são técnicas de pesquisa que se excluem, mas que são utilizadas de modo complementar em diferentes pesquisas. Vejamos a descrição de cada uma delas a seguir.

- **Pesquisa histórica ou comparativa:** busca compreender como os crimes ocorrem em outras sociedades e em outros períodos históricos. Os estudos comparativos permitem que teorias sejam testadas, assim como implicações práticas sejam generalizadas para outros contextos.
- **Pesquisa biográfica:** analisa as motivações de um criminoso, seus modos de agir, sua história de vida, e investiga possíveis maneiras de aprendizado criminal ou envolvimento com fatores que o levaram a cometer crimes. Algumas

(Continua)

A Glossário

coorte: em estatística, refere-se a um conjunto de indivíduos que têm algo relevante para ser estudado comparativamente. Por exemplo: coorte de pessoas nascidas na década de 1980 (DICIO, 2020).

das limitações incluem a capacidade de generalizar as conclusões sobre um indivíduo para outras pessoas e grupos sociais.

- **Pesquisa por padrões criminais:** analisa o crime como um fenômeno de causas múltiplas e, normalmente, utiliza dados para evidenciar os padrões dos criminosos, dos locais, das vítimas e das maneiras de realização dos crimes. São características comumente relatadas nesse tipo de pesquisa a distribuição espacial dos crimes, as características sociais dos criminosos e das vítimas, além da relação entre eles.
- **Pesquisas longitudinais:** enfatiza a dimensão temporal na análise criminológica. Essa estratégia busca acompanhar grupos de pessoas ou **coortes** ao longo do tempo, que pode variar entre anos até décadas. Os interesses de pesquisa envolvem experiências vivenciadas em uma linha temporal e cronológica do indivíduo, geralmente iniciadas na infância e que podem prever o comportamento criminoso, como escolaridade, participação comunitária, renda familiar, vizinhança.
- **Levantamentos estatísticos:** são, em geral, utilizados com outras técnicas de pesquisa em determinadas metodologias. Os *surveys*, ou questionários, são aplicados em amostras representativas do grupo a ser estudado. É um recurso útil e muito usado em diferentes áreas da pesquisa criminológica.
- **Observação:** consiste em uma técnica de pesquisa na qual os pesquisadores observam os indivíduos, os ambientes e suas interações. São realizadas anotações ou gravações em áudio e vídeo, que serão utilizadas em descrições posteriores às dos pesquisadores. Essas técnicas também são utilizadas em conjunto com outras técnicas e são comuns em estudos sobre gangues e delinquência juvenil.

Isso posto, o método criminológico é caracterizado por incluir elementos de diferentes perspectivas (interdisciplinaridade) de maneira engajada, com a aplicação prática dos conhecimentos produzidos. Essa vocação aplicada da criminologia (empirismo) é revelada pelo pragmatismo na coleta de dados com base em evidências empíricas, possíveis

com base no contato com a realidade de crimes, criminosos, vítimas e controle social. Diferentes técnicas e estratégias de pesquisa são utilizadas no fazer científico da criminologia. O pesquisador desenvolve a teoria fundamentando-se na observação da realidade, de maneira indutiva, caso a caso. Assim, o método criminológico pode ser resumido como empírico, indutivo e interdisciplinar.

1.2 Crime e criminalidade

▣ Vídeo



A criminologia é um campo do conhecimento em constante modificação. A diversidade de métodos, o engajamento empírico e as constantes trocas com outras disciplinas contribuem para o desenvolvimento científico da explicação criminológica. Essas modificações também são motivadas pela natureza dos seus objetos de estudo. Nesse sentido, os crimes são fenômenos essencialmente complexos, que existem em diferentes níveis de análise, manifestam-se de várias formas ao longo da vida e são relacionados a características individuais e contextuais. Além disso, as condicionantes históricas, econômicas e políticas interferem nos crimes.

Apesar dessa complexidade, é importante buscar compreender o crime, suas causas e suas consequências. São comuns notícias sobre crimes retratando episódios que impactam nossas rotinas e permanecem na memória, e, embora a frequência desse tipo de informação possa gerar uma espécie de naturalização quanto à violência, é difícil pressupor que as pessoas se acostumarão com a existência desses comportamentos.

Os dados estatísticos contribuem para a composição deste contexto de divulgação que nos chama a atenção. Anualmente, o Ministério da Saúde faz um compilado de informações sobre mortalidades por causas externas, como agressões por armas de fogo – essa é a principal fonte de dados sobre homicídios no Brasil. Em 2019, cerca de 44.193 pessoas foram mortas no país, ou seja, na última década, foram contabilizados mais de 568 mil homicídios (BRASIL, 2019). No que diz respeito aos roubos e furtos de veículos, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) registrou um número de mais de 490 mil apenas no ano de 2018; já os crimes contra a dignidade sexual, como os estupros, somaram mais de 58 mil casos no mesmo ano (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

1

A pesquisa considerou os seguintes tipos criminais: roubo de carros, roubo de motos, furto de carro, furto de moto, sequestro, roubo de objetos ou bens, acidente de trânsito, discriminação, ofensa sexual, fraudes, agressões e furto de objetos.

+ Saiba mais

O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) produz, anualmente, o *Atlas da Violência* em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Além disso, o IPEA mantém um site com acesso a informações sobre homicídios, armas de fogo, acidentes de transporte, gastos e políticas de segurança pública. Esse Atlas é produzido com base em um minucioso trabalho de coleta de dados do Ministério da Saúde. A edição de 2020 foi lançada em 27 de agosto e está disponível gratuitamente.

Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 6 nov. 2020.

No entanto, esses dados refletem apenas parte do problema criminal do país. A maioria das vítimas de crimes não faz registros na polícia: de acordo com uma pesquisa feita pelo Ministério da Justiça¹ em 2013, apenas uma em cada cinco vítimas registraram ocorrências. As menores taxas de notificação foram de crimes como discriminação, fraudes, agressões e furtos de objetos (BRASIL, 2010). Em termos gerais, a pesquisa indicou que 21% dos entrevistados foram vítimas de algum tipo de crime nos últimos 12 meses. Ou seja, uma em cada cinco pessoas com mais de 16 anos foi, em média, vítima de algum tipo de crime no país em 2013.

Com efeito, é razoável concluir que os crimes fazem parte do cotidiano de muitas pessoas e que esse conhecimento é possível não apenas por meio de notícias na televisão ou na internet. Esses dados levantados por meio das pesquisas se fazem ainda mais relevantes para responder a questões como: por que os crimes são tão comuns no Brasil? Por que os crimes são mais comuns em alguns bairros e não em outros? Por que algumas pessoas seguem a lei e outras não? Essas são questões que mobilizam os esforços analíticos de criminólogos em todo o mundo.

1.2.1 Definição de crime

A pergunta central aqui é: o que entendemos como crime?

Como acontece com todo fenômeno complexo, não há uma única definição sobre o crime. Os pesquisadores geralmente divergem quanto à abrangência e ao alcance do conceito, com vistas às implicações teóricas e metodológicas das suas escolhas. Contudo, duas **perspectivas complementares** se destacam: a normativo-legal e a sociológica.

No primeiro caso – da normativo-legal –, o crime é entendido como uma série de comportamentos que violam a legislação de uma sociedade, sendo punido por meio de sanções formalmente estabelecidas em legislação anterior. Essa perspectiva concentra-se no indivíduo e em suas motivações, sendo normalmente utilizada por operadores do direito em suas atividades rotineiras de enquadramento do fato à norma penal. Como destaca Shecaira (2004, p. 43), “para o direito penal, o crime é a ação típica, ilícita e culpável”, ou seja, aquela que está prevista em lei como uma infração, sendo-lhe atribuída sanção previamente definida. Desse modo, o que caracteriza o crime é a ruptura da lei e, se-

gundo a perspectiva normativo-legal, a criminologia deve se ocupar em analisar as condicionantes desse comportamento que vai de encontro à legislação e às normas de conduta de uma sociedade. A criminalidade é, assim, um *status* legal conferido às condutas pelo sistema de justiça criminal e seus atores, seguindo parâmetros burocráticos previstos no direito (KRAMER, 1985).

Já a perspectiva sociológica busca compreender o crime como fenômeno construído socialmente. Não há o que essencialmente defina um comportamento como criminoso a não ser a lei, que é, por sua vez, um produto da sociedade aplicado pelo Estado. Por exemplo: o Código Penal brasileiro previa como crime, com pena de detenção de quinze dias a seis meses, a conduta de adultério. Na exposição de motivos da norma, defendia-se que o adultério representava uma ofensa à ordem social, sendo “o exclusivismo da posse sexual uma condição de disciplina, harmonia e continuidade do núcleo familiar” (BRASIL, 1940). Em 2005, houve a revogação desse crime por meio da Lei n. 11.106.

Mas o que mudou ao longo tempo?

Não foi apenas a norma legal, mas o entendimento acerca da conduta (no caso, o adultério) e a possibilidade de sanção formal. Por vezes, essas mudanças ocorrem em momentos diferentes e exercem influência mútua. Nesse caso, antes mesmo de ser revogado, esse dispositivo tinha eficácia e validade limitadas, sendo pouco utilizado. Essa relação é entendida por Reale (1994) como a interdependência entre fato, valor e norma na compreensão do direito, isto é, são três dimensões que se completam. Tal argumento enfatiza o direito como um fenômeno cultural e em constante mudança, assim como a sociedade, que não se limita à norma em si, mas ao produto da interação entre os três elementos. Considerando-se isso, o que fez com que a sociedade brasileira, em dado momento de sua evolução histórica, resolvesse deixar de criminalizar a conduta do adultério?

Em suma, pode-se afirmar que houve mudanças na percepção dos fatos, nos valores e nas normas.

Desse modo, a perspectiva sociológica analisa as causas sociais, políticas, culturais e históricas relacionadas ao crime e à criminalização. Na compreensão das causas dos crimes, é importante entender os fatores e os processos que motivam a ruptura das leis. As pessoas são diferentes, assim como os contextos em que estão envolvidas. Segun-

Livro



A *Teoria tridimensional do direito* foi proposta, inicialmente, pelo jurista e filósofo Miguel Reale em 1940, em sua obra *Fundamentos do Direito*, que foi aperfeiçoada ao longo do tempo. Essa teoria se tornou uma das mais conhecidas no campo jurídico brasileiro. Em termos gerais, o argumento do autor propõe a interpretação do direito com base na integração de abordagens até então vistas como concorrentes: a normativista, a sociológica e a **axiológica**.

REALE, M. S. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

Glossário

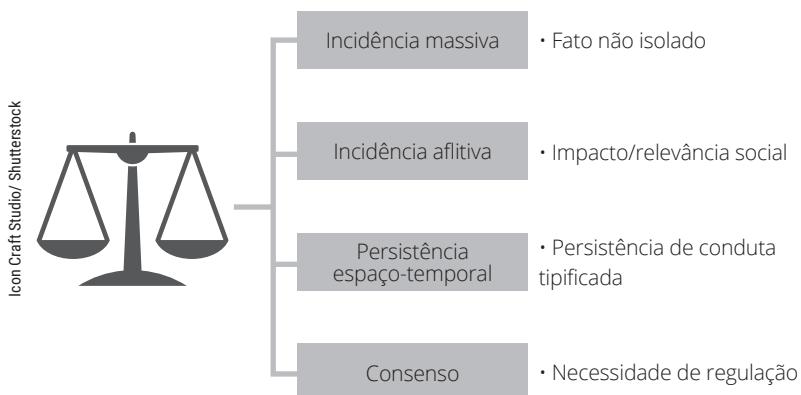
axiológico: baseado em valores intrínsecos ou fundamentais.

do Shecaira (2004), são necessários quatro elementos na compreensão coletiva dos crimes, como podemos observar na figura a seguir.



Figura 2

Elementos da compreensão coletiva dos crimes



Fonte: Elaborada pelo autor com base em Shecaira, 2004.

Vejamos, agora, a descrição de cada um desses elementos.

Incidência massiva na população: é o reconhecimento de uma norma jurídica como fato não isolado, ou seja, aquele que gera repercussão em determinado número de pessoas.

Incidência aflitiva do fato praticado: diz respeito ao impacto de fatos socialmente relevantes.

Persistência espaço-temporal: está relacionada à extensão da conduta tipificada, ao longo do tempo e no território nacional.

Inequívoco consenso: está relacionado ao consenso sobre a necessidade de regular o comportamento de modo criminal, portanto sujeito à aplicação de pena – apenação – prevista em lei.

Deste modo, os quatro elementos que permitem a compreensão coletiva do crime são considerados condições necessárias. Isso significa dizer que, segundo essa definição, sem algum desses elementos, o fenômeno observado não se configura como um crime.

1.2.2 Crime e desvio

A criminologia também está relacionada ao estudo dos desvios. Esses comportamentos podem ser definidos como uma “não conformidade com determinado conjunto de normas que são aceitas por um número significativo de pessoas em uma sociedade” (GIDDENS, 2008, p. 173). Eles são mais amplos do que os crimes e incluem desde infrações graves, como os homicídios, até comportamentos como arrotar em público.

Os desvios são definidos de acordo com valores, normas e crenças, variando culturalmente ao longo do tempo. Além disso, são distintos entre contextos sociais em razão das variações culturais. Às vezes, os mesmos comportamentos podem ser vistos de maneiras muito diferentes de acordo com a sociedade analisada. Por exemplo: a prática de tomar sol sem a parte de cima da roupa de banho (conhecida como *topless*) é comum para mulheres em praias espanholas e francesas; no entanto, esse mesmo comportamento é punido com pena de multa na Argentina e no Marrocos, além de não ser bem visto em praias do Brasil e da Malásia. O ato em si pode ser o mesmo, mas os valores sociais e culturais são diferentes; logo, a definição do desvio é considerada **culturalmente referenciada**.

Sob o ponto de vista sociológico, a distinção entre crimes e desvios é ainda mais ampla do que apenas a previsão legal. Existem comportamentos desviantes que não são ilegais e, por outro lado, há crimes que não são incomuns ou desviantes. O uso de substâncias ilícitas é um exemplo de comportamento ilegal, mas que tem se tornado cada vez menos desviante. Segundo dados da Fundação Oswaldo Cruz, mais de 15 milhões de pessoas com idade acima de 12 anos disseram ter utilizado algum tipo de substância ilícita na vida (BASTOS *et al.*, 2017).

Em contrapartida, uma pessoa que presencia uma tentativa de suicídio e não faz nada para impedir pode ser julgada como desviante. Imaginemos, por exemplo, uma pessoa que se joga em um rio agitado para tirar a própria vida. Não há previsão legal que obrigue alguém a se arriscar para socorrer essa pessoa. Contudo, é razoável supor que um espectador que nada faça diante dessa cena seja considerado um desviante. Em ambos os exemplos são evidenciados limites que distanciam crimes e desvios.

Os estudos sobre desvios comumente extrapolam as definições legais e se preocupam com as circunstâncias e as condicionantes do desvio. Conforme argumenta Giddens (2008), essas análises buscam compreender por que certos comportamentos são considerados desviantes e quais são as formas de aplicação dessas definições na sociedade. Entre os autores mais conhecidos nessa área de pesquisa, está Howard Becker. A argumentação do autor é central para a teoria da rotulação social, que defende o desvio como um resultado de interações entre indivíduos desviantes e não desviantes (BECKER, 2008).

Com isso, entende-se que o desvio não é visto como uma característica das pessoas, dos grupos ou mesmo dos comportamentos em si. São os processos de definição do que seria *normal e anormal, aceito e repudiado*, que definiriam o desviante e o não desviante. Essa argumentação defende que a desigualdade de poder na sociedade permite que a moralidade de alguns indivíduos se sobressaia em relação à dos demais. Essa visão é normalmente denominada *interacionista*.

1.3 Criminoso e delinquência

▣ Vídeo



No ano de 1995, uma notícia de sequestro e o criminoso responsável pelo caso tornaram-se nacionalmente conhecidos e despertaram grande interesse da população. O texto a seguir narra alguns detalhes sobre esse acontecimento.

JORNAL

Em setembro de 1995, Leonardo Rodrigues Pareja se tornou conhecido em todo o Brasil. O criminoso manteve uma menina de 13 anos presa em um quarto de hotel durante três dias. O sequestro aconteceu em Feira de Santana, na Bahia, e logo ganhou o noticiário nacional. Próxima à família de Antônio Carlos Magalhães, senador da República e influente na vida política nacional, a vítima do sequestro foi liberada sem ferimentos. Além da visibilidade da família da vítima, ele também ficou conhecido por suas provocações à polícia e por diversas entrevistas a televisões e rádios. Durante mais de 40 dias, o criminoso fugiu da polícia passando por três estados diferentes. Foi produzido, inclusive, um documentário que contou com entrevistas do próprio Leonardo.



Kom_Pornnarong/Shutterstock

Não são apenas os crimes que mobilizam a atenção das pessoas. O caso Pareja ilustra outro elemento de destaque na dinâmica criminal: os criminosos. De acordo com Garland (2008), a frequência com que são expostas notícias sobre crimes, mesmo em regiões com reduzida incidência deles, pode possibilitar às pessoas emoções como medo, raiva, ressentimento e fascinação com a repercussão de informações sobre o crime e a punição. Contudo, a representação dos criminosos e dos crimes nos meios de comunicação é comumente distante da realidade observada por pesquisadores da área.

A ação criminosa e suas motivações são objetos de estudo da criminologia. Historicamente, a tradição criminológica produziu diferentes explicações sobre o comportamento criminoso. Como toda teoria, essas explicações foram e são produzidas em determinado contexto social e momento histórico, portanto é possível que ela faça sentido quando foi desenvolvida, mas, no futuro, deixe de fazer. É impossível compreender uma teoria fora de contexto. Sabendo disso, pelo menos quatro diferentes abordagens teórico-**epistemológicas** buscaram explicar o comportamento criminoso: o espiritualismo, a escola clássica, a escola positivista e a escola socioestrutural.

A primeira explicação é o **espiritualismo** ou **demonologia**. Essa talvez seja a argumentação de maior contraste com a moderna criminologia. A origem da explicação dos comportamentos criminosos com base na espiritualidade não é precisa, mas remonta à Antiguidade. De modo geral, a percepção do crime e do criminoso retrata a distinção entre o bem e o mal (SHOEMAKER, 2010). Os criminosos seriam possuídos ou influenciados por espíritos maus que os levariam a cometer crimes. Esse tipo de explicação é semelhante àquelas de outras dimensões da vida, como interpretar uma enchente ou a falta de chuvas como punição divina – a mitologia greco-romana, por exemplo, reúne diferentes casos similares.

Os argumentos espiritualistas não podem ser verificados cientificamente por se tratarem de explicações baseadas em aspectos não observáveis empiricamente. As modernas teorias criminológicas são chamadas de *explicações naturais* por utilizarem elementos do mundo físico (SHOEMAKER, 2010). Apesar disso, as explicações espiritualistas ainda são populares nos dias de hoje, e exemplos disso são as franquias de filmes como *O Exorcista* e *Annabelle*.

? Curiosidade

Para saber mais sobre o caso envolvendo Leonardo Pareja, você pode acessar o segundo episódio do podcast *Ficha Criminal*, intitulado *Ficha Criminal #2: Fuga de sequestrador durou 40 dias e percorreu 3 estados*.

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/28/ficha-criminal-2-leonardo-pareja-ganhou-fama-ao-ostentar-crimes-ousados.htm>. Acesso em: 9 nov. 2020.

A B Glossário

epistemologia: conjunto de conhecimentos sobre a origem, a natureza, as etapas e os limites do conhecimento humano; teoria do conhecimento.

A B Glossário

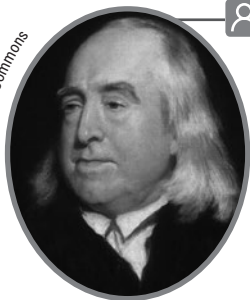
Iluminismo: movimento intelectual racionalista, do século XVIII, baseado na valorização da razão, do intelecto e do conhecimento científico para reorganizar o mundo.

Já a principal característica da **Escola Clássica** é interpretar o criminoso como um ser racional, com capacidade de calcular os seus atos e as consequências deles. A influência das ideias **iluministas** do século XVIII sobre a criminologia clássica é reconhecida nesse cenário, refletindo o contexto social em que se inseriam. A aplicação da razão no lugar de tradição, religião ou superstição estava no centro do pensamento iluminista. Nesse sentido, o contexto social da Europa era marcado pela ascensão de uma classe média que buscava se libertar dos regimes em que a monarquia, a aristocracia e a Igreja eram particularmente dominantes. Em vista disso, diferentes filósofos e pensadores se dedicaram à reforma do sistema de justiça criminal tendo como base o ideário iluminista (SHOEMAKER, 2010).

Entre os autores que merecem destaque estão Jeremy Bentham e Cesare Beccaria. Bentham foi um jurista e filósofo inglês que defendia a punição como uma forma de dissuasão. Para o autor, que escreveu sobre os seus estudos no final do século XVIII e início do século XIX, o comportamento humano era resultado do livre arbítrio e de um cálculo hedonista, ou seja, que buscava minimizar a dor e aumentar o prazer.

O fundamento das teorias da dissuasão está na ideia de que uma pessoa escolhe não cometer um crime se acreditar que a dor da punição será maior do que a recompensa pela infração. No entanto, em um contexto de severas punições, como prisões longas, castigos físicos e penas de morte, as críticas buscavam estabelecer proporcionalidade nas punições e na previsibilidade por meio de leis previamente escritas. Esses argumentos, por si só, eram impactantes em um contexto no qual as lógicas espiritual e religiosa eram predominantes.

Wikimedia Commons



B Biografia

Jeremy Bentham é conhecido, junto a John Stuart Mill, como um dos autores clássicos da filosofia utilitarista. Essa escola de pensamento enfatiza o princípio da utilidade nas ações humanas, o qual é evidenciado pelas consequências, isto é, pelos resultados práticos observados. Para o autor, as ações são aprovadas quando promovem prazer ou felicidade, ao passo que a dor e a infelicidade são indícios de desaprovação. Os princípios morais para orientação de ações individuais e de governo eram a busca por prazer, objetivando evitar a dor. O pensamento do autor se tornou muito influente, principalmente na filosofia política e em políticas sociais.

(Continua)

Cesare Beccaria foi um pensador italiano que articulou as ideias iluministas em críticas ao sistema de justiça criminal. Sua obra *Dos delitos e das penas*, escrita em 1764, trouxe conceitos inovadores. Para o autor, as motivações do comportamento criminoso são originadas nos mesmos princípios dos comportamentos não desviantes, quais sejam o aumento do prazer e da satisfação por meio da consideração de custo e benefício. Essa espécie de cálculo racional orienta a tomada de decisão de todas as pessoas, criminosos ou não. Partindo do pressuposto de que todos possuíam oportunidades semelhantes de realizar esses cálculos, Beccaria (2008) argumenta que um sistema de justiça criminal imparcial, com regras claras e aplicáveis a todos, seria um mecanismo de controle criminal. Ainda, em sua obra, o autor se referia especificamente ao sistema italiano de justiça criminal, criticando as inconsistências e os privilégios na aplicação da lei por magistrados. Apesar disso, seus argumentos influenciaram reformas em muitos outros países, como a França e os Estados Unidos. No caso francês, suas ideias estão na base do Código Penal de 1791.



A **escola positivista**, por sua vez, defende que os crimes são motivados por fatores múltiplos, e não apenas pela capacidade de escolha racional dos indivíduos. Essa mudança em relação ao pensamento clássico está relacionada ao desenvolvimento do método científico positivista de modo geral. Esse argumento é baseado em uma perspectiva que enfatiza a objetividade na observação da realidade e dos fenômenos estudados por meio de métodos científicos. A busca por explicações objetivas, baseada em evidências observáveis, é comumente associada ao teste de hipóteses no contexto positivista (LAVILLE; DIONNE, 1999).

Essa perspectiva defende, também, que a neutralidade científica é possível e precisa ser almejada. Os criminologistas devem estudar o comportamento criminal e não as leis, buscando evidências de maneira objetiva na realidade social. Trata-se de uma tentativa de replicar o método positivista das ciências naturais em temas sociais mantendo o rigor, a neutralidade e o teste de hipóteses. O positivismo criminológico argumenta que o comportamento criminoso é influenciado por forças externas que fogem ao controle dos indivíduos, divergindo dos autores clássicos que tinham como pressuposto a tomada de decisão racional baseada no livre arbítrio. No campo criminológico, a ascensão do pensamento positivista incentivou o estudo científico do crime e dos criminosos, reposicionando o debate da sua inclinação filosófica por argumentação baseada em evidências.

Nesse contexto, o positivismo criminológico buscava explicar e prever comportamentos sociais utilizando dados estatísticos e métodos relacionados a evidências da medicina, da psiquiatria e da psicologia. Assim, os pesquisadores passaram a buscar evidências no corpo e na mente dos criminosos. As contribuições de autores como Cesare Lombroso se inserem no paradigma positivista.

Lombroso é conhecido como o fundador da moderna criminologia (SHOEMAKER, 2010) e baseou seus argumentos em observações de características biológicas e suas relações com os comportamentos criminosos. Em sua principal obra, *O homem delinquente*, escrita em 1876, o autor afirma que os criminosos representavam uma forma de degeneração manifestada em características físicas. Por exemplo, um dos tipos de criminosos era denominado *atávico*, em referência a uma reminiscência de características de formas anteriores de evolução (LOMBROSO, 2007). Aspectos como tamanho das orelhas, formato da testa, tamanho dos braços e do queixo, além do formato do nariz, indicavam traços comuns entre esses criminosos.

Outras explicações positivistas buscaram evidências em características como personalidade, inteligência, aprendizado e atitudes. No entanto, as teorias psicológicas do crime se diferenciam das biológicas por enfatizarem traços comportamentais – e não físicos – associados ao criminoso. Em vista disso, diferentes abordagens foram desenvolvidas nesse campo, como a perspectiva psicanalítica, a perspectiva behaviorista e a perspectiva cognitiva.

Em comum, alguns pressupostos básicos dessas perspectivas eram:



- a causa da delinquência está no indivíduo e em suas características;
- o desenvolvimento dessas características é comumente iniciado na infância e se torna uma dimensão do indivíduo; e
- o foco de tratamento é o indivíduo, apesar de existirem influências ambientais (SHOEMAKER, 2010).

1 Davooda/Shutterstock

2

Tradução livre do título original, *The English Convict*, feita pelo autor.

De modo geral, o comportamento criminoso é interpretado como uma resposta aos problemas psicológicos. Charles Goring publicou, em 1913, *O preso inglês*², resultado de uma pesquisa em que analisou características biológicas e psicológicas de presos ingleses (DRIVER, 1956). Utilizando métodos estatísticos, o au-

tor não encontrou diferenças significativas na comparação entre as características físicas de criminosos e não criminosos. Entretanto, foram relatadas diferenças em traços que demonstravam insanidade, instinto social, epilepsia e outras deficiências cognitivas. O conjunto dessas características foi denominado *inteligência defeituosa* e o autor associou-o aos comportamentos criminosos (DRIVER, 1956).

A abordagem **socioestrutural** se confunde com a utilização de argumentos da sociologia na explicação criminológica. Diferentes teorias buscam compreender o comportamento criminoso com base em características estruturais. O contraste com as demais abordagens está, entre outros fatores, em analisar características sociais e externas aos indivíduos, como densidade populacional, pobreza, heterogeneidade étnico-racial, bem como a coesão e a organização social (SHOEMAKER, 2010). Assim, os processos de socialização e o papel de instituições sociais como família, Igreja e escola ganham centralidade na explicação de crimes.

Alguns autores foram importantes no desenvolvimento dessa perspectiva. O primeiro deles foi o matemático belga Adolphe Quetelet, cujos estudos, realizados no início do século XIX, ficaram conhecidos como *a escola criminológica cartográfica*. Sua abordagem utilizava dados estatísticos populacionais para estimar a probabilidade de crimes. Os resultados das suas pesquisas evidenciavam que fatores sociais, como faixa etária, sexo e pobreza, estavam relacionados à incidência criminal. Por exemplo, os crimes eram mais elevados durante o verão, entre os pobres com baixa escolaridade e entre comunidades heterogêneas (SHOEMAKER, 2010). Esses resultados desafiavam o determinismo positivista quanto às explicações anteriores.

Outro autor influente na explicação criminológica foi o sociólogo francês Émile Durkheim. Para ele, o crime é um fato social, ou seja, sempre esteve presente na humanidade desde as sociedades primitivas, tornando-se parte da vida das pessoas (DURKHEIM, 1982). A normalidade do crime tinha, inclusive, repercussões úteis para a sociedade, servindo para reiterar os valores sociais hegemônicos por meio das punições, ou até mesmo sugerindo mudanças nas estruturas sociais (DURKHEIM, 1999). Desse modo, o crime faz parte da sociedade e desempenha funções nas complexas relações de sociedades modernas ou orgânicas.

Entre as funções sociais do crime, estão:

1 Davooda/Shutterstock



- evidenciar quais comportamentos são aceitáveis pela sociedade;
- direcionar a atenção das autoridades para as condições sociais que causam crimes; e
- permitir a criação de solidariedade em oposição àqueles que violam os padrões sociais (DURKHEIM, 1999).

O desajustamento entre os valores e os interesses individuais, bem como as estruturas sociais, estava associado à pouca adesão às normas e às regras sociais, cenário definido como *anomia*. Os contextos anômicos são relacionados aos comportamentos criminosos. A teoria durkheiminiana é comumente conhecida como *funcionalista* em virtude da defesa da sociedade como um sistema cujas partes contribuem, com funções específicas, na produção de estabilidade e solidariedade entre os indivíduos (GIDDENS, 2008). Um dos autores que desenvolveu o argumento funcionalista na criminologia foi Robert Merton (1938).

Já o estudioso Karl Marx é comumente associado às teorias críticas e do conflito na explicação criminológica. Uma das principais contribuições do autor foi a análise sobre as estruturas econômicas nas relações sociais e políticas, particularmente a partir do sistema capitalista. Em suma, o argumento marxista enfatizava como as divisões na sociedade e como os diferentes interesses dos grupos sociais se inseriam no contexto de produção econômica e social de novas desigualdades. Era central para Marx a noção de classe social, a qual se referia à posição ocupada em relação aos demais grupos e indivíduos nas interações sociais. O sistema capitalista era, para ele, caracterizado pelo modo de produção baseado na exploração da força de trabalho por aqueles que detinham os meios de produção (GIDDENS, 2008).

Apesar de não enfatizar o crime e os criminosos, as obras de Marx influenciaram estudos e pesquisas de autores que buscavam a explicação criminológica, um método que enfatizava o conflito como instrumento de mudança social e política (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 2013). Conforme argumenta Turk (1969, p. 25), “a criminalidade não é um fenômeno biológico, psicológico ou mesmo comportamental, mas um status social definido pela forma como um indivíduo é percebido, avaliado e tratado pelas autoridades legais”.

Nessa perspectiva, o sistema de justiça criminal é visto como discriminatório contra alguns grupos sociais – particularmente os mais pobres e de cor negra são, segundo o autor, tratados de maneira diferente, com maiores chances de serem vigiados pela polícia, condenados com penas mais duras e de serem presos se comparados a outros grupos sociais. Novamente, a explicação criminal extrapola motivações individuais e se assenta em condições estruturais.

Conforme o quadro a seguir, é possível diferenciar as principais perspectivas epistemológicas das teorias criminológicas com base nas quatro dimensões principais: natureza, motivação, punição e tratamento.

 **Quadro 1**
Perspectivas epistemológicas das teorias criminológicas

	Espiritualismo	Classicismo	Positivismo	Socioestruturalismo
Natureza	Intervenção sobrenatural.	Racionalidade e livre-arbítrio.	Determinismo biológico e/ou psicológico (extrapola o controle individual).	Influência de elementos sociais e estruturais.
Motivação	Possessão ou influência negativa sobrenatural.	Crime como erro de julgamento (racional).	Crime como resultado de condicionantes (biológicas/ psicológicas) irresistíveis.	Condicionantes estruturais e, de maneira reduzida, motivações individuais.
Papel da punição	Expição dos pecados.	Efeito de dissuasão (maximização dos prejuízos/dor).	Evitar novas ofensas/ reparação do dano.	Retribuição social (inclusive na consciência coletiva), reparação dos danos.
Tratamento	Desproporcional à ofensa.	Proporcional à ofensa ou ao mal infligido.	Proporcional às necessidades específicas do ofensor.	Proporcional ao ofensor e às consequências coletivas.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em suma, as quatro principais perspectivas são fundamentais para as teorias criminológicas modernas. Ao longo do tempo, os argumentos foram revisitados e modificados de acordo com os fenômenos criminais analisados. Em princípio, os estudos a respeito dos criminosos buscaram não apenas identificar motivações para os comportamentos, mas também propor mudanças em aspectos do sistema de justiça criminal.

Tais mudanças ocorreram principalmente por meio da Escola Clássica, de tal maneira que o engajamento com mudanças práticas sempre esteve presente nas formulações criminológicas. No caso da Escola Clássica, as críticas se voltavam às gravidades das punições e

à administração personalista da aplicação da lei. Os positivistas reivindicavam elementos de objetividade na formulação das leis e na aplicação das sanções, também criticando a ascendência de grupos sociais sobre os demais. Essa linha crítica foi aperfeiçoada com os autores socioestruturais, que incluíram elementos da teoria sociológica e da observação da vida social. Assim, o sentido de desenvolvimento da argumentação criminológica mantém a dimensão aplicada em seus resultados de pesquisas.

1.4 Criminologia e direito penal

▶ Vídeo



A criminologia e o direito penal são áreas de estudo correlacionadas e, por vezes, lidam com o fenômeno criminal de modo semelhante, principalmente quando buscam compreender as causas de um crime em específico. A etiologia criminal é o estudo das causas dos crimes e representa um campo de intersecção entre a preocupação criminológica (a formulação de políticas públicas) e o direito penal (aplicação de uma sanção). Contudo, ocasionalmente, os interesses entre as duas áreas se distanciam. Enquanto o direito penal tem um compromisso com a aplicação da lei, a criminologia tem um interesse mais amplo e envolve temas como as motivações do crime (individuais e estruturais), o criminoso, a vítima, as consequências dos crimes e as políticas públicas.

A relação entre criminologia e direito penal tem sido discutida por diferentes autores. Liszt (2003) argumenta que o direito criminal pode ser considerado um modelo tripartido, compreendendo o direito penal, a criminologia e a política criminal. Para esse autor, a relação entre as três perspectivas permitiu abordar o fenômeno criminal de maneira mais adequada, contemplando funções, limites e possibilidades da aplicação da lei. Esse modelo ficou conhecido como *ciência conjunta do direito penal*. A imbricada relação entre essas três partes (direito penal, criminologia e política criminal) revela a importância de cada uma nos resultados das demais. Assim, não é possível pensá-las separadamente. O direito penal pode ser caracterizado como a ciência do “dever ser”, tendo como objeto a própria norma penal (GOMES; DE MOLINA, 2008). Conforme estudamos, a criminologia é uma ciência empírica, que lida com os fenômenos como de fato são.

A política criminal, por sua vez, está associada ao controle do crime e da violência. É conduzida principalmente pelos órgãos do **sistema**

de justiça criminal e representa o modo como o Estado responde aos comportamentos criminosos. Em outras palavras, os órgãos do sistema de justiça criminal são responsáveis por diferentes estágios da aplicação da política criminal, como acusação, denúncia, julgamento, sentença, apelação e punição. As agências envolvidas são as polícias, a promotoria, os tribunais e as prisões. A política criminal está, desse modo, relacionada ao controle social formal.

Entre os diferentes objetivos da aplicação da lei penal em uma sociedade estão:



- o controle social (como exercício de poder político);
- o desencorajamento da vingança individual (confiança na capacidade estatal de punir);
- a dificuldade em desenvolver comportamentos criminosos (em virtude do medo da punição);
- a preservação da ordem social (confiança no sistema político-social); e
- a possibilidade de restauração de danos (como resultado do crime estão as penas).

1 Davooda/Shutterstock

Esses objetivos contribuem para a regulação na sociedade, exercendo funções específicas e que são modificadas ao longo do tempo, assim como o próprio direito penal.

A previsão legal da proibição de certos comportamentos é histórica e socialmente situada. Isso equivale a dizer que o modo como as sociedades vivenciaram experiências ao longo do tempo resultou na proibição de condutas vistas como maléficas para a sociedade. Com isso, as leis dos países não são iguais em termos criminais e existem muitos casos de divergências nos crimes, nas penas e nas formas de cumprimento dessas punições.

Um exemplo dessas divergências são as legislações sobre drogas no mundo. Na Indonésia, o porte de drogas como heroína e maconha pode ser punido com uma pena de 10 anos de prisão seguida de multa; no caso de tráfico de drogas, a pena pode ser de 20 anos, prisão perpétua ou pena de morte (LYNCH, 2008). Já nos Estados Unidos, em alguns estados como Oregon e Colorado, o consumo recreativo de maconha foi regulamentado (PACULA; SMART, 2017). Essas diferenças podem ser explicadas devido às características sociais, culturais, políticas e, par-

tualmente, pelas influências que exercem sobre a política criminal e o direito penal. Além disso, essas diferenças também ocorrem em termos históricos, à medida que o tempo passa e que alguns fatores mudam.

O funcionamento do sistema de justiça criminal pode ser baseado em diferentes orientações. Ao longo do tempo, pelo menos quatro orientações distintas se tornaram conhecidas: a dissuasão, a incapacitação, a retribuição e a reabilitação (TREADWELL, 2012). Vamos ver, a seguir, as principais características de cada uma.

No caso da **dissuasão**, o argumento central é o de que a ameaça de punição tem o efeito de dissuadir potenciais criminosos de cometer crimes. É uma orientação utilitária, que assume a função da punição de modo geral (a punição de um criminoso repercute em toda a população) e específica (a punição tem o efeito direto sobre outros criminosos). Além disso, essa orientação assume que o comportamento humano é racional, ou seja, o criminoso realiza o cálculo entre os custos e os benefícios antes dos seus atos.

As pesquisas criminológicas indicam que não são apenas as punições que têm efeito dissuasório, mas também a internalização das normas legais e o medo de sanções informais por parte de colegas, vizinhos ou amigos (TREADWELL, 2012). Esses três fatores estão relacionados ao crime de maneiras complexas e entre si. Quanto às consequências para o sistema de justiça criminal, essa orientação visa garantir a punição, que está relacionada à efetividade da atuação das polícias, dos tribunais e das prisões. A importância de a punição ser “certa” faz com que os custos dos crimes aumentem e o efeito dissuasório seja acentuado, assim como um processamento ágil da sanção penal. De maneira semelhante, essa perspectiva argumenta que a intensidade das penas tem efeito similar no aumento dos custos do comportamento criminal.

3

A Lei de Execução Penal define a reincidência como sendo o caso em que o agente comete novo crime depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Esse é o conceito de reincidência legal. Segundo dados do IPEA, que consideram a reincidência legal, cerca de um em cada quatro presos voltam a ser condenados no prazo de cinco anos (OLIVEIRA, 2016).

A **incapacitação** é centralizada na ideia de que a punição deve manter o criminoso longe da possibilidade de cometer novos crimes, o que pode ocorrer física ou geograficamente. São exemplos de incapacitações as mutilações físicas, as prisões e as penas de morte. O encarceramento seria, então, uma maneira de prevenção criminal na medida em que os criminosos são, comumente, reincidentes. Assim, essa perspectiva assume a **reincidência**³ como uma questão central na política criminal. Os crimes são concentrados em alguns crimino-

sos, os quais são responsáveis por uma parcela importante dos delitos. Outro aspecto importante é a ideia de carreira criminal. Segundo esse conceito, alguns indivíduos, grupos ou organizações cometem crimes recorrentes ao longo de suas trajetórias. Esse conceito está relacionado à reincidência e direciona a análise para a trajetória de vida e para os comportamentos criminosos (SAMPSON; LAUB, 1995).

A incapacitação não objetiva mudar o comportamento do criminoso ou entender as causas que o levaram a cometer os crimes; a essência da ideia de punição é proteger as possíveis vítimas dos criminosos. Essa é a perspectiva que fundamenta a ampliação do encarceramento como estratégia de política criminal. Assim como a dissuasão, a argumentação da filosofia utilitarista subsidia a adoção da incapacitação porque os custos associados às formas de incapacitação são vistos como maneiras de prevenção criminal.

A **retribuição** assume que a punição é a resposta moral ao comportamento criminoso, ou seja, a punição se justifica devido ao fato de o criminoso merecer ser punido devido ao dano causado. A origem dessa perspectiva está na ideia de que o comportamento criminoso é uma ofensa a toda a sociedade, cujo dano deve ser reparado. Além disso, essa punição deve ser proporcional ao dano causado. Geralmente, essa ideia é associada ao princípio da lei de talião, que estabelece “olho por olho e dente por dente”, expresso no Código de Hamurábi do século XVIII a.C.

Diferentemente das perspectivas anteriores, a retribuição não foca na prevenção de crimes futuros, mas na restauração do equilíbrio entre as pessoas por meio da punição. Essa orientação assume que os criminosos escolhem quebrar a lei e sabem das consequências dos seus atos. A diferença em relação à vingança está no fato de que esta é algo privado e pessoal, não sendo imposta por uma autoridade legítima (como o Estado) para punir. Os defensores da retribuição argumentam que a dissuasão, a incapacitação e a reabilitação são objetivos secundários da punição, sendo a justificativa principal o princípio moral de que os criminosos devem reparar os danos causados (TREADWELL, 2012).

Por fim, a **reabilitação** argumenta que o crime é prevenido de modo mais eficaz se as suas causas (individuais, econômicas e sociais) forem enfrentadas. A estratégia mais adotada busca tratamento para restaurar condições de vida se houver adesão às leis. São planejadas

intervenções focadas nos fatores de risco dos ofensores como condição de permitir a redução da atividade criminal. Se as condições de risco forem o desemprego, por exemplo, abordagens de reabilitação buscarão oferecer condições de acesso ao emprego e à renda. Isso pode ser alcançado por meio de legislações, como aquelas que estabelecem incentivos à contratação de egressos do sistema penitenciário, ou, ainda, oferecendo condições de desenvolvimento de habilidades necessárias ao mercado de trabalho.

Essa abordagem normalmente se opõe ao agravamento de punições e ao encarceramento de modo geral. Assume-se que nem todos os membros de uma sociedade possuem condições de igualdade e que o crime pode ser motivado por desigualdades extrínsecas aos indivíduos. Com isso, o aparato estatal deve reconhecer essas desigualdades e buscar minimizar seus impactos, e não os agravar por meio de punições (TREADWELL, 2012).

Diferentemente das perspectivas anteriores, a reabilitação não interpreta o comportamento criminoso como uma decisão racional entre benefícios e prejuízos. Na verdade, os criminosos são vistos como impactados por condições que os levaram a violar as leis – o tratamento é justamente uma estratégia de reconhecer essas limitações e buscar reintegrá-los à convivência social de adesão a essas leis. São exemplos de tratamentos focados na reabilitação as terapias individuais, os estudos de caso, os programas de aconselhamento, a educação, a capacitação e o treinamento, além de terapias familiares.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminologia tem se desenvolvido e impactado a vida contemporânea. O conhecimento produzido por pesquisadores dessa área contribui para a compreensão do fenômeno criminal e para a formulação de estratégias de intervenção pública e privada sobre condicionantes e consequências dos crimes.

Um fator importante estudado até aqui é que não são apenas os crimes os objetos analisados. Aos poucos, a explicação criminológica incorporou evidências sobre os criminosos, as vítimas, o controle social e as políticas do sistema de justiça criminal. Desde os primeiros estudos de Garofalo, Lombroso e Beccaria, o alcance do conhecimento criminológico permitiu o estabelecimento de bases empíricas e teóricas sólidas sobre

os fenômenos estudados. Mais do que isso, a relação próxima entre a criminologia, o direito penal e a política criminal tem possibilitado reflexões precisas e intervenções fundamentadas. O conhecimento acumulado permite que novas estratégias sejam pensadas e articuladas de maneiras impensáveis há algumas décadas.



ATIVIDADES

1. Enumere as estratégias de pesquisa criminológica, destacando suas principais características.
2. Como os crimes são definidos pelos criminologistas? Por que os comportamentos definidos como criminosos variam ao longo do tempo?
3. Quais são as principais orientações sobre a punição? E quais são as suas principais características?



REFERÊNCIAS

BACHMAN, R.; SCHUTT, R. K. *The practice of research in criminology and criminal justice*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2013.

BASTOS, F. I. P. M. *et al. III levantamento nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira*. Rio de Janeiro: ICICT/FIOCRUZ, 2017.

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2008.

BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. Código Penal. Exposição de motivos do Código Penal e 1940. *Revista de Informação Legislativa*, Item 77, p. 150. 1940. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224132/000341193.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Pesquisa Nacional de Vitimização*. Brasília, DF. 2010. Disponível em: https://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Relat%C3%B3rio-PNV-Senasp_final.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Mortalidade 1996 a 2018, pela CID 10.2. *Datasus*, 2019. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-1996-a-2017-pela-cid-10-2/>. Acesso em: 9 nov. 2020.

CARRARA, F. *Programa do curso de direito criminal: parte general*. São Paulo: Saraiva, 1859.

DICIO. Dicionário Online de Português. 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 9 nov. 2020.

DRIVER, E. D. Pioneers in Criminology XIV--Charles Buckman Goring (1870-1919). *Journal of Criminal Law, Criminology and Police Science*, v. 47, p. 515, 1956.

DURKHEIM, É. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Nacional, 1982.

DURKHEIM, É. *Da divisão social do trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 9 nov. 2020.

GARLAND, D. *A Cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: REVAN, 2008.

GIDDENS, A. *Sociologia*. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

GOMES, L. F.; DE MOLINA, A. G-P. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

KRAMER, R. C. Defining the concept of crime: a humanistic perspective. *Journal of Sociology & Social Welfare*, v. 12, p. 469, 1985.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. *A construção do saber*. Belo Horizonte : UFMG/Artmed, 1999.

LISZT, F. V. *Tratado de direito penal alemão*. Trad. de José Higinio Duarte Pereira. Campinas: Russell Editores, 2003.

LOMBROSO, C. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.

LYNCH, C. Indonesia's use of capital punishment for drug-trafficking crimes: legal obligations, extralegal factors, and the Bali Nine Case. *Columbia Human Rights Law Review*, v. 40, p. 523, 2008.

MERTON, R. K. Social structure and anomie. *American Sociological Review*, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938.

OLIVEIRA, C. P. Reincidência criminal no Brasil. *Relatório de Pesquisa IPEA*, v. 12, n. 2, 2016.

PACULA, R. L.; SMART, R. Medical marijuana and marijuana legalization. *Annual review of clinical psychology*, v. 13, p. 397-419, 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28482686>. Acesso em: 9 nov. 2020.

REALE, M. *Teoria tridimensional do direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

SAMPSON, R. J.; LAUB, J. H. *Crime in the making: pathways and turning points through life*. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

SHECAIRA, S. S. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SHOEMAKER, D. J. *Theories of delinquency: an examination of explanations of delinquent behavior*. 6. ed. New York: Oxford University Press, 2010.

SUTHERLAND, E. H.; CRESSEY, D. R. *Principles of criminology*. 5. ed. Philadelphia: Lippincott, 1955.

TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *The new criminology: for a social theory of deviance*. London: Routledge, 2013.

TOPINARD, P. L'anthropologie criminelle. *Revue d'Anthropologie*, v. 2, 3. series, p. 658-691, 1887.

TREADWELL, J. *Criminology: the essentials*. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2012.

TURK, A. T. *Criminality and legal order*. New York: Rand McNally, 1969.

Teorias criminológicas clássicas

A extensão do pensamento criminológico ganhou maior atenção nos séculos XX e XXI. As evidências de pesquisas criminológicas têm influenciado a tomada de decisão em relação às políticas públicas, contribuindo para a formação da opinião das pessoas e, além disso, sido incorporada pela indústria do entretenimento em diversos programas, como *CSI*, *Dexter* e *Breaking Bad*, os quais são influenciados pelas teorias criminológicas. Contudo, a origem desse desenvolvimento que exerce fascínio nas pessoas não é recente.

Neste capítulo, apresentaremos e analisaremos as origens da teoria criminológica. Os primeiros autores a investigarem o fenômeno criminológico iniciaram suas pesquisas no século XVIII e fazem parte da Escola Clássica. Ainda com bases filosóficas e políticas, esses pesquisadores foram responsáveis por fundamentar reformas nos sistemas de justiça criminal em vários países.

A partir do século XIX, a Escola Positivista desenvolveu o pensamento criminológico com base na influência de outras áreas do conhecimento, como as ciências naturais. Nessa escola, duas correntes principais se destacaram: as teorias biológicas e as teorias psicológicas. Em ambos os casos, os pesquisadores analisavam os criminosos, e não mais os crimes, para construir suas teorias com base em evidências empíricas. Essas abordagens ainda são influentes no campo criminológico, mas, por vezes, seus autores são mal compreendidos e seus argumentos são desvirtuados.

Desse modo, também apresentaremos como os fundamentos das abordagens clássica e positivista influenciam as pesquisas de vanguarda na criminologia contemporânea.

2.1 Escola Clássica

📺 Vídeo



A Escola Clássica é o ponto de partida de nossa análise sobre o pensamento criminológico. Foi com base na argumentação dos autores clássicos que a criminologia se desenvolveu em termos teóricos e metodológicos. Os conceitos clássicos ainda hoje se fazem importantes na produção criminológica. O contexto de surgimento dos pressupostos da Escola Clássica se deu como um contraponto às explicações espiritualistas ou sobrenaturais sobre as causas e as consequências dos crimes. Esse era o paradigma hegemônico até o desenvolvimento do pensamento iluminista nos séculos XVII e XVIII.

2.1.1 Contextualização

Ao longo da história, o crime foi associado a causas sobrenaturais e a fatores religiosos, não apenas nas sociedades primitivas. Algumas percepções sobre o crime tendem a associá-lo a uma moralidade negativa, marcada pela falha, pelo erro e até mesmo pelo pecado. As explicações espiritualistas argumentam que o comportamento criminoso é resultado de interferências sobrenaturais. Os crimes eram atribuídos a demônios, bruxas e outros espíritos malignos que teriam agido com o objetivo de motivar o crime. As punições para esses atos envolviam sacrifícios, mutilações, decapitações e outros castigos físicos. Entre as funções da punição, estava a expiação dos pecados, dirigida ao corpo dos criminosos. Com base no argumento de Foucault (2009), a punição era rígida, dura e visível aos demais, além de ter como objetivo a reiteration da ordem.

No início da Idade Média, a lógica da punição era privada, sendo aplicada apenas pelos indivíduos prejudicados ou por integrantes de um mesmo grupo. Criava-se uma sequência de escalada de violências baseadas em retaliações, sem que a severidade da punição fosse considerada. Com o tempo, os crimes passaram a ser vistos como ofensas às famílias, às tribos ou aos clãs, e a gravidade dos conflitos se acentuou. Os conflitos que outrora eram entre indivíduos passavam, então, a ser entre grupos.

Ainda na Idade Média, foi concentrado nos senhores feudais e na Igreja o poder de punir os comportamentos criminosos (BROWN; ESBENSEN; GEIS, 2010). Esses indivíduos eram considerados pecado-

🎬 Filme



O filme *O carrasco*, lançado em 2005, é ambientado na Áustria do século XVI e narra a história de dois amigos criados juntos que se reencontram na vida adulta em meio aos tumultos da reforma luterana. O filme relata as torturas, as decapitações e as perseguições religiosas dos protestantes e daqueles que foram acusados de bruxaria na época.

Direção: Simon Abey. Áustria:
Allegro Film, 2005.

res e, muitas vezes, pessoas sob influência do mal. Nesse período, a **Inquisição** ficou conhecida como o conjunto de instrumentos e mecanismos dirigidos à punição dos hereges e àqueles que atentavam contra a Igreja (TREADWELL, 2012). Uma das formas mais conhecidas de punição na época da Inquisição era a condenação à morte na fogueira no caso de bruxaria.



Figura 1

Inquisição no século XVI



Na ilustração, é possível observar três bruxas sendo queimadas na fogueira na época da Inquisição, na Alemanha, no ano de 1555.

Assim, as punições arbitrárias e a desproporcionalidade entre a pena e o crime, além dos privilégios de determinados grupos, constituíram um contexto de reforma do sistema criminal. Esse cenário reformista se tornou fértil para o surgimento do pensamento criminológico clássico.

2.1.2A Era do Iluminismo

O Iluminismo foi um movimento intelectual europeu surgido no final do século XVII que repercutiu em diferentes áreas da vida social, desde as artes, a filosofia e a economia até o cenário político (HOBBSAWM, 2015). A ideia de racionalidade era central para os iluministas, sendo um instrumento para o avanço da humanidade. A razão era um imperativo que permitiria desvendar os limites da religião, da política e da filosofia. Os iluministas eram céticos quanto à inspiração e à descendência divina na organização da vida social, uma vez que, para eles, todas as coisas deveriam se submeter a testes e à análise racional.



Glossário

Inquisição: “antigo tribunal eclesiástico criado pela Igreja católica no século XIII, também conhecido por Santo Ofício, instituído para punir os crimes contra a fé católica” (MICHAELIS, 2020).

Os iluministas produziram algumas das teorias filosóficas e políticas mais influentes até hoje. John Locke, por exemplo, defendia que o ser humano era como uma tábula rasa, cuja história se construía ao longo do tempo. Não havia características inatas de bondade ou maldade, tampouco de pecado original. Com isso, os indivíduos eram livres para, por meio de experiências próprias, fazer as suas escolhas. O autor era um crítico do sistema absolutista e da proposta do direito divino dos reis, posicionando-se a favor do governo civil. Esse governo somente faria sentido e seria efetivo se houvesse um pacto, com o consentimento de todos, para a formação de uma comunidade política, a qual confere legitimidade às leis, proporciona a ordem social e, em última medida, preserva os direitos individuais e coletivos (LOCKE, 2018).

Por sua vez, Thomas Hobbes (2019) argumentava em favor da razão, mas utilizando o egoísmo humano como pressuposto. Para o autor, os indivíduos eram movidos por interesses de maximização do prazer ou de redução da dor. Tornou-se conhecida, então, a expressão “a guerra de todos contra todos” como referência ao estado natural do ser humano. Em um contexto de medo constante, os indivíduos buscam, racionalmente, mitigar esses riscos por meio da criação de um ente externo que os organizaria e garantiria a ordem: o Estado. Este é um argumento central da tradição iluminista e que será resgatado por criminologistas posteriormente: o medo é o que motiva a adesão às leis e às demais normas sociais.

O modelo político proposto por Hobbes é especialmente relevante para o contexto da Idade Média. A ausência de poderes centrais que unificassem os territórios e oferecessem um sentido comum de proteção refletia o argumento do medo hobbesiano. A centralização política em torno do Estado proporcionou não apenas a redução do medo, como também a promoção da ordem social. O papel das leis, contudo, deveria ser exercido de maneira respeitosa, proporcional e previsível. Esse seria um dos núcleos da reforma do sistema de justiça criminal nas décadas seguintes.

Já Jean-Jacques Rousseau ficou conhecido por questionar outros pensadores iluministas. Embora defendesse a racionalidade humana, o autor sustentava que o homem seria “bom por natureza”, ou seja, o estado natural do homem seria a bondade. A sociedade era considerada o fator que corromperia o indivíduo, restringindo-lhe a liberdade. Apesar disso, o Estado é visto como um meio de garantir a sobrevi-

vência do homem como resultado do contrato social. A submissão à vontade geral seria o instrumento de promoção do bem comum, sendo as liberdades individuais dependentes das liberdades coletivas (ROUSSEAU, 2011).

Um argumento central e influente de Rousseau é a legitimidade do contrato social. O respeito às leis (regras do contrato) funciona como um elemento que garante a todos e a cada um a proteção, suplantando a condição individual dos homens. Isso implica dizer que os indivíduos deveriam respeitar e ser respeitados pelo contrato social e, no caso, pelos agentes do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, trata-se de uma crítica às penas cruéis e aos privilégios de grupos sociais na aplicação da lei.

2.1.3 Principais características

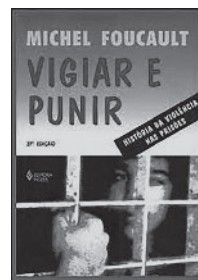
Leia o trecho a seguir, que relata um breve caso de punições que ocorriam no século XVIII.

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], **atenazado** nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumido ao fogo, reduzido a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 2009, p. 9)

Essa citação do livro *Vigiar e punir*, de Michel Foucault, relata a rigidez das punições no século XVIII. Damiens havia sido condenado à morte com requintes de suplício e sofrimento. Fica evidente a dureza da punição e o desajustamento com o crime cometido, no caso o assassinato do próprio pai (parricídio). A Escola Clássica se posiciona de modo contrário aos excessos na aplicação de leis que garantiam privilégios, por vezes, de maneira cruel. Portanto, o ponto de partida dessa escola é a influência do pensamento iluminista.

O foco está na habilidade dos seres humanos em escolher seus comportamentos e lidar com as consequências. É um paradigma que questiona o que passa na cabeça de uma pessoa antes de cometer

Livro



Em *Vigiar e punir*, obra publicada originalmente em 1975, o filósofo francês Michel Foucault apresenta um abrangente estudo sobre a legislação penal e os métodos de punição ao longo do tempo. O autor analisa as relações entre a lei, a punição e a disciplina. A obra se tornou um clássico por analisar o papel social e político das prisões, influenciando a formulação de políticas sociais em todo o mundo.

FOUCAULT, M. 36. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

Glossário

Atenazado: muito machucado, com excesso de dor ou aflição; torturado.

um crime. Supõe-se que os criminosos realizam **cálculos racionais** em relação à atividade criminal, ou seja, pesam os possíveis benefícios (como dinheiro ou reconhecimento dos pares) e os prejuízos (como punições ou vexação social) antes do cometimento de um crime. É central o pressuposto de que os indivíduos tomam suas decisões, e não são influenciados por elementos externos, como patologias, pobreza ou coesão social. As informações do contexto são levadas em consideração, mas não determinam a decisão que é tomada racionalmente pelo indivíduo.

O principal autor da criminologia clássica foi o italiano Cesare Beccaria. Sua obra prima, *Dos delitos e das penas* (1764), tornou-se um clássico de origem e foi escrita quando ele tinha 26 anos. Suas ideias formam a base conceitual da teoria da dissuasão, uma das abordagens teórico-metodológicas mais influentes ainda hoje na criminologia. Beccaria foi influenciado pelos conceitos iluministas e defendia que o contrato social era um instrumento de proteção dos indivíduos, cuja escolha por limitar certas liberdades tem a expectativa da contrapartida do Estado em sua defesa. As leis eram vistas como “pedaços” de liberdade e individualidade no contexto social. A tomada de decisão racional motivava, inclusive, a limitação dos excessos das punições.

Motivado pela noção do contrato social dos autores iluministas, Beccaria argumentava que as punições eram uma espécie de mal necessário para a prevenção e para o controle de crimes. Sobre a punição e a dissuasão, Beccaria (2008, p. 99) afirmou que:

para a punição não ser, em todo caso, um ato de violência de um ou vários contra um cidadão em particular, ela deve ser essencialmente pública, rápida, necessária, a menor possível nas dadas circunstâncias, proporcional ao crime e ditada pela lei.

Nesse trecho, o autor resume suas críticas ao sistema de justiça criminal italiano do século XVIII. Além disso, apresenta os principais elementos da punição: rapidez, certeza e severidade. Em primeiro lugar, as punições devem ser **rápidas**. Com isso, a relação entre o crime cometido e a punição eleva a associação entre os dois, enfatizando os custos do comportamento criminal. Beccaria ainda argumentava contra as demoras nos julgamentos, por vezes com os acusados presos, deturpando a proporcionalidade entre a pena e o ato cometido. Além

disso, o autor afirmava o devido processo legal, ou seja, o acusado não pode ser considerado culpado ou iniciar o cumprimento da pena sem que ocorra um julgamento.

Em segundo lugar, as punições devem ser **certas**, isto é, os criminosos não podem deixar de ser punidos diante de um crime cometido. Essa característica é central à teoria da dissuasão. Nos termos de Beccaria (2008, p. 58), “mesmo o menor mal, quando é certo, sempre aterroriza a mente dos homens”. Com isso, o autor argumentava em favor da implementação de reformas no sistema de justiça criminal que promovessem o processamento de crime e a punição de criminosos.

Em terceiro lugar, as punições devem ser **severas**. A ênfase do autor está no fato de que as punições devem superar os benefícios do crime. Nesse último ponto, a proporcionalidade defendida ocorre pelo limite da dissuasão, ou seja, para evitar novos crimes elevando os riscos e os prejuízos aos criminosos. Com isso, ressalta-se o objetivo de evitar a reincidência do criminoso – e novos crimes por outras pessoas – por meio do exemplo da punição. Desse modo, os três elementos vistos até aqui são considerados o núcleo fundante da teoria da dissuasão.

Os argumentos de Beccaria (2018) também defendiam a limitação de arbitrariedades por parte dos juízes. Para ele, apenas as leis poderiam prever penas para crimes, não devendo os juízes interpretá-las em casos criminais. Caberia aos legisladores, eleitos pela maioria do povo, estabelecer as penas para cada ofensa criminal. Essas penas seriam proporcionais aos danos causados à sociedade e ao contrato social.

Com isso, o autor argumentava contra a determinação de penas diferentes para casos similares, o que era comum na época. Além disso, via com limitações a utilização de técnicas de tortura na obtenção de provas, bem como na infligência de punições. Apesar de ser favorável aos castigos físicos em crimes violentos, era contrário à pena de morte por considerá-la uma violação do contrato social (BECCARIA, 2008).

As ideias de Beccaria influenciaram diversos países, como França, Alemanha, Polônia, Estados Unidos, entre outros. O posicionamento crítico e reformista de seu livro *Dos delitos e das penas* foi de encontro ao pensamento vigente à época, provocando reações de juristas e da Igreja. Como efeito, o livro permaneceu na lista de obras proibidas pela Igreja Católica até 1962; após essa data, a lista deixou de existir (TREADWELL, 2012).

Leitura



Em 2012 o Conselho Nacional do Ministério Público divulgou o *Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país*, que analisou as taxas de elucidação de homicídios no país. Foram monitorados 43.123 inquéritos, finalizados entre março de 2010 e abril de 2012, dos quais 78% foram arquivados sem a prisão dos autores. Entre as causas, o relatório indica o longo tempo entre o fato criminoso e a revisão dos inquéritos. Você pode conferir o relatório na íntegra no link a seguir.

BRASIL. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

Em suma, o pensamento da criminologia clássica representou uma alteração no que diz respeito às teses sobrenaturais sobre o crime. Essa alteração de pensamento é considerada o início da criminologia moderna, com impactos sobre o sistema de justiça criminal e o policiamento. As principais características da Escola Clássica podem ser resumidas nos seguintes pontos: existência do contrato social, necessidade do devido processo legal, publicidade das leis, imparcialidade dos juízes, escolha racional na motivação criminosa e a tríade dissuasória da punição: a certeza, a rapidez e a severidade da punição.

2.1.4 Contemporaneidade do pensamento clássico

Os argumentos da Escola Clássica ainda influenciam as pesquisas e as políticas públicas atuais. A principal contribuição é percebida na teoria da dissuasão criminal. O argumento central é o de que a punição reduz e controla crimes, ou seja, a atividade criminal reage a punições de acordo com um modelo racional. Contudo, as interpretações contemporâneas da teoria da dissuasão defendem que as punições nem sempre exercem efeitos dissuasórios sobre os crimes. Existem circunstâncias em que elas podem ter efeitos inversos, incentivando crimes. Esse é o caso de pesquisas em que foram analisados os efeitos de dissuasão e inversos em medidas contraterroristas na Irlanda do Norte. Nelas, constatou-se que os efeitos inversos foram mais intensos do que os dissuasórios, ou seja, as medidas adotadas resultaram em mais crimes, e não na diminuição deles (LAFREE; DUGAN; KORTE, 2009).

As pesquisas contemporâneas que utilizam a teoria da dissuasão assumem que a punição tem o potencial de evitar crimes. Isso ocorre por meio de dois processos principais: a dissuasão geral e a específica. A **dissuasão geral** envolve sanções pensadas para influenciar o comportamento do criminoso e de outras pessoas. A punição do criminoso serve de exemplo para os demais, que, segundo um modelo racional, deixam de cometer esses crimes (TREADWELL, 2012). Nesse caso, a publicidade é um componente central para o processo de dissuasão, pois o potencial impacto da informação depende do seu alcance. Por exemplo, campanhas na mídia evidenciando prisões de traficantes podem reforçar a mensagem de que esse crime não compensa e é punido severamente.

A **dissuasão específica**, também conhecida como *individual* ou *particular*, envolve estratégias para evitar a reincidência. Ao invés de serem pensadas para servir de exemplo aos demais, as punições se destinam a desencorajar o indivíduo criminoso, ensinando-lhe uma lição. O modelo racional está presente, mas a punição não é dirigida no formato midiático a todos. Em vista disso, busca-se mitigar a intenção da reincidência criminal por meio de medidas específicas, como o agravamento da pena diante da reincidência.

As evidências de pesquisas criminológicas indicam que as pessoas não pensam da mesma forma quando decidem cometer ou não crimes. As reações aos efeitos das punições também são diferentes, de acordo com as características dos indivíduos e dos tipos de crimes. Na verdade, muitos elementos influenciam o comportamento humano e em suas decisões; entre eles estão os riscos de punições. No Quadro 1, trouxemos um resumo dos elementos relacionados ao potencial de dissuasão e às características de uma pessoa.

 **Quadro 1**
Reações aos efeitos de punição segundo a teoria da dissuasão

Características do indivíduo	Potencial de dissuasão
Mais autocontrole	Maior potencial
Mais comportamentos de risco	Menor potencial
Mais autoritário	Maior potencial
Mais pessimista	Maior potencial
Mais velho	Maior potencial
Mais riqueza	Maior potencial
Mulheres	Maior potencial

Fonte: Elaborado pelo autor.

Além disso, as evidências também indicam diferenças em relação aos tipos de crimes. Segundo Brown, Esbensen e Geis (2010), os crimes contra o patrimônio são mais suscetíveis aos efeitos da dissuasão em oposição aos crimes contra a pessoa. Já os crimes em ambiente privado são menos suscetíveis do que os crimes em espaços públicos, além de os crimes mais violentos serem considerados menos suscetíveis do que os crimes menos violentos. Por fim, os crimes de natureza mais impulsiva e irracional tendem a ser menos suscetíveis aos efeitos da punição como elemento de dissuasão.

2.2 Escola Positivista

▶ Vídeo



A Escola Positivista foi o paradigma que sucedeu à explicação criminológica clássica. O desenvolvimento científico, de modo geral, foi marcante no século XIX, impactando diretamente a produção criminológica. A concepção positivista enfatizava a busca por respostas baseadas em métodos científicos. Essa perspectiva contrastava a escolha racional e o livre arbítrio da Escola Clássica. Nesta seção, serão apresentadas as principais características da Escola Positivista e suas diferenças em relação ao período anterior.

2.2.1 Contextualização

O contexto de desenvolvimento do pensamento positivista foi marcado pelas publicações de Charles Darwin, com *A origem das espécies*, em 1859, e *A descendência do homem*, em 1971. A argumentação do autor colocava em xeque o livre arbítrio e o cálculo racional na tomada de decisões dos indivíduos. Assim como em outros animais, o comportamento humano estava sujeito às leis naturais, sendo considerado um traço, e não à escolha racional. Assim, buscava-se identificar e analisar os elementos que pudessem repercutir no comportamento humano, inclusive o de cunho criminoso.

Duas características do positivismo eram especialmente importantes: o empirismo e o determinismo. O **empirismo** diz respeito à construção de conhecimento por meio da observação e da experimentação. No caso da criminologia, isso implica a utilização de um método científico feito com base em evidências produzidas de modo sistematizado. Desse modo, os dados empíricos são embasados nos criminosos, não nos crimes. Esse ponto representa outra diferença em relação ao pensamento clássico: ao invés de se basearem em evidências, os autores clássicos argumentavam, com base em vertentes filosóficas, sobre a essência do ser humano e sobre suas motivações. Para eles não havia, como pressuposto, diferenças individuais entre criminosos e não criminosos (SHOEMAKER, 2010).

O **determinismo** defende que o comportamento humano era condicionado por elementos externos à vontade ou ao controle dos indivíduos. Com isso, eles eram considerados diferentes entre si em termos essenciais, como a composição física e os traços de personalidade.

O comportamento criminoso não seria, inteiramente, uma escolha do indivíduo, mas o resultado dessas condicionantes (SHOEMAKER, 2010).

Os meios de lidar com o crime eram opostos às ideias positivistas e clássicas. Na perspectiva positivista, a punição era moralmente questionável e apresentava pouco resultado. Como o comportamento criminoso não é decorrente da escolha racional, o propósito da dissuasão perde o sentido. Assim, a proposta passa a ser um modelo médico, de tratamento da criminalidade. As causas do comportamento criminoso devem ser, segundo essa perspectiva, analisadas e tratadas em busca de uma possível cura.

As principais diferenças entre as escolas Clássica e Positivista podem ser resumidas conforme elucidado no Quadro 2.

 **Quadro 2**
Escola Clássica e Escola Positivista

Escola Clássica	Escola Positivista
Foco no crime	Foco no criminoso
Livre arbítrio e escolha racional	Determinismo (biólogico/psicológico)
Não há diferenças entre os indivíduos	Há diferenças entre os indivíduos
Punição como mecanismo de dissuasão	Modelo médico para tratamento de criminosos
Crime como escolha	Crime como patologia

Fonte: Elaborado pelo autor.

As principais abordagens positivistas sobre o crime foram as teorias biológicas e as teorias psicológicas. Em ambas as situações, as causas para o crime são investigadas nas diferenças entre os indivíduos e as condicionantes que motivam o crime, como características físicas ou psicológicas. Nas seções seguintes, essas duas abordagens serão discutidas de modo mais aprofundado.

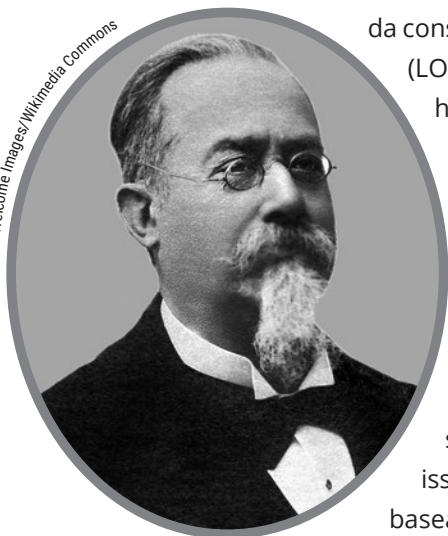
2.3 Teorias biológicas

 **Vídeo**



O trabalho de Cesare Lombroso é reconhecido como marco fundante da ciência criminológica. O autor nasceu em Verona, na Itália, em 1836, e atuou como médico do exército italiano e professor universitário. Muitas de suas conclusões vieram de estudos realizados com presos, entre eles alguns integrantes das forças armadas italianas.

Em *O homem delinquente*, de 1876, Lombroso demonstra sua inspiração darwinista. Para o autor, a antropologia criminal é o “estudo



Cesare Lombroso, importante pesquisador da ciência criminológica.

A B Glossário

frenologia: teoria segundo a qual as faculdades intelectivas, afetivas e instintivas do indivíduo têm relação com a conformação craniana externa. Entre os autores fundantes dessa teoria, estão Johan Gaspar Spurzheim e Kaspar Franz Joseph Gall.

da constituição orgânica e física” de pessoas anormais (criminosas) (LOMBROSO, 2007, p. 5). Isto é, considerava-se que os seres humanos não possuíam as mesmas características físicas e que essas diferenças estavam relacionadas aos diferentes níveis de desenvolvimento biológico.

Os positivistas biológicos, como Lombroso, não analisavam o crime fundamentados em uma teoria geral do comportamento. O crime era estabelecido com base na violação da lei, ou seja, a preocupação estava em definir não o que era o ato criminoso, mas as suas causas. Desse modo, o foco da análise passa a ser o criminoso, e, com isso, Lombroso buscou diferenciar esses indivíduos em tipos, baseando-se em suas características físicas. Para ele, o principal tipo era o criminoso **atávico**, cujas características eram primitivas, tornando-o um criminoso nato. Utilizando técnicas de **frenologia** e antropometria, Lombroso (2007) estudou o crânio, o corpo e o cérebro de criminosos. Entre as características associadas ao crime, estavam os seguintes fatores:



- O crânio do criminoso tende a ser muito maior ou menor do que a média dos habitantes da região de nascimento dele.
- Seios da face proeminentes e desenvolvimento excessivo dos músculos femorais – características comuns em primatas.
- Mandíbulas muito largas.
- Disposição assimétrica dos olhos e das orelhas, indicando alturas e posições em níveis e tamanhos diferentes.
- Olhos saltados.
- Orelhas excessivamente grandes ou pequenas.

1 Davoodi/Shutterstock

Com o desenvolvimento de sua teoria, Lombroso acrescentou outros perfis para a delinquência. Os criminosos ocasionais eram aqueles que apresentavam, em níveis menores, as características anatômicas e fisiológicas do criminoso nato, agindo diante de oportunidades. Os criminosos insanos, por sua vez, incluíam paranoicos, dependentes químicos e epiléticos que, segundo Lombroso, agiam em função da condição patológica. Ainda, foram reconhecidos os criminosos passionais, considerados aqueles que cometiam crimes motivados por raiva,

amor ou honra, movidos por “forças irresistíveis” (TREADWELL, 2012). Já os pseudocriminosos eram os que cometiam crimes involuntários e não apresentavam as características físicas típicas do criminoso nato. De modo geral, os tipos criminosos guardavam entre si características que representavam formas de degeneração manifestadas fisicamente.

No entanto, o modelo principal e mais comum estudado pelo autor era o criminoso atávico, uma reminiscência de formas primitivas de vida, em que a principal causa para o crime era o **atavismo**. Segundo Lombroso (2007, p. 91):

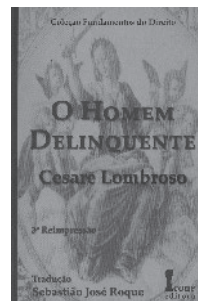
os crimes mais horrendos e desumanos possuem origem biológica, atávica nos instintos animais que, apesar de serem suavizados pela educação, pela família e pelo medo de punição, ressurgem instantaneamente diante de certas circunstâncias.

Lombroso (2007) argumentava que, além do atavismo, outros fatores secundários contribuíam para o comportamento criminoso:

- clima – quanto mais elevada a temperatura, mais crimes podem acontecer;
- raça – quanto mais primitivos forem os grupos, como tribos ou aborígenes, mais crimes ocorrem (por exemplo, tribos na Índia e comunidades do interior da Itália);
- sexualidade – má-formação genital levaria ao cometimento de crimes sexuais;
- condições mentais – a existência de transtornos mentais era associada ao comportamento criminoso.

Os argumentos lombrosianos foram retomados em diferentes momentos durante pesquisas criminológicas. Entre os autores que continuaram o legado de Lombroso, destacaram-se os italianos Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, ainda na passagem do século XIX para o século XX. No caso de Ferri, sua produção acadêmica divergia da escolha racional, assim como a de Lombroso, mas defendia o fato de que haveria uma inter-relação entre fatores físicos (geografia e temperatura), individuais (idade e sexo) e sociais (população, religião e cultura). Para Ferri, a criminalidade poderia ser controlada por meio de mudanças sociais, como subsídios para moradia, controle populacional, autorização do divórcio e investimentos em infraestrutura pública (SHOEMAKER, 2010).

As implicações práticas e políticas das proposições de Ferri buscavam estimular melhores condições de vida e trabalho para as classes



O homem delinquente é a obra mais conhecida de Cesare Lombroso. Ela se tornou uma referência necessária para a criminologia. A obra ainda desperta discussões sobre a atualidade dos fundamentos do pensamento lombrosiano na pesquisa criminológica.

LOMBROSO, C. São Paulo: Icone, 2007.

populares. Em sua obra *Sociologia criminal*, de 1881, Ferri identificou seis tipos de criminosos: o criminoso nato, que se assemelha ao atávico, de Lombroso; o criminoso insano, diagnosticado com transtornos mentais; o criminoso passional, que cometia crimes em virtude do efeito prolongado de problemas mentais crônicos ou de estados emocionais; o criminoso ocasional, considerado produto de condições sociais ou familiares; o criminoso habitual, que adquiriu o hábito criminal por sua convivência social; e, por fim, o criminoso involuntário, que comete crimes em virtude das oportunidades oferecidas pela “vida moderna” (LILLY; CULLEN; BALL, 2015).

Já Garofalo se destacou pelo estudo que nomeou como *crimes naturais e suas motivações*. Para o autor, a sociedade era como um “corpo natural” e os crimes representavam crimes contra as leis da natureza. Com base nisso, reconhecia-se a importância da sociedade sobre o indivíduo, condicionando-o como parte de um todo, assim como um órgão é para o organismo. Influenciado pelo darwinismo social, Garofalo argumentava que os criminosos eram caracterizados não por degenerações físicas, mas pela ausência de sentimentos morais, como probidade e piedade (SHOEMAKER, 2010).

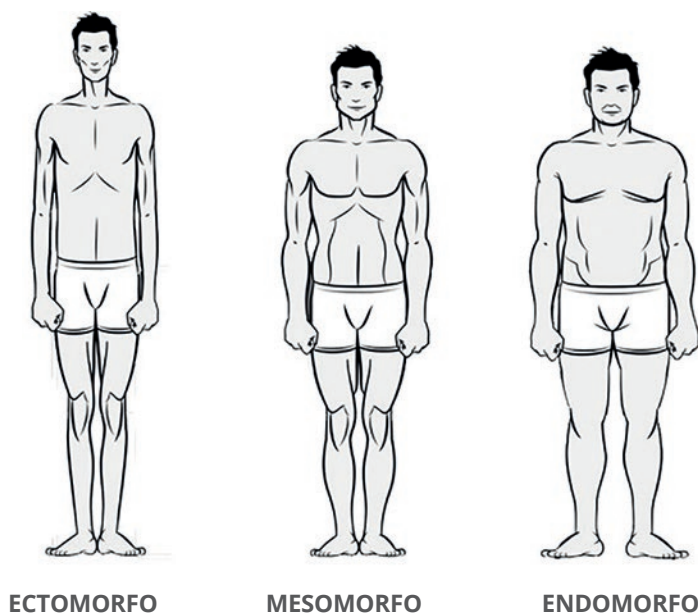
A probidade está relacionada ao respeito pelos direitos dos outros. Já a piedade é o sentimento de repulsa à imposição de sofrimento aos demais. Assim, a ausência desses sentimentos altruísticos seria a motivação para o crime, a qual poderia ser transmitida por meio hereditário. Com isso, a divisão dos tipos criminais envolvia níveis de deficiências relacionados a esses sentimentos (GAROFALO, 1925). Por exemplo: os homicidas eram marcados pela ausência tanto de piedade quanto de probidade. Os criminosos violentos falhavam na piedade, o que poderia ser influenciado pelas condições de abuso de álcool, por exemplo. Já aqueles que cometiam crimes contra o patrimônio eram caracterizados pela ausência de probidade, que estaria relacionada às condições sociais, como a pobreza endêmica (LILLY; CULLEN; BALL, 2015).

Outro pesquisador influenciado pelo positivismo biológico de Lombroso foi William Sheldon. Em seu estudo *Variedades da delinquência juvenil* (1949), o psicólogo norte-americano analisou 200 jovens internados em um centro de reabilitação de Boston. O corpo humano era, para Sheldon (1949, p. 5), um “registro tangível dos mais arraigados, duradouros e estabelecidos hábitos ao longo de sucessões de gerações”,

ou seja, o temperamento das pessoas e suas atitudes eram associados às características físicas das pessoas.

O autor ainda argumentava que o formato do corpo podia ser dividido em três tipos, elencados como **somatótipos** (Figura 2): endomorfo (característica de pessoas com excesso de peso), mesomorfo (constituição atlética e musculosa) e ectomorfo (característica de pessoas magras e pouco musculosas).

 **Figura 2**
Representação dos somatótipos



Granito Diaz/Wikimedia Commons

Glossário

somatótipo: conceito relacionado à classificação da constituição física do indivíduo.

O somatótipo estava, segundo Sheldon (1949), relacionado ao comportamento dos indivíduos, não sendo uma característica exclusiva. Com isso, uma mesma pessoa era classificada de acordo com os níveis de somatótipo, em uma escala que variava de 1 a 7. Na análise dos 200 jovens de Boston, por exemplo, o pesquisador encontrou a média da constituição física de cada um deles: 3,5 (endomorfo), 4,6 (mesomorfo) e 2,7 (ectomorfo).

Com efeito, entre as conclusões de Sheldon (1949), esses jovens apresentariam níveis mais elevados de mesomorfismo e pontos reduzidos de ectomorfismo. Anos depois, outros pesquisadores evidenciaram resultados semelhantes aos encontrados por Sheldon considerando uma amostra de 500 indivíduos, entre delinquentes e não delinquentes. Nesse caso, os delinquentes apresentaram

mais características de mesomorfismo e menos de ectomorfismo (GLUECK; GLUECK, 1950).

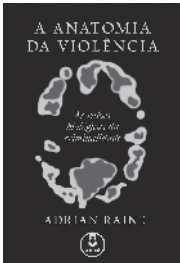
2.3.1 Contemporaneidade das teorias biológicas do crime

As teorias biológicas sobre o crime têm se aproximado das teorias sociais nas últimas décadas. Denominadas como **teorias biossociais**, essas abordagens reconhecem as relações entre fatores sociais, biológicos e comportamentais em suas explicações. Um dos autores mais conhecidos nessa linha de pesquisa é Adrian Raine, da Universidade da Pensilvânia.

Em seu livro intitulado *A anatomia da violência* (2005, p. 11), Raine argumenta que “a biologia também é importante para compreender a violência, e a sondagem por meio de suas bases anatômicas será vital para o tratamento da epidemia de violência”. Para o autor, os comportamentos criminosos têm, em parte, origens genéticas; portanto, as implicações do funcionamento fisiológico sobre o comportamento e a personalidade não podem ser desprezadas. Em vista disso, os métodos de pesquisa utilizados pelas teorias biossociais estão se tornando cada vez mais sofisticados, aliando técnicas de neurociência e avançadas imagens moleculares.

Em diferentes estudos, Raine buscou demonstrar como o funcionamento do cérebro de criminosos é diferente dos não criminosos. Especificamente em 1994, o autor analisou a atividade metabólica de diferentes partes do cérebro de indivíduos presos por homicídio. Nessa análise, buscava-se diferenciar o padrão de atividade cerebral diante de situações que exigissem concentração cognitiva. Os resultados indicaram que os criminosos acionaram pouco a região pré-frontal do cérebro (denominada *córtex pré-frontal*) e muito a parte de trás (denominada *córtex occipital*) (RAINE *et al.*, 1998). Esses resultados mostraram diferenças se comparados aos de pessoas que não haviam cometido crimes. Observe a Figura 3.

Livro



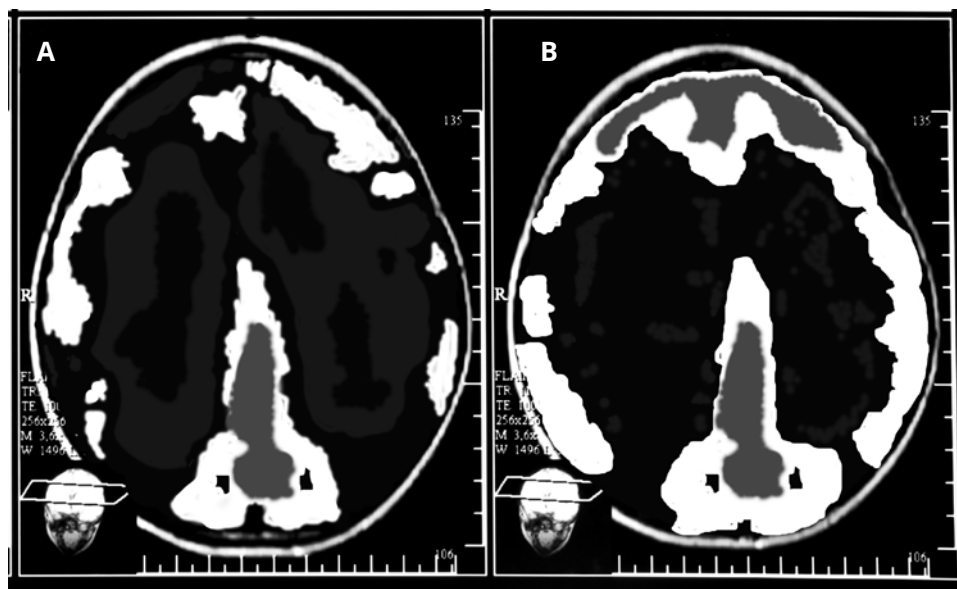
O livro *A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade*, de Adrian Raine, foi originalmente publicado em 2013 e se tornou uma das principais referências sobre as pesquisas biológicas no que diz respeito ao crime. Nele, o autor analisa como o funcionamento do cérebro está relacionado ao comportamento criminoso por meio de disfunções na habilidade de sentir medo, fazer boas escolhas e sentir culpa. Além disso, são documentadas evidências de seus argumentos em imagens com farta pesquisa bibliográfica.

RAINE, A. São Paulo: Artmed, 2015.



Figura 3

Diferenças de sinais entre o cérebro assassino (A) e o de não criminoso (B).



Na imagem A, vemos, em tons mais escuros, apenas a região córtex occipital (porção de trás do cérebro) sendo mais acionada. Já na imagem B, a região pré-frontal é acionada em conjunto com a região do córtex occipital.

Mas o que isso significa? Segundo Raine (2015), a redução no funcionamento da região pré-frontal está associada a predisposições violentas e pode ter como pressuposto os seguintes fatores:

- com base em estudos anteriores, lesões nessa região indicam perdas de controle do sistema límbico, que controla a raiva e a ira;
- essas lesões também estão relacionadas ao ato de assumir riscos, irresponsabilidade e quebras de regras;
- lesões no córtex pré-frontal estão relacionadas a traços de personalidade, como perda do autocontrole e incapacidade de inibir comportamentos inapropriados;
- em termos de convivência social, lesões nessa região também estão associadas à falta de tato e ao *deficit* de julgamento social, além da perda de flexibilidade intelectual e de habilidades de resolução de problemas.

Raine também analisou o funcionamento de outras partes do cérebro, como o hipocampo, relacionando-as a diferentes crimes. Em conjunto, essas evidências indicam que disfunções na região pré-frontal do cérebro e no sistema límbico geram predisposições para o comportamento criminoso em diferentes formas (RAINE, 2015).

Em outra interessante abordagem, Raine analisou o funcionamento do cérebro diante de situações concretas que representavam dilemas morais. Na prática, são situações em que os indivíduos são obrigados a agir escolhendo entre duas ou mais opções possíveis que envolvem, normalmente, caminhos morais entre percepções de certo e errado, justo e injusto. Esse é um tema estudado na filosofia política e popularizado, nas últimas décadas, por autores como Joshua Greene e Michael Sandel.

Nos experimentos de Raine, o objetivo era analisar reações neurais diante de situações que exigissem reflexões sobre o certo e o errado. Os dilemas morais aconteciam da seguinte forma:



Desafio

O que você faria diante do Dilema 1? Escreva em até cinco linhas os argumentos que o levaram a tomar essa decisão.

Dilema 1: imagine que você está de pé sobre uma passarela e embaixo passa uma linha férrea. Em seguida, você percebe que, mesmo distante, está vindo um trem desgovernado em direção a um grupo de cinco trabalhadores ferroviários. Não há como avisá-los a tempo. Ao seu lado, está um homem corpulento, pesado o suficiente para desviar o vagão e salvar a vida dos cinco trabalhadores. Existem duas opções: não empurrar o homem e deixar cinco pessoas morrerem ou empurrá-lo e salvar os cinco. Não existe a opção de não fazer nada e sair correndo. O que você faria?



Desafio

O que você faria diante do Dilema 2? Escreva em até cinco linhas os argumentos que o levaram a tomar essa decisão. Além disso, explique as diferenças em relação à decisão tomada no Dilema 1.

Dilema 2: imagine a situação anterior. Contudo, dessa vez, você tem a opção de salvar os cinco trabalhadores acionando uma alavanca e mudando o trem para outra linha. Nessa outra linha, existe apenas uma pessoa trabalhando. Novamente, não existe a opção de não fazer nada ou tentar avisar as pessoas. Você deve escolher entre mudar ou não a linha do trem. O que você faria?

Os resultados dos estudos de Raine indicam diferenças no funcionamento de regiões do cérebro de criminosos e não criminosos na resolução dos dilemas morais. Para o autor, o mais importante era como as pessoas se sentiam ao precisar tomar essas decisões e quais áreas do cérebro eram mobilizadas nesse processo. A resposta em si era menos importante em ambos os casos.

Os indivíduos não criminosos comumente acionavam a amígdala, ativando a região límbica, além de regiões do córtex pré-frontal. Essas

regiões explicam o componente emocional da tomada de decisão. Já os indivíduos criminosos apresentaram funcionamento falho nessas regiões durante a escolha entre as opções dos dilemas morais. Além de falhas nessas regiões, também foram observados problemas na região posterior do cíngulo, no hipocampo e no giro temporal superior (RAINE, 2015). Nos termos do autor, algumas partes “do cérebro que são essenciais para o pensamento moral simplesmente não parecem estar funcionando muito bem em infratores” (RAINE, 2015, p. 78).

Mas e quanto às respostas aos dilemas em si? Esses dilemas foram aplicados originalmente por Joshua Greene, neurocientista da Universidade de Harvard. O primeiro dilema é do tipo pessoal, por envolver o contato com outras pessoas (ao empurrar o homem, por exemplo); já o segundo é impessoal, pois não envolve contato com outrem. Há diferenças no funcionamento do cérebro na comparação de ambos os dilemas em virtude das características dos experimentos. No primeiro dilema, cerca de 25% dos entrevistados na pesquisa de Greene optaram por empurrar o homem (GREENE *et al.*, 2001).

Já no segundo dilema, o percentual dos entrevistados que optaram por empurrar o homem reduziu para 15% (GREENE *et al.*, 2001). Essa diferença pode ser atribuída ao elemento do contato pessoal na tomada de decisão. Além disso, quando o segundo dilema foi apresentado a pessoas com lesões no córtex pré-frontal, o percentual dos que optaram por empurrar o homem subiu para 45% (KOENIGS *et al.*, 2007). Isto é, as conclusões de Raine seguem na direção de que o funcionamento da região do córtex pré-frontal e da região límbica são preditoras do comportamento criminoso.

As diferenças na tomada de decisão diante de dilemas morais não são estudadas apenas com base no funcionamento do cérebro. A filosofia política analisa os fundamentos morais que justificam cada uma das escolhas. Não há decisão certa ou errada; por isso, não se sintam mal por sua escolha diante dos desafios! Os motivos para essas decisões podem ser justificadas em torno de duas tradições filosóficas principais. A primeira é do tipo utilitarista, com base nos estudos de John Stuart Mill (1861) e Jeremy Bentham (1789), em que a escolha está entre salvar cinco vidas ou apenas uma vida. A escolha se justificaria pelo resultado que traria maior felicidade ao bem comum. Contudo, existem problemas nesse raciocínio. Como argumenta Sandel (2012),



Vídeo

No vídeo *Justice: What's The Right Thing To Do?* Episode 01 "THE MORAL SIDE OF MURDER" (Justiça: O que é a coisa certa a se fazer?), publicado pelo canal Harvard University, Michael Sandel, professor da Universidade de Harvard, apresenta suas reflexões sobre filosofia política e teorias de justiça. Esse vídeo é o primeiro de uma série de três episódios e usa como base um livro homônimo oferecido em Harvard por mais de 30 anos.

Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=kBdfcR-8hEY&feature=emb_logo. Acesso em: 18 nov. 2020.

não se trata apenas do princípio, mas das consequências práticas. Se fossem 1 milhão de pessoas em troca de salvar 5 milhões, a decisão seria a mesma? Considera-se que não há uma resposta simples.

Já o segundo princípio, de fundo humanista, defende que não é justo matar um inocente em hipótese alguma, mesmo que para salvar o máximo de pessoas. A esse respeito, Sandel (2012, p. 33) argumenta que diante de situações como essas “devemos tentar descobrir qual princípio tem maior peso ou é mais adequado às circunstâncias”. Essa relação entre princípios morais distintos está na base da vida democrática de uma sociedade. A definição entre o certo e o errado não é, em última medida, algo exato e absoluto. São comparadas diferentes visões sobre um mesmo fato. Essas divergências fazem parte da existência humana, e a discussão moral exige a participação de diferentes grupos de pessoas. Segundo Sandel (2012), é com base na dialética da discussão moral que as decisões são tomadas e justificadas. Isso vale para a vigência de leis, estratégias de punições, eleições e regulação de preços.

2.4 Teorias psicológicas

Vídeo



O positivismo psicológico tem características comuns se comparado ao biológico. As duas abordagens analisam o criminoso para explicar as causas dos crimes, afastando-se do paradigma da escolha racional dos autores clássicos. A motivação criminal é comumente retratada com base em condicionantes externas à vontade do indivíduo. No caso das teorias psicológicas, o enfoque está em características como personalidade, inteligência e outros fatores que diferenciam os indivíduos, que estão relacionadas às causas do comportamento criminoso. Nesta seção, analisaremos os antecedentes da abordagem psicológica do crime, assim como suas principais características e implicações práticas na contemporaneidade.

2.4.1 Contextualização

A influência iluminista foi exercida em diferentes áreas do conhecimento. No final da Idade Média, a ênfase na explicação racional, metódica e sistemática para os fenômenos naturais e sociais ganhou espaço.

O contraste com as explicações espirituais e metafísicas era notável. Na criminologia, após os esforços dos autores clássicos, como Beccaria e Bentham, o método positivista se tornou o paradigma hegemônico. A análise da construção das leis e suas rupturas passou a ser conduzida priorizando o método positivista embasado no empirismo, na experimentação e na observação.

No surgimento das teorias psicológicas, um conceito importante foi a noção de **insanidade moral**. Com base nas pesquisas de autores como Benjamin Rush, nos Estados Unidos, Philippe Pinel, na França, e James Prichard, na Inglaterra, as relações entre transtornos mentais e o comportamento criminal se tornaram o foco das análises. Esses autores analisavam não as características físicas, mas as diferenças entre características psicológicas: o funcionamento da personalidade, a tomada de decisão e os valores dos indivíduos como causas do comportamento criminal.

Assim, o conceito de insanidade moral, segundo Prichard (1835 *apud* SHOEMAKER, 2010), é descrito como um “desarranjo mental”, em que as faculdades intelectuais permanecem intactas ou pouco afetadas, enquanto a desordem se manifesta principalmente por meio de sentimentos, temperamentos ou hábitos. Os moralmente insanos eram caracterizados por processos lógicos de comportamento, mas com dificuldades para justificar as condutas, a irritabilidade e os delírios (SHOEMAKER, 2010). Em outras palavras, acreditava-se que os criminosos possuíam *deficit* de sentimentos morais básicos e que essa condição era hereditária.

Com o passar do tempo, as explicações psicológicas foram aperfeiçoadas e se tornaram mais complexas. Por vezes, a argumentação positivista envolvia elementos biológicos e psicológicos nos mesmos estudos. O campo psicológico é extenso e variado, oferecendo diferentes explicações para os fenômenos estudados. Em relação aos crimes, é possível distinguir três abordagens importantes dentre as teorias psicológicas: os estudos sobre inteligência, os estudos de psicanálise e os estudos sobre traços de personalidade (SHOEMAKER, 2010).

2.4.2 Teorias sobre inteligência

Algumas teorias psicológicas assumem que *deficit* de inteligência podem contribuir para o comportamento criminoso. Os primeiros estudos nessa área foram conduzidos por autores como Henry Goddard, Alfred Binet e Theodore Terman. Um dos argumentos centrais dessa abordagem relacionava a falta de inteligência à capacidade de distinguir comportamentos criminosos, ou mesmo situações mais complexas. Além disso, outro argumento defendia que *deficit* de inteligência reduzia a capacidade de controlar as emoções e os impulsos, resultando em maiores chances de comportamentos criminosos (SHOEMAKER, 2010).

Um dos pontos centrais era a própria definição de inteligência e suas formas de mensuração. A inteligência estava associada à habilidade de raciocinar, compreender ideias, resolver problemas, aprender com base na experiência e pensar de modo abstrato (TREADWELL, 2012). O desenvolvimento dos testes de inteligência (conhecidos como *testes de quociente de inteligência* ou *testes de QI*) no início do século XX possibilitou que estudos relacionando crime e inteligência fossem realizados.

Com base nisso, Henry Goddard realizou pesquisas com internos de 16 reformatórios nos Estados Unidos. Os resultados indicaram que cerca de metade dos internos eram “mentalmente defeituosos”. O seu referencial para essas conclusões foi um escore de 75 pontos ou menos em testes de QI, o que indicava uma idade mental de 12 anos ou menos (GODDARD, 1920). Essa abordagem ficou conhecida como *naturalista*, por considerar que a inteligência era determinada geneticamente (SHOEMAKER, 2010).

Outra abordagem envolvia as teorias do desenvolvimento ou criação. Nesse caso, a inteligência era vista como biológica e sociologicamente determinada. Na verdade, o peso do contexto social era compreendido como mais relevante, tendo em vista que a inteligência não era considerada uma herança genética. O contexto social seria o responsável por gerar tanto os baixos índices de QI quanto os comportamentos criminosos. Desse modo, a influência de parentes, amigos, vizinhos e outros contatos sociais estimularia o baixo desenvolvimento intelectual das crianças e dos adolescentes, além de favorecer a de-

linquência. Em outras palavras, os resultados de baixo desempenho em testes de QI revelariam o contexto social em que esses indivíduos foram criados, e não a sua habilidade intelectual.

O debate sobre a relação entre inteligência e crime foi resgatado em 1977 por Hirschi e Hindelang, em um artigo que se tornou influente nos estudos seguintes. Os autores analisaram estudos anteriores sobre o peso dos testes de QI na determinação de crimes se comparados às características sociais, como raça, classe e faixa etária. Entre as conclusões, estava o argumento de que baixos escores em testes de QI aumentam as chances de comportamentos criminosos por meio do resultado ligado ao desempenho escolar. Ou seja, não se trata do *deficit* intelectual em si, mas dos efeitos sobre os resultados na escola. Assim, as crianças e os adolescentes com baixos escores em testes de QI têm resultados ruins na escola, o que estaria relacionado a dificuldades em se colocar no mercado de trabalho na vida adulta (HIRSCHI; HINDELANG, 1977). Nas pesquisas contemporâneas, contudo, não há consenso sobre a relação entre inteligência e crime.

2.4.3 Teorias psicanalíticas

Uma das principais referências para as teorias psicanalíticas sobre o crime é a obra de Sigmund Freud. O autor produziu a maior parte de sua obra em Viena, na Áustria, ficando conhecido como o fundador da psicanálise. Um dos fundamentos do pensamento freudiano era o de que a personalidade humana é dirigida por forças inconscientes, entre elas os desejos sexuais (FREUD, 2020). Na teoria freudiana, a personalidade consistia em uma tríade que incluía forças relacionadas.

- **Id:** consiste nos impulsos biológicos básicos que motivam os comportamentos humanos. É o aspecto inconsciente da personalidade que impulsiona as pessoas a buscarem autossatisfação. Por exemplo, a libido é um dos impulsos básicos relacionados à sexualidade.
- **Ego:** representa a força mediadora dos impulsos do id. É também denominado *personalidade consciente*, assumindo centralidade na regulação dos impulsos com potencial de dano, além de contribuir para a adaptação às convenções.

- **Superego:** representa a consciência individual, que é derivada das normas sociais e do medo de sanções. É o aspecto moral da personalidade.

Assim, os conflitos entre o id, o ego e o superego têm o potencial de gerar problemas psicológicos, doenças e resultar em comportamentos criminosos. Esses conflitos estão presentes durante toda a vida do indivíduo; contudo, são especialmente importantes durante a infância. Segundo a teoria freudiana, existem três estágios: oral (estímulos por meio do paladar, como morder e sugar), anal (estímulos por meio da eliminação de resíduos) e fálico (o estímulo está focado nas genitais) (FREUD, 2020). Logo, se o indivíduo não se desenvolver adequadamente durante os estágios psicológicos da infância, é possível que ele permaneça fixado em determinado estágio. Por exemplo, se uma criança não recebe estímulo suficiente durante o estágio oral em seu primeiro ano de vida, é provável que ela venha a assumir comportamentos como beber, fumar ou utilizar substâncias psicoativas.

Em geral, as principais características da abordagem freudiana são: o desenvolvimento humano se dá em estágios; os conflitos durante o desenvolvimento humano ocorrem entre as forças da personalidade (id, ego e superego), sendo mais frequentes na infância e na adolescência; os conflitos expõem diferenças entre impulsos individuais e limites sociais; entre os resultados dos conflitos, está o desenvolvimento de mecanismos de defesa que levam a traços de personalidade anormais, em que o comportamento criminoso é uma das manifestações comportamentais (SHOEMAKER, 2010).

Desse modo, duas conclusões principais foram consolidadas ao longo do tempo com base na abordagem freudiana. Em primeiro lugar, a delinquência é sintomática de conflitos internos (entre o id, o ego e o superego) e de sentimentos decorrentes, como o estresse. Em segundo lugar, esses conflitos são comparados a uma doença, que se torna mais grave se não for tratada (TREADWELL, 2012).

A tradição psicanalítica possui diferentes abordagens na interpretação dos transtornos mentais e dos comportamentos criminosos. Comumente, os transtornos mentais envolvem condições que comprometem processos psicológicos, como pensar, sentir e se relacionar (HOLMES; COSTA, 1997). Por exemplo, os transtornos de comportamento disruptivo envolvem duas formas principais: o transtorno de condu-

ta e o transtorno opositivo-desafiador. No primeiro caso, as crianças e os adolescentes são diagnosticados com base na dificuldade de seguir regras e de se comportar de maneira socialmente aceitável. Já os diagnosticados com o segundo tipo são pouco cooperativos e apresentam comportamentos hostis diante de figuras de autoridade. São sintomas frequentes o temperamento agressivo, o questionamento das ordens de adultos – como pais e professores –, o comportamento vingativo e a baixa autoestima (HOLMES; COSTA, 1997). Entre os casos mais graves de transtornos mentais estão as psicoses, como depressões, esquizofrenia e desordens bipolares.

2.4.4 Teorias sobre personalidade

As teorias da personalidade apresentam argumentos em comum com as teorias psicanalíticas. Ambas argumentam que a delinquência é um comportamento associado aos conflitos interiores. Além disso, o desenvolvimento da personalidade é iniciado ainda na infância, sendo passível de influências de características sociais aprendidas ao longo do tempo. Algumas características da personalidade foram identificadas como mais comuns entre os criminosos: sadismo, falta de compaixão, imaturidade emocional, insensibilidade em relação aos outros e hiperatividade (BINDER, 1988).

Um pesquisador que buscou aproximar o conhecimento psicológico do criminológico foi Robert F. Krueger. Utilizando um instrumento denominado *questionário multidimensional de personalidade* aplicado a homens e mulheres de 18 anos, o autor concluiu que os traços de personalidade daqueles considerados não criminosos seriam caracterizados por “preferência pelo convencional, planejamento, comportamento manso e não agressivo e estilo pessoal não assertivo” (KRUEGER *et al.* 1996, p. 334). Já os criminosos seriam aqueles que preferem comportamentos impulsivos, não planejados e que procuram tirar vantagem dos demais.

Os resultados de Krueger evidenciam um dos conceitos fundamentais das teorias de personalidade: a noção de núcleo de personalidade. Esse conceito diz respeito à ideia de que todos os indivíduos possuem um conjunto dominante de valores e atitudes que guiam o seu comportamento (SHOEMAKER, 2010). No caso dos criminosos, esses valores e atitudes são relacionados aos comportamentos pouco altruísticos e de

não aderência às normas sociais dominantes. Nesse sentido, entende-se que os criminosos possuem distúrbios, mas não psicoses. Tais comportamentos são considerados os casos mais graves e excepcionais.

Uma das teorias mais conhecidas a respeito da relação entre personalidade e crime foi elaborada pelo psicológico britânico Hans Eysenck. Sua abordagem ficou conhecida como *teoria do condicionamento*, em que defendia que a personalidade dos criminosos é diferente daquela dos não criminosos (EYSENCK, 1979). Segundo o autor, a personalidade criminosa é baseada em características biológicas, as quais seriam herdadas e evidenciadas em predisposições neurológicas.

Entre as características da personalidade criminosa estariam a extroversão e o neuroticismo, os quais poderiam ser medidos por meio de questionários. A extroversão se refere a uma necessidade biológica que os indivíduos têm de serem estimulados. Essa característica seria determinada pelo nível de excitação presente no sistema nervoso central e autônomo. Logo, indivíduos com altos níveis de extroversão têm um baixo nível de excitação, o que significa que precisam de mais estímulo externo para alimentar sua excitação. No contexto da psicologia forense, esse estímulo ambiental pode incluir o comportamento criminoso (SHOEMAKER, 2010).

Já o neuroticismo se refere à estabilidade da personalidade. Um escore elevado em neuroticismo representaria um indivíduo com comportamentos mais reativos e voláteis, indicando maior propensão a desenvolver um comportamento ofensivo. Posteriormente, Eysenck acrescentou uma terceira dimensão da personalidade: o psicoticismo, que se relaciona ao grau em que alguém é antissocial, agressivo e indiferente. O inventário psicológico desenvolvido por Eysenck se tornou muito influente nas pesquisas psicológicas sobre o crime.

Assim, as teorias sobre a personalidade se aproximam das teorias psicanalíticas. Contudo, existem especificidades que merecem atenção, tendo em vista a repercussão na interpretação de casos concretos. Como vimos, o próprio conceito de personalidade representou uma inovação enquanto categoria para compreender os comportamentos criminosos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As origens do pensamento criminológico dizem muito a respeito da produção contemporânea na área. Os argumentos de autores como Cesare Beccaria, Raffaele Garofalo, Enrico Ferri, Cesare Lombroso, William Sheldon, Sigmund Freud e Hans Eysenck influenciam o entendimento sobre o crime, o criminoso, o controle social e as vítimas. O desenvolvimento da ciência criminológica é indissociável da produção desses autores, dentre outros tantos, e sua correta compreensão é essencial para o avanço das pesquisas nesse campo como um todo. Como vimos, áreas distintas da vertente criminológica foram impactadas por diversas teorias, como a teoria biossocial, a teoria da dissuasão e as teorias da personalidade. Não apenas por meio da leitura de fontes secundárias, mas também dos próprios escritos dos autores, a compreensão de suas proposições se torna mais proveitosa. Assim como as demais teorias criminológicas que estudaremos, as teorias clássicas, o positivismo biológico e o positivismo psicológico fazem parte dos fundamentos da ciência criminológica como um todo.



ATIVIDADES

1. Explique a relação entre a Escola Clássica e a teoria da dissuasão.
2. Descreva e exemplifique os argumentos da teoria biossocial do crime.
3. Com base na leitura do capítulo, enumere e explique as principais diferenças entre a Escola Clássica e a Escola Positivista.



REFERÊNCIAS

- BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- BINDER, A. Juvenile delinquency. *Annual Review of Psychology*, v. 39, p. 253-282, 1988.
- BROWN, S. E.; ESBENSEN, F.-A.; GEIS, G. *Criminology: explaining crime and its context*. Nova York: Routledge, 2010.
- EYSENCK, H. J. Crime and personality. *Medico-Legal Journal*, v. 47, n. 1, p. 18-32, 1979.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. 36. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.
- FREUD, S. *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Cienbook, 2020.
- GAROFALO, R. *Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão penal*. 4. ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1925.
- GLUECK, S.; GLUECK, E. Unraveling juvenile delinquency. *Juv. Ct. Judges J.*, v. 2, n. 32, 1950.
- GODDARD, H. H. *Feeble-mindedness: its causes and consequences*. Nova York: Macmillan, 1920.
- GREENE, J. D. *et al.* An fMRI investigation of emotional engagement in moral judgment. *Science*, v. 293, n. 5.537, p. 2.105–2.108, 2001.

- HIRSCHI, T.; HINDELANG, M. J. Intelligence and delinquency: a revisionist review. *American Sociological Review*, v. 42, n. 4, p. 571–587, 1977.
- HOBBS, T. *Leviatã: matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: LeBooks Editora, 2019.
- HOBBSBAWM, E. *A era das revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- HOLMES, D. S.; COSTA, S. *Psicologia dos transtornos mentais*. 2. ed. São Paulo: Artmed, 1997.
- KOENIGS, M. *et al.* Damage to the prefrontal cortex increases utilitarian moral judgements. *Nature*, v. 446, n. 7.138, p. 908–911, 2007.
- KRUEGER, R. F. *et al.* Personality traits are differentially linked to mental disorders: a multitrait-multidiagnosis study of an adolescent birth cohort. *Journal of Abnormal Psychology*, v. 105, n. 3, 1996.
- LAFREE, G.; DUGAN, L.; KORTE, R. The impact of British counterterrorist strategies on political violence in Northern Ireland: comparing deterrence and backlash models. *Criminology*, v. 47, n. 1, p. 17–45, 2009.
- LILLY, J. R.; CULLEN, F. T.; BALL, R. A. *Criminological theory: context and consequences*. 6. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2015.
- LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: LeBooks Editora, 2018.
- LOMBROSO, C. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.
- MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. 2020. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 17 nov. 2020.
- RAINE, A. *A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade*. São Paulo: Artmed, 2015.
- RAINE, A. *et al.* Reduced prefrontal and increased subcortical brain functioning assessed using positron emission tomography in predatory and affective murderers. *Behavioral Sciences & the Law*, v. 16, n. 3, p. 319–332, 1998.
- ROUSSEAU, J.-J. *Do contrato social ou princípios do direito político*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SANDEL, M. J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- SHELDON, W. H. *Varieties of delinquent youth: an introduction to constitutional psychiatry*. Nova York: Harper & Row, 1949.
- SHOEMAKER, D. J. *Theories of delinquency: an examination of explanations of delinquent behavior*. 6. ed. Nova York: Oxford University Press, 2010.
- TREADWELL, J. *Criminology: the essentials*. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2012.

Teorias criminológicas contemporâneas

A extensão do pensamento criminológico ganhou visibilidade e despertou o interesse de pesquisadores nos séculos XX e XXI. Com isso, diferentes abordagens foram propostas ao longo do tempo, debruçando-se sobre realidades sociais e fenômenos criminais cada vez mais complexos. Neste capítulo, serão apresentadas quatro teorias criminológicas que impactaram não apenas o campo científico, mas também o modo como entendemos o crime. Inicialmente, será discutida a teoria da desorganização social, proposta por Clifford R. Shaw e Henry D. McKay em 1942, que se dedicaram a compreender a realidade social do contexto urbano de Chicago, conferindo relevância explicativa aos territórios e às suas características. Os efeitos das vizinhanças sobre a incidência criminal foi um dos principais legados dessa abordagem, que ficou conhecida como *perspectiva ecológica*.

Em seguida, a teoria da associação diferencial também se beneficiou do contexto urbano de Chicago. Contudo, essa teoria enfatizou o aprendizado de valores e práticas antissociais por meio das interações sociais dos indivíduos. Em última análise, a proposta de Edwin Sutherland, seu principal articulador, é a de que o comportamento criminoso era aprendido, reiterado e transmitido de acordo com as interações e os valores dos grupos em que as pessoas se inseriam.

Já a teoria da rotulação social parte de um pressuposto diferente. Em vez de analisar o fenômeno criminal com base no crime ou no criminoso, essa teoria observa a reação social ao crime. Segundo essa perspectiva, o rótulo criminal, ou o criminoso, é imposto socialmente a comportamentos e pessoas. Ainda, o papel do sistema de justiça criminal ganha destaque no reforço dos rótulos.

Por fim, a teoria das atividades rotineiras retoma o modelo racional da teoria criminológica clássica. Os autores defendem que o crime é constituído de elementos que, quando convergem no espaço e no tempo, possibilitam a ocorrência do crime. Uma das principais implicações dessa teoria está relacionada às estratégias de prevenção criminal e de proteção formal e informal.

3.1 Teoria da desorganização social

📺 Vídeo



A origem da teoria da desorganização social está relacionada à tradição de pesquisas da Escola de Chicago. Essa vertente se insere no que ficou conhecida como *perspectiva ecológica do crime* por enfatizar os efeitos dos espaços sociais – como as vizinhanças – sobre a incidência criminal. Como estudaremos nesta seção, a teoria da desorganização social se tornou uma das principais abordagens criminológicas entre as chamadas *teorias do controle social*.

3.1.1 Contextualização

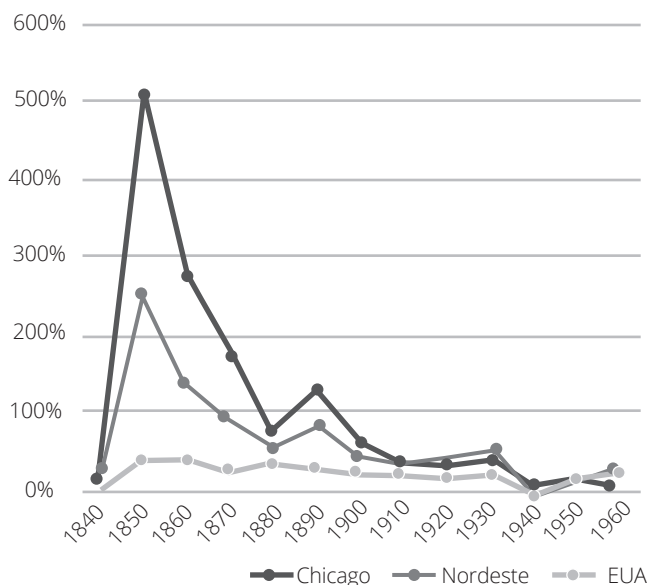
O argumento principal da perspectiva ecológica se origina da observação de fenômenos sociais, como a intensa urbanização, o crescimento populacional, o adensamento demográfico e a diversificação econômica em diferentes cidades no início do século XIX. Um local em especial se destacou naquela época: a cidade de Chicago. Essa cidade atraiu fluxos populacionais (imigrantes e migrantes) sem precedentes. A população da cidade cresceu de modo acelerado, se comparada à população da região (nordeste dos EUA) e ao país como um todo, por 70 anos seguidos: de 1840 a 1910 (SCIENCES, 2001).

Esse exponencial crescimento pode ser observado na Figura 1.



Figura 1

Comparativo de crescimento populacional



Fonte: Adaptada de Sciences, 2001, p. 281.

Comparativo do crescimento populacional entre a cidade de Chicago, a região nordeste e os Estados Unidos entre os anos de 1840 e 1960.

Outro fator que deve ser levado em consideração é o de que não foi apenas a população que cresceu intensamente. A matriz econômica também se diversificou, aumentando a participação dos setores secundário e terciário. Em termos comparativos, o percentual da força de trabalho empregada no setor primário passou de 83%, em 1840, para 12%, em 1930, chegando a menos de 5% em 1970. Por outro lado, a participação do setor terciário passou de aproximadamente 20%, em 1840, para 65%, em 1930, e 70% em 1970 (SCIENCES, 2001). Esses dados indicam que a economia da cidade deixou de se basear apenas no setor primário e passou a se concentrar nos setores industrial e de serviços, impondo à cidade a condição de centro internacional de comércio e serviços financeiros.

Na Figura 2 podemos observar a cidade de Chicago, em detalhe, e compreender como ocorre a divisão espacial do local por regiões.



Figura 2

Localização de Chicago nos EUA



Rainer Lesniewski/Pyty/Shutterstock

Além disso, a população se tornou cada vez mais urbana. Em 1900, aproximadamente 96% da população da cidade de Chicago já se encontrava em regiões urbanas. Esse número contrastava com os dados do país (40%) e do estado de Illinois (54%). A densidade demográfica foi multiplicada por 36 no período de 1840 a 1930, chegando a mais de 17 mil pessoas por quilômetro quadrado (SCIENCES, 2001). Em suma, trata-se de intensos processos sociais em curso que estão concentrados nos bairros de Chicago.

Os impactos desse contexto social nas ciências também foram intensos. A Universidade de Chicago foi fundada em 1895; no Departamento de Sociologia foram empregados cientistas sociais com diferentes formações e de vários centros de pesquisa no mundo. A cidade foi considerada um laboratório a céu aberto (SMALL *et al.*, 1933). Todos esses processos sociais impactavam sobremaneira a vida das pessoas na cidade. Com isso, a perspectiva ecológica buscou colocar a cidade no centro da análise social como categoria, não apenas no contexto analítico. Ou seja, em vez de analisar apenas os indivíduos, os pesquisadores investigavam os bairros, as cidades e como o funcionamento deles impactavam a vida e o comportamento dos indivíduos.

A influência das ciências naturais foi marcante, especialmente no que diz respeito à vertente do darwinismo. A noção de evolução impactou os teóricos que estudavam as cidades e observavam como os processos sociais obedeciam a certos padrões, como o modo de ocupação dos espaços. Nessa perspectiva, compreendia-se que as escolhas individuais eram condicionadas por fatores ambientais, como a competição e a dominação das ciências biológicas. Os tipos de ocupações, os locais de moradia e os fluxos migratórios são exemplos de processos sociais que assumem caminhos distintos com relação à vontade individual. Eles excedem as possibilidades de escolha dos indivíduos e acabam os influenciando (SHOEMAKER, 2010).

Essa contextualização é importante para enfatizar o impacto da perspectiva ecológica na teoria criminológica. Os territórios passam a ser vistos com o viés de características próprias, como propriedades dotadas de agência social, ou seja, aquelas que impactam a vida dos indivíduos. Esse é um conceito central para a perspectiva ecológica.

3.1.2 Principais características

Você já percebeu as características, gerais ou particulares, dos bairros que frequenta? Asfaltamento, arquitetura, arborização, sinais de trânsito, fluxo de pessoas nas ruas? Recorde-se do trajeto que faz até chegar ao seu local de trabalho ou de estudo. Por quais ruas você passa? Por que são essas as ruas, e não outras? Você faz essas escolhas após muito pensar ou é quase automático?

Esses questionamentos poderiam ser feitos para diferentes situações de nossas rotinas. Clifford R. Shaw e Henry D. McKay, dois sociólogos da Universidade de Chicago, enfatizaram as características dos territórios das cidades – com base no estudo feito sobre a cidade de Chicago – e os seus impactos sobre fenômenos sociais, como pobreza, analfabetismo e delinquência. As perguntas do parágrafo anterior são exemplos de questionamentos sobre os territórios e sobre as rotinas das pessoas que Shaw e McKay propuseram à época.

Além disso, os autores se perguntavam o porquê de certos problemas ocorrerem sempre nos mesmos lugares. Também notaram a existência de determinadas características e propriedades que se re-

petiam. Em vista disso, o núcleo da explicação ecológica do crime é o impacto dessas características na incidência criminal.

Na obra *Delinquência Juvenil e Áreas Urbanas* (1942), Shaw e McKay analisam o crime como um produto social marcado por processos coletivos, e não associados às características individuais. A variação da incidência de crimes nos bairros de Chicago foi elucidada considerando os efeitos de diferentes características dos bairros, como pobreza, heterogeneidade étnica, densidade populacional, instabilidade residencial, entre outras. A hipótese principal era a de que bairros socialmente desorganizados tinham menor capacidade de controlar comportamentos sociais. Isso poderia ocorrer por dois motivos principais: os laços sociais eram frágeis e os valores eram compartilhados em contextos de conflito cultural, o que favorecia a existência e a transmissão de comportamentos criminosos (SHAW; MCKAY, 1942).

Para isso, os autores tiveram como base a teoria das zonas concêntricas, com a finalidade de analisar a incidência de crimes em Chicago. Em termos gerais, essa teoria estabelece que a ocupação dos territórios no contexto urbano é caracterizada pelos fluxos de expansão radial devido a distritos comerciais (Figura 3). Assim, foram diferenciados cinco tipos de zonas com características físicas, sociais e demográficas distintas (BURGESS, 1925).

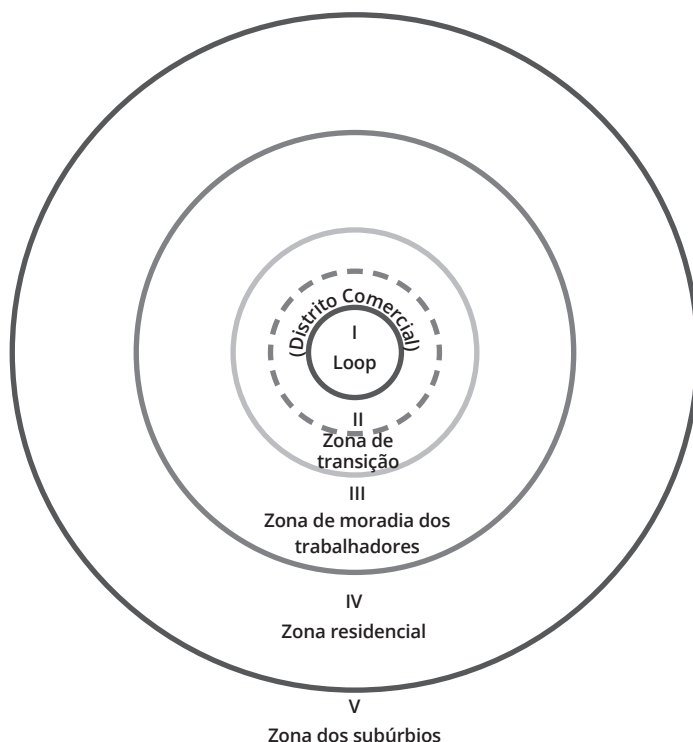
A Zona 1 (*Loop*) compreendia o distrito comercial e representava o centro das atividades econômicas, sociais e culturais da cidade. A Zona 2 era denominada *área de transição*, onde coexistiam áreas comerciais e residenciais. Essa região era descrita como espaços degradados e de pobreza. A próxima área, a Zona 3, era habitada por trabalhadores industriais e do comércio que conseguiram “escapar” da zona de transição. Na sequência, a Zona 4 era constituída de residências de melhor qualidade; ao passo que a Zona 5 era descrita pelos subúrbios e cidades mais distantes. Assim, o contexto urbano era descrito como um mosaico de comunidades formado por processos (denominados

sucessões e expansões) de competição ecológica entre os moradores, em uma lógica semelhante às de disputas biológicas.



Figura 3

Modelo de zonas concêntricas



Fonte: Adaptada de Burgess, 1925.

Durante as pesquisas, Shaw e McKay encontraram evidências de que a maior concentração de problemas sociais estava nas zonas de transição. Não eram apenas crimes, visto que a mortalidade infantil, a tuberculose e a pobreza também se concentravam nessas áreas. Usando dados de crimes e prisões no período entre 1900 e 1933, os autores evidenciaram uma tendência gradual de redução da incidência criminal à medida que aumentava a distância com relação ao centro da cidade (MATTOS, 2019). Além disso, as taxas de delinquência variavam de acordo com as regiões da cidade, e não em virtude de características étnico-raciais, à época um argumento de forte impacto no campo criminológico.

Ainda para Shaw e McKay, os processos ecológicos impactavam a incidência de crimes por meio das diferentes formas de organização social. Essas seriam as causas da ruptura dos controles sociais particularmente nas zonas de transição. De acordo com Shoemaker (2010), o conceito de desorganização social varia bastante na literatura; entretanto, são centrais os efeitos da quebra dos controles sociais (formais e informais) e a inabilidade de organizações (família, escolas, igrejas), grupos e indivíduos para resolver problemas coletivamente. Ou seja, as vizinhanças mais desorganizadas teriam menos capacidade de controlar comportamentos individuais, o que estaria representado pelo funcionamento precário de instituições como família, escolas e igrejas.

Outro aspecto essencial na teoria da desorganização social é a diversidade de valores e práticas. Para Shaw e McKay (1942), a heterogeneidade social estava relacionada a diferentes formas de interpretar o mundo, julgar situações e orientar suas ações (valores). As vizinhanças mais heterogêneas, como aquelas com mais imigrantes, seriam marcadas por maior diversidade de valores, o que dificultaria o estabelecimento de regras de convívio social e, conseqüentemente, os controles formais e informais.

Em suma, o controle social é definido como a capacidade de autorregulação da comunidade, de acordo com princípios compartilhados coletivamente, ou seja, a produção coletiva de resultados pretendidos por aqueles que compartilham os mesmos valores (KASARDA; JANOWITZ, 1974). Esses controles podem ser formais: dizem respeito às agências públicas de controle social, como as polícias, os tribunais e as prisões; e informais: formas de socialização comunitárias, como relações entre vizinhos, amigos de escola, nas igrejas.

O modelo da desorganização social pode ser elucidado do seguinte modo (Figura 4):



Por fim, as três principais características da teoria da desorganização social são: a utilização de vizinhanças (territórios) na explicação criminológica de maneira distinta das motivações individuais; a relevância dos laços sociais e dos valores no controle do crime; e o enfraquecimento dos controles sociais por meio de tradições criminais (subculturas criminais).

3.1.3 Contemporaneidade da desorganização social

Os argumentos da desorganização social inspiraram diferentes abordagens criminológicas ao longo do tempo. Duas teorias são especialmente importantes. A primeira ficou conhecida como *teoria dos modelos sistêmicos do crime*, desenvolvida por Robert Bursik Jr. e Harold Grasmick (1993). Uma das inovações propostas pelos autores foi a relevância da densidade e da frequência dos laços sociais na capacidade de controle social. Outro aspecto foi a incorporação da distinção da capacidade de controle social em três níveis, conforme proposto por Albert Hunter.

Segundo Hunter (1985), existiam três níveis de controle social: privado, paroquial e público. O primeiro nível (privado) consistia em relações primárias marcadas por redes de relacionamentos afetivos. No contexto privado, os principais agentes de socialização eram familiares e amigos. Desse modo, a capacidade de controle social na ordem privada seria comprometida, por exemplo, se houvesse problemas no estabelecimento de relações em nível privado. Por exemplo: os laços primários em comunidades cujos moradores vivessem em famílias de pais separados, ou que se mudassem com frequência, seriam mais difíceis de serem realizados, o que tornaria as interações superficiais e transitórias. Assim, os mecanismos de controle social em nível privado, como autoestima, suporte e respeito mútuos, além de ameaças, seriam menos efetivos. Em geral, segundo Hunter (1985), quanto mais intensos os laços entre familiares e amigos, maior seria a capacidade de controle social nessa comunidade.

O segundo nível de controle social era denominado *paroquial*. Os agentes mais frequentes eram organizações comunitárias, associações de moradores e instituições, como escolas ou igrejas. A capacidade de controle social em âmbito paroquial dependia da habilidade de supervisão de comportamentos nas comunidades. Por exemplo: a supervisão

de crianças e adolescentes na ida e no retorno da escola, ou mesmo quando estão com os amigos na rua, representa um mecanismo de controle social informal, que ocorreria mais facilmente se as pessoas envolvidas se conhecessem e interagissem. Eventualmente, em caso de problemas, como desvios no caminho para a escola ou discussões entre os adolescentes, os responsáveis poderiam ser acionados pelos presentes. Esses mecanismos, contudo, dependem da frequência das interações em nível comunitário.

Por fim, o terceiro nível (público) representava o espaço das instituições de aplicação da lei (polícias, tribunais e prisões) e outras que, formalmente, são responsáveis pelo controle social, como escolas. A capacidade de mobilizar recursos externos e utilizá-los na melhoria das condições de vida em uma comunidade tendia a fortalecer mecanismos de controle social tanto formais quanto informais (BURSIK JR.; GRASMICK, 1993). As vizinhanças com maior capacidade de mobilizar elementos externos à comunidade, como as polícias ou os contatos em outros órgãos, tinham maior capacidade de controle social.

Outra abordagem que se inspirou na teoria da desorganização social foi a **teoria da eficácia coletiva**, desenvolvida pelo sociólogo Robert Sampson, da Universidade de Harvard. A eficácia coletiva é definida como a integração entre confiança mútua, coesão social e disposição de intervir em favor do bem comum (SAMPSON *et al.*, 1997). É um conceito que enfatiza a capacidade de exercer controle social informal com base em expectativas compartilhadas (valores) e engajamento mútuo (disposição em agir). Assim, as vizinhanças com elevada eficácia coletiva são marcadas pela capacidade de definição de problemas e pela disposição em intervir para resolvê-los (MATTOS, 2018). Logo, o controle social é uma propriedade coletiva, alcançada coletivamente e ao longo do tempo.

O conceito de eficácia coletiva foi construído com base nas técnicas psicométricas de mensuração e, além disso, aliou diferentes formas de observação social, como entrevistas, questionários, gravações de vídeo e gravações, grupos focais e experimentos sociais (SAMPSON, 2012). Dentre os resultados encontrados no estudo original de 1997, as vizinhanças com nível mais elevado de eficácia coletiva registraram menos chances de crimes violentos (SAMPSON *et al.*, 1997). Com base nisso, constatou-se que o fato de que residir em uma vizinhança com dois

desvios-padrão acima da média em eficácia coletiva resultava em 30% menos chances de ser vítima de um crime violento, sendo controlado por outras variáveis, como pobreza, estabilidade residencial e concentração de imigrantes. No caso de homicídios, a eficácia coletiva foi associada a 39,7% menos chances de vitimização (SAMPSON *et al.*, 1997).

A teoria da eficácia coletiva se tornou uma das abordagens mais influentes na literatura criminológica, sendo utilizada em diferentes áreas, como educação, saúde e políticas públicas (MATTOS, 2018). Além de ter sido replicada em outras cidades norte-americanas, a abordagem da eficácia coletiva também foi utilizada em países como China, Suécia, Austrália e Japão (MATTOS, 2019; PRATT; CULLEN, 2005). Já na América Latina, alguns estudos importantes encontraram resultados que indicaram a relevância desse modelo conceitual para a compreensão da incidência criminal (ARIAS; MONTT, 2018; CERDÁ; MORENOFF, 2009; CHOUHY, 2016). No caso brasileiro, os estudos têm demonstrado a necessidade de aprofundamento no que diz respeito às técnicas de pesquisa utilizadas, assim como na adaptação dos questionários e da operacionalização dos conceitos (MATTOS, 2019; OLIVEIRA; RODRIGUES, 2017; ZALUAR; RIBEIRO, 2009).

3.2 Teoria da associação diferencial

▣ Vídeo



A teoria da associação diferencial também tem suas origens na Escola de Chicago. De fato, o impacto dos processos sociais concentrados no contexto urbano da cidade repercutiu na vida das pessoas e na produção científica. Uma das principais críticas à perspectiva ecológica e, particularmente, à teoria da desorganização social foi a limitação em explicar os mecanismos que impactavam os comportamentos individuais. Os efeitos das características estruturais sobre os indivíduos, como pobreza, diversidade de valores e mobilidade residencial, e como isso impactava a incidência criminal foram duramente criticados (SUTHERLAND; CRESSEY, 1955).

A teoria da associação diferencial enfatizava a transmissão de valores antissociais na explicação de crimes em um movimento crítico à perspectiva ecológica. A associação diferencial enfatizava a forma como os grupos sociais se organizavam (com diferenças entre eles) e como as práticas e os valores estavam relacionados às leis.

3.2.1 Contextualização

O principal autor da associação diferencial foi Edwin Sutherland, um sociólogo norte-americano que estudou na Universidade de Chicago e foi contemporâneo de Shaw e McKay. A relação com os autores da desorganização social era de intenso debate teórico. À época, o paradigma ecológico se tornava cada vez mais popular e diferentes autores buscavam discutir os seus argumentos.

Sutherland (1973) concordava com a influência do contexto social sobre o comportamento das pessoas, contudo seguia uma lógica distinta. O comportamento criminoso era aprendido socialmente por meio das interações entre as pessoas de grupos sociais que o indivíduo frequentava. O processo de aprendizado era o núcleo do conceito da associação diferencial. Em comum com os autores da desorganização social, Sutherland também criticava a abordagem positivista sobre o crime. Para o autor, os criminosos não eram movidos por influências de características (biológicas ou psicológicas) que lhes determinavam o comportamento, o aprendizado era o que diferenciava as pessoas entre criminosas ou não.

3.2.2 Principais características

A teoria da associação diferencial foi construída ao longo de vários anos. Em sua principal formulação, no livro *Princípios de Criminologia*, de 1947, Sutherland elaborou nove princípios que descrevem o modelo teórico, segundo o qual o crime é aprendido por meio de diferentes relacionamentos sociais. Os princípios são os seguintes, conforme Sutherland e Cressey (1955):



Todo comportamento é aprendido, ou seja, não é geneticamente programado. Logo, os atos delinquentes são comportamentos aprendidos.

Com isso, evidencia-se uma crítica à visão positivista: as pessoas não cometem crimes por disposições genéticas, mas por experiências adquiridas ao longo da vida.

2

O comportamento delinquente é aprendido tendo em conta interações com outras pessoas em processos de comunicação.

Considerando-se a possibilidade de essa comunicação ser verbal ou não verbal, revelou-se uma abordagem adequada para os estudos sobre contextos familiares disruptivos.

3

O aprendizado de comportamentos delinquentes ocorre principalmente em contextos informais de pequenos grupos.

Com isso, destaca-se a importância de gangues (grupos que compartilham valores diferentes do grupo social) e dos meios de comunicação em geral como forma de difusão de informações.

4

Quando o comportamento criminal é aprendido, incluem-se técnicas de cometimento de crimes (simples ou complexas) e as direções específicas de motivos, racionalizações e atitudes.

Em outras palavras, não se trata apenas de como cometer crimes, mas também do porquê de cometê-los.

5

As direções e os motivos dos comportamentos delinquentes são aprendidos com base na definição dos códigos legais como favoráveis ou desfavoráveis segundo os próprios grupos sociais.

Essas definições se referem às atitudes e às normas. Além disso, são conflitantes para os indivíduos – os valores de grupo e da sociedade representam conflitos ao indivíduo na medida em que este não percebe as leis como favoráveis a ele.

6

Uma pessoa se torna delinvente em virtude do maior peso de definições favoráveis à ruptura da lei, se comparadas às definições contrárias.

Esse é o núcleo da teoria, no qual afirma-se que: a delinquência é vista como situacional, dependendo do contexto social; existem conflitos de valores nos indivíduos, pois existem exposições a influências diversas pró-sociais e antissociais (associações diferenciais).

7

As associações diferenciais podem variar na frequência, duração, prioridade e intensidade.

A frequência e a duração se referem ao que suas definições sugerem: repetição e tempo. Já a prioridade se refere às condições de preponderância entre associações (pró-sociais ou antissociais) formadas na infância ou na adolescência, ou, ainda, formadas na vida adulta. A intensidade se refere ao prestígio de uma associação ou ao poder de influência de uma pessoa ou grupo sobre um indivíduo, por exemplo, lideranças criminosas tendem a exercer influência em maior intensidade.

8

O processo de aprendizado de um comportamento criminoso envolve todos os mecanismos compreendidos em outros aprendizados.

Destacamos que, quanto ao funcionamento, o aprendizado de comportamentos criminosos não se diferencia dos demais aprendizados. Apesar de serem comportamentos diferentes, os processos de aprendizado são semelhantes. Ainda, enfatizamos que não se trata apenas de imitar ou de copiar, mas de incorporar hábitos e justificativas morais que orientam a conduta.

9

Apesar de ser uma expressão de necessidades e valores gerais, os comportamentos criminosos não são explicados por aqueles, uma vez que os comportamentos não criminosos também são expressões desses mesmos valores e necessidades.

O objetivo desse princípio é não diferenciar os comportamentos (criminosos e não criminosos) pelas necessidades e valores gerais. Isso porque os meios são diferentes, mas os objetivos são os mesmos. O que diferencia esses comportamentos é o aprendizado cultural. Por exemplo: roubar ou trabalhar arduamente para conseguir um tênis. O objetivo é semelhante: obter o tênis e, com isso, satisfazer a uma necessidade. Os meios, contudo, são muito diferentes, a motivação para seguir caminhos diferentes não é o objetivo a ser alcançado, mas o aprendizado que possibilitou esse caminho.

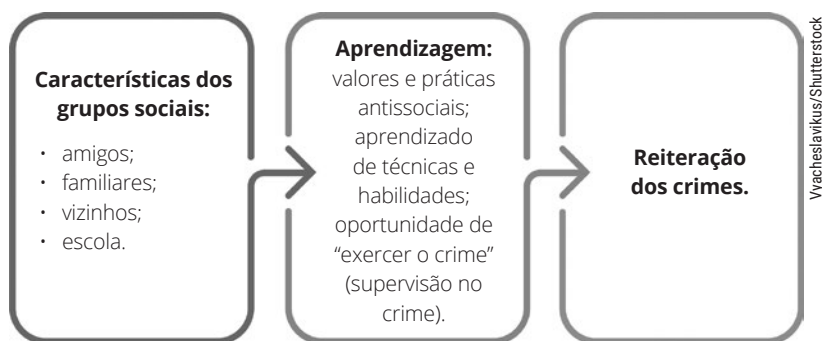
Para compreender um pouco melhor essa teoria e sua linha de pensamento, observe a Figura 5.

O modelo teórico da associação diferencial pode ser resumido como na imagem a seguir:



Figura 5

Modelo da teoria da associação diferencial



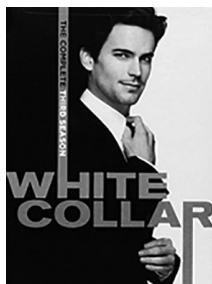
Fonte: Elaborada pelo autor.

Em conclusão, o modelo teórico da associação diferencial reconhece que o comportamento humano é flexível, sendo possível se adaptar às circunstâncias. Não há diferenças entre os comportamentos criminosos e os não criminosos quanto às condições de surgimento, mas sim quanto aos meios utilizados. De outro modo, o crime é formado pelas mesmas condições sociais que os demais comportamentos. Por fim, o contexto antissocial – como participar de uma gangue – é o espaço propício e mais frequente para o ato de cometer crimes.

3.2.3 Contemporaneidade da associação diferencial

A teoria da associação diferencial foi aplicada no estudo de diferentes tipos de crimes e contextos sociais ao longo do tempo, como os crimes do colarinho branco. Sutherland (1985, p. 7) cunhou a definição de crimes do colarinho branco como aqueles cometidos por “pessoas respeitáveis e de elevado status social no curso de suas ocupações profissionais”. Assim, o autor destaca dois elementos centrais em sua definição.

O primeiro elemento diz respeito aos crimes de colarinho branco, que são cometidos por tipos específicos de pessoas, comumente, aquelas de elevado status social. Entre as práticas mais comuns, estão as cometidas em empresas e organizações comerciais, como omissão de dados financeiros, manipulação do mercado de ações, corrupção de funcionários públicos e fraudes tributárias. Já o segundo, refere-se às condições do delito, em que a ocupação ou a profissão é central. Com



A série *White Collar* (no Brasil, *Crimes do Colarinho Branco*) estreou em 2009 e retrata, ao longo de seis temporadas, diferentes casos de crimes de colarinho branco. A história descreve a parceria entre Peter Burke, agente do Federal Bureau of Investigation (FBI), e Neal Caffrey, um criminoso que conhece muito bem as instituições e suas técnicas de fraudes e estelionatos.

EASTIN, J. USA: Network, 2009.

isso, Sutherland desloca a atenção da comunidade científica para crimes cometidos por pessoas de maior poder aquisitivo, comumente em busca de mais dinheiro e poder. (SUTHERLAND, 1985)

Na década de 1950, era comum que homens considerados ricos utilizassem camisas com o colarinho branco, o que literalmente levou Sutherland a denominar seu estudo conforme citado. A apresentação do conceito foi realizada pela primeira vez na conferência anual da Associação Americana de Sociologia, em 1940. O tema se mostrou sensível por lidar com muitos interesses de pessoas que contavam com influência política. Como exemplo, tem-se a primeira edição do livro que Sutherland publicou sobre esse assunto, em 1949; nela, não foram revelados os nomes das empresas e dos empresários que o autor tinha pesquisado para sua teoria. Isso ocorreu devido ao receio de a editora sofrer processos judiciais (SUTHERLAND; CRESSEY, 1955).

Outro aspecto importante relacionado aos estudos de Sutherland foi a dissociação do estereótipo criminoso e da pobreza. Para o autor, esses crimes não eram estudados e acabavam se tornando invisíveis na teoria criminológica, fazendo com que a própria teoria fosse enviesada, o que ocorre na associação entre crime e pobreza. No entanto, não se nega a influência de condições econômicas no comportamento criminoso, mas também se revela que não se trata de uma relação causal e necessária. Longe disso, a pesquisa de Sutherland e outros autores que o seguiram demonstra que a especialização de comportamentos criminosos entre empresas e organizações comerciais é extensa, intrincada, bem articulada e de difícil investigação e punição.

Os modelos de explicação dos crimes de colarinho branco estão alinhados com a associação diferencial. Segundo Sutherland (1985), os indivíduos, ao entrarem em empresas, passam a fazer parte de grupos com valores próprios e arraigados, isolando-se, de certo modo, do mundo externo. As formas de perceber o mundo e realizar suas atividades são substituídas pelas novas formas aprendidas nas empresas e, com isso, ocorrem mudanças de valores. Em contextos de comportamentos desviantes, esses indivíduos são socializados e aprendem as técnicas e os caminhos para o cometimento desses crimes com os demais presentes em seu ambiente profissional.

Conforme Sutherland (1983, p. 245), os indivíduos aprendem “uma ideologia que justifica a ruptura da lei”, o que se demonstra

em frases como “negócios são negócios” ou “nenhum negócio foi feito com bondades”. No trecho a seguir, Sutherland (1940, p. 10-11) resume o seu argumento:

a hipótese que sugiro [...] é que a criminalidade de colarinho branco, assim como outras criminalidades sistemáticas, é aprendida; ou seja, é aprendida de forma direta ou indireta na associação com aqueles que já praticam esses comportamentos; e aqueles que aprendem esses comportamentos criminosos são segregados do contato frequente e próximo com aqueles que respeitam a lei. Se a pessoa se torna ou não criminosa é determinado principalmente pela frequência e intimidade de seus contatos com esses dois tipos de comportamentos. Isso é denominado associação diferencial.

Após a formulação inicial de Sutherland, a definição dos crimes de colarinho branco foi ampliada e passou a incluir outros comportamentos de indivíduos que não são ricos ou vinculados às grandes empresas. Como exemplo, temos os crimes que se tornaram mais frequentes, sendo caracterizados em evasão de divisas, fraudes e estelionatos com cartões de crédito e corrupção. Por esse motivo, as pesquisas criminológicas nessa área buscam evidenciar a extensão financeira e monetária desses crimes, bem como os impactos em outras áreas.

Nos Estados Unidos, em 1997, com base em pesquisas e estudos, estimou-se que os crimes de colarinho branco custaram entre 426 bilhões e 1,7 trilhões de dólares (HELMKAMP *et al.*, 1997). Desde então, esse valor foi multiplicado algumas vezes e os impactos desses crimes aumentaram substancialmente. Entretanto, não apenas os valores financeiros são importantes, pois notou-se que esses crimes influenciam outras áreas; por exemplo: violações de segurança, poluições ao meio ambiente, acidentes industriais e desvio de recursos por meio de corrupção são práticas criminosas que impactam a qualidade de vida das pessoas e, por vezes, se tornam irreversíveis.

3.3 Teoria da rotulação social

▶ Vídeo



Qual é o papel da punição no controle de crimes? Quais são os impactos da aplicação da lei e dos órgãos do sistema de justiça criminal sobre a incidência criminal? O que motiva o comportamento criminoso?

Os autores da teoria da rotulação social fazem perguntas como essas, semelhantes àquelas que têm sido feitas desde a criminologia clássica. Contudo, o modelo teórico da rotulação social propõe respostas diferentes para o fenômeno criminal. Se o papel da punição tinha o efeito dissuasório na teoria clássica, esse não era o caso na rotulação social. A atuação estatal seria um dos atores responsáveis por rotular os ofensores como criminosos ou ex-presidiários, o que incentivaria os comportamentos criminosos. Nessa perspectiva, o sistema de justiça criminal tem capacidade limitada de controlar o crime e, ainda, de induzir pessoas nas chamadas *carreiras criminais* (TREADWELL, 2012).

3.3.1 Contextualização

O contexto social de desenvolvimento dos argumentos da rotulação social é o final dos anos 1960, nos Estados Unidos. Essa década foi marcada pela intensificação dos movimentos de direitos civis e pela Guerra do Vietnã. O líder negro, Martin Luther King, fez um discurso histórico em 1963 a favor dos direitos civis dos negros no país, denunciando diferenças no tratamento da população negra ao longo da história. O contexto de agitação social foi intensificado em manifestações populares em diferentes cidades, as quais eram contra a segregação racial e a violência policial. Muitos estados, particularmente os do sul do país, adotavam a política de Jim Crow, que estabelecia a separação de negros e brancos em escolas, transportes públicos e outros espaços. No fim da década, as manifestações se intensificaram com o assassinato de King, em 1968.

Além disso, a participação dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã deixou de ser apenas um auxílio de armas e de táticas militares. A partir de 1965, o país passou a enviar tropas na esteira da disputa contra a União Soviética, surgindo o contexto da Guerra Fria. Com as crescentes perdas de soldados na guerra, o governo se viu cada vez mais pressionado. Em conjunto, a mobilização popular em prol dos direitos civis dos negros e contra a participação na Guerra do Vietnã compuseram um período de crise de legitimidade do governo estadunidense; fator que, nas artes, se refletiu no movimento da contracultura (FRIEDRICH, 1979). A falta de confiança no governo e em seus agentes influenciou a produção acadêmica da época, contexto em que a teoria da rotulação foi desenvolvida.

Essa abordagem teórica se insere no contexto que ficou conhecido como o *paradigma da criminologia crítica*, em que a perspectiva do conflito, e não do consenso social, orienta a formulação dos argumentos. Sumariamente, argumenta-se que a sociedade é composta de grupos cujos valores e interesses divergem entre si, sendo o Estado aquele que assume os interesses daqueles com mais poder na sociedade (TREADWELL, 2012). Em termos sociológicos, essa abordagem é comumente relacionada à teoria marxista.

3.3.2 Principais características

A teoria da rotulação social é conhecida como *teoria da reação social*. Isso se deve à mudança da lógica argumentativa quanto às teorias anteriores. Tradicionalmente, as causas dos crimes estavam associadas às escolhas racionais, às condições biológicas ou psicológicas, às motivações individuais, ou mesmo em virtude do contexto social. No entanto, para os autores da rotulação social, as causas do crime não estão relacionadas ao indivíduo ou ao contexto social, mas às reações sociais no que se refere aos ofensores e seus comportamentos. O argumento utilizado é o de que, rotulando as pessoas como criminosas, o resultado principal é o incentivo a uma carreira criminal em vez de evitá-la (BECKER, 2008).

A perspectiva dessa teoria foi influenciada pela escola sociológica do interacionismo simbólico. Segundo Erving Goffman (1995), os indivíduos interagem e se comunicam por meio de símbolos (gestos, sinais, palavras ou imagens) que significam ou representam mais do que apenas sua constituição física. Por exemplo: um anel de ouro no dedo anelar da mão esquerda pode significar muitas coisas além do objeto em si: ser casado, ser monogâmico, ser convencional etc. Os símbolos fazem parte da vida social e informam comportamentos e relações.

Desse modo, constata-se que a autoimagem das pessoas é influenciada por símbolos, assim como a autoestima e os estigmas (GOFFMAN, 1995). Por exemplo: usar um relógio caro pode indicar status econômico e sucesso. A interpretação dos símbolos, contudo, muda de acordo com o contexto e com o tempo. Ao utilizar uma calça rasgada, podem ser interpretados tanto a pobreza quanto o estilo e a adesão à moda. Nessa situação, a diferença não está no rasgado, mas

no contexto em que ele está inserido, definindo o próprio sentido do símbolo como positivo ou negativo.

Assim, a rotulação social interpreta o crime como uma construção social, fruto das interações entre as pessoas e os significados dos símbolos. Em vez de definir o crime considerando a ruptura da lei, a rotulação social o define com base na reação que ele causa nas outras pessoas. Não há, segundo essa perspectiva, nada que essencialmente defina um ato como criminoso ou reprovável que não seja a percepção de outras pessoas de maneira reiterada pelas demais. Ou seja, não há comportamentos inerentemente criminosos ou desviantes (BECKER, 2008). Por mais grave e danoso que seja o comportamento, como matar ou estuprar, o que o define é o rótulo de criminoso, e não o ato em si. Nesse sentido, o argumento de Pfohl (1985, p. 284) elucida que

homicídio é uma forma de categorizar o ato de matar que, como tal, tirar a vida de outra pessoa é visto como totalmente repreensível e desprovido de qualquer justificativa social. Algumas formas de matar uma pessoa são definidas como homicídio. Outras não. O que as diferencia não é o comportamento, mas as maneiras nas quais as reações àquele comportamento são socialmente organizadas. O comportamento é essencialmente o mesmo: matar um policial ou ser morto por um policial; ser atropelado por um motorista bêbado ou morrer de câncer causado por uma fábrica que polui o meio ambiente. Cada um é um tipo de matar. Apenas alguns são definidos como homicídios. [...] A forma e o conteúdo do que é visto como homicídio varia conforme o contexto social e a circunstância. Essa dificilmente é a característica de algo que pode ser considerado naturalmente ou universalmente desviante.

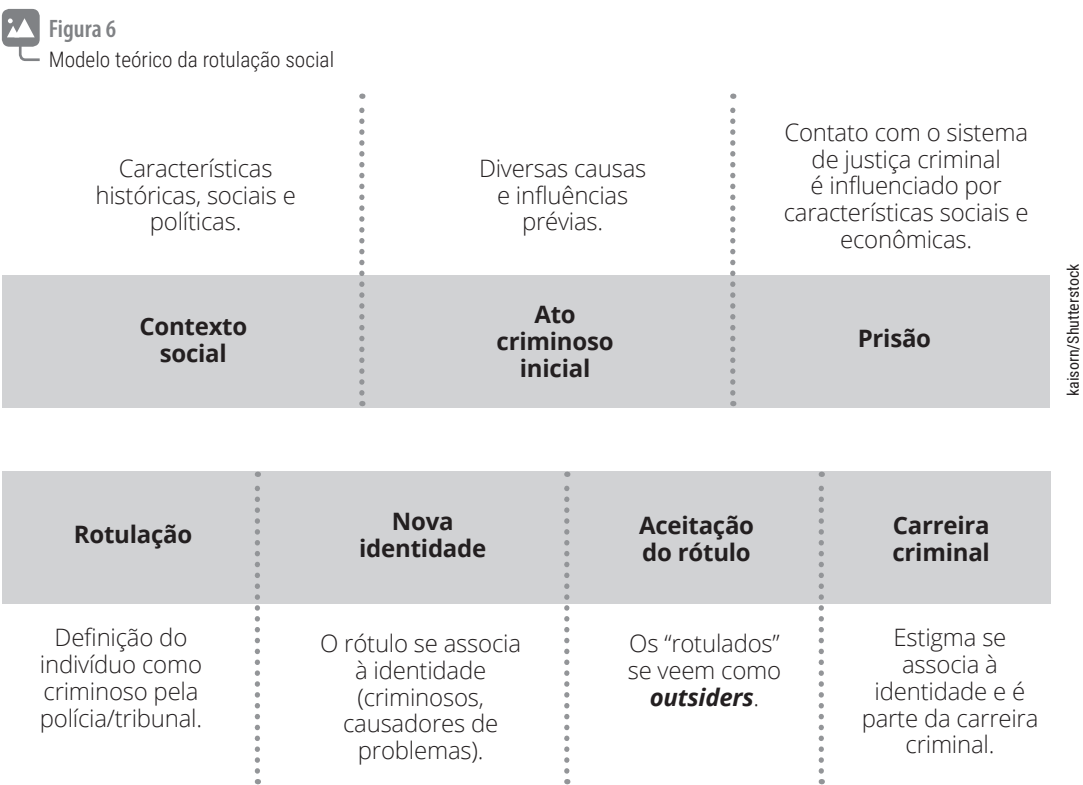
A B Glossário

Reificador: Ato de transformar, de mudar, dar caráter algo.

Portanto, a premissa da rotulação social é baseada na reação social como definidora do crime. O papel das polícias e dos demais agentes do sistema de justiça criminal é visto como **reificador** de rótulos (ofensor ou criminoso) negativos, logo, os resultados são relacionados ao agravamento do problema criminal (BECKER, 2008). Ao ser rotulado como tal, o indivíduo se insere na trilha de uma carreira criminal, que tende a ser agravada por mais comportamentos e mais rótulos que se somam à autoimagem construída e aceita pelo indivíduo e pela sociedade.

Outro aspecto importante da rotulação social é o de que a lei é aplicada de modo desigual: penalizando os desfavorecidos e, consequentemente, favorecendo os mais poderosos e influentes socialmente (TREADWELL, 2012). Não se trata apenas de recursos financeiros, mas também políticos e sociais. As desvantagens, nesses casos, são relacionadas à cor da pele, ao gênero, à faixa etária e à renda.

O modelo teórico da rotulação social é elucidado de modo objetivo na Figura 6, observe:



Fonte: Elaborada pelo autor.

Em suma, a perspectiva da rotulação social enfatiza o momento social, histórico e político, bem como as relações sociais na definição dos crimes. Os processos de interação social e construção de símbolos deslocam a análise criminológica dos indivíduos e dos contextos para os significados. Com isso, os pesquisadores passam a se preocupar com as consequências da definição legal (e da sua aplicação) sobre os comportamentos dos indivíduos.


Glossário

Outsiders: estranho, intrusos.

3.3.3 Contemporaneidade da rotulação social

Os argumentos da rotulação social se tornaram muito populares e influenciaram diferentes gerações de pesquisadores e formuladores de políticas públicas. Alguns conceitos e teorias foram desenvolvidos estendendo o modelo da rotulação social. Surgiu, por exemplo, a teoria da vexação – ou da vergonha –, elaborada pelo criminólogo John Braithwaite (1989). Segundo o autor, a reação social ao crime pode tanto aumentar quanto diminuir determinados comportamentos.

O conceito central dessa teoria é a noção de vexação, definida como os processos de desaprovação dirigidos a gerar remorso ou condenação do indivíduo. Assim, a vexação pode ser reintegradora ou desintegradora. No primeiro caso, a reação do grupo social diante do ato ilegal é a de desaprovação seguida de tentativas de reintegrar o indivíduo à sociedade por meio de “palavras, gestos ou cerimônias” para retirar a marca de desviante (BRAITHWAITE, 1989, p. 100).

Já a função desintegradora da vexação é relacionada à ideia original da rotulação social. A reação é a criação de um estigma que distancia o indivíduo da sociedade, formando um grupo de *outsiders*. O indivíduo sofre a punição e é rotulado como criminoso, sem a condição de reintegração à sociedade. A dificuldade de encontrar emprego, por exemplo, é uma consequência da função desintegradora da vexação.

A distinção da reação social em duas faces com funções distintas permitiu à teoria da rotulação não ser determinística na construção de um ciclo sem fim rumo às carreiras criminais. Com isso, Braithwaite (1989) enfatiza a relevância do contexto social na definição da função preponderante da vexação (como reintegradora ou desintegradora) e a própria possibilidade de que sejam desenvolvidas estratégias de controle social além da prisão.

Uma dessas estratégias é a justiça restaurativa. Nessa perspectiva, a sanção criminal é vista como uma resposta que busca reduzir o dano causado à vítima e, ainda, devolver o ofensor à sociedade. Essa é uma visão que contrasta com a dissuasão (resposta formal que busca evitar novos crimes) e a retribuição (resposta moral ao crime). Outra estratégia tem como base os estudos sobre reintegração de presos à sociedade (LEVERENTZ, 2014). Nesse sentido, busca-se preparar o retorno

do prisioneiro à sociedade ainda na prisão, priorizar as necessidades iniciais logo após a saída (exemplo: moradia, emprego, saúde) e fornecer serviços para facilitar a integração comunitária, como inclusão em grupos comunitários, associações de vizinhos, trabalho voluntário etc.

3.4 Teoria das atividades rotineiras

📺 Vídeo



A teoria das atividades rotineiras é conhecida como a *teoria de oportunidade*. Em lugar de focar a criminalidade, o interesse está no crime em si. Diferentemente das abordagens anteriores do capítulo, a análise criminológica, tendo em conta as atividades rotineiras, não busca compreender o porquê de alguns indivíduos desenvolverem valores antissociais (convivência em grupos, por exemplo), serem influenciados por condições estruturais (como comunidades desorganizadas) ou ainda ingressarem em carreiras criminais considerando a reação dos demais na sociedade – exemplo: atuação dos agentes da lei. Com isso, os esforços analíticos são dirigidos para as condicionantes da escolha criminal com base em uma perspectiva racional. A relação com a teoria clássica da escolha racional é, portanto, reconhecida.

Em vista disso, a teoria das atividades rotineiras se preocupa com o crime em tempo real, ou seja, não se interessa pelas causas profundas da criminalidade. Talvez esse seja o principal motivo de as implicações práticas dessa abordagem teórica serem conhecidas.

3.4.1 Contextualização

A teoria foi formulada por Marcus Felson e Lawrence Cohen. Em um artigo seminal, publicado em 1979, os autores analisaram as mudanças temporais nas taxas criminais nos Estados Unidos no período que datava entre 1947 e 1974. Um aspecto foi destacado pelos autores: o aumento drástico nos crimes de oportunidade, em especial na década de 1960. Alguns pesquisadores analisaram esse fenômeno como decorrente do aumento do número de criminosos. Cohen e Felson (1979) argumentaram que não se tratava apenas disso, mas que as oportunidades criminais haviam aumentado no período. Ou seja, a quantidade de criminosos se somou às oportunidades, que incluíam mais vítimas

e menos fatores de proteção. Com isso, os autores identificaram que a rotina das pessoas havia sido modificada, tornando a ocorrência desses crimes mais frequente. Por exemplo: a maior participação das mulheres no mercado de trabalho, intensificada na década de 1970, tornou as residências mais suscetíveis aos crimes de oportunidade em razão da falta de supervisão. A esse respeito, os autores revelam que, em 1960, 30% das residências não eram ocupadas por maiores de 14 anos entre 8h e 15h. Em 1970, esse número chegou a 40%.

Nessa linha de argumentação, os autores destacaram que o perfil de lazer das pessoas também mudou entre a década de 1960 e 1970. Com o aumento do número de famílias com apenas dois adultos, em que ambos trabalhavam fora, a disponibilidade de recursos para dispendir em atividades de lazer fora de casa e na compra de móveis e itens para casa também aumentou. Com isso, houve uma proliferação de atividades de lazer, que foram mais bem equipadas e com itens mais valiosos. Sob o ponto de vista da teoria das atividades rotineiras, o lazer e o novo padrão de consumo de bens duráveis tornou as residências alvos menos protegidos e mais atraentes para os ofensores motivados (COHEN; FELSON, 1979).

3.4.2 Principais características

A teoria das atividades rotineiras analisa o crime com base no comportamento das pessoas cotidianamente. Essa abordagem é conhecida por sua relação com a perspectiva que estuda os estilos de vida dos indivíduos (COHEN; FELSON, 1979). Esses estilos representam hábitos que podem proporcionar oportunidades para a ocorrência de crimes; por exemplo, os locais onde transitamos, os horários e as companhias são elementos que interferem nas oportunidades de sermos vítimas de crimes. Nessa teoria, as oportunidades são vistas como condições necessárias para que os crimes ocorram – sem essas condições, o crime não ocorreria. A distribuição dessas oportunidades é desigual e explica o porquê de certas áreas e grupos populacionais concentrarem mais crimes do que outras áreas e perfis de pessoas.

Essa perspectiva é notadamente pragmática tanto na análise da incidência criminal quanto nas estratégias de prevenção. Como em uma equação matemática, o crime é visto considerando o prisma de três elementos necessários: o ofensor motivado, o alvo ou a vítima – ade-

quado(a) – e a ausência de guardiões capazes (local). Na formulação original de Cohen e Felson (1979), esses três elementos podem ser descritos do seguinte modo:



Quadro 1
Atividades rotineiras e descrição dos elementos do crime

Elemento	Descrição	Foco
Ofensor motivado	Atores racionais, que ao decidirem cometer um crime realizam cálculos do tipo custo-benefício.	Racionalidade do ofensor diante da oportunidade para o crime, ou seja, considera os demais elementos.
Alvo ou vítima	Alvo (pessoa ou propriedade) que influencia a ação do ofensor.	Enquadra-se no cálculo racional da oportunidade, por se tornar mais ou menos atrativo(a).
Ausência de guardiões capazes	Proteção quanto à ação do ofensor (individual e ambiental), pode ser um equipamento de segurança, a presença de pessoas, a polícia ou a atitude da própria vítima.	Relaciona-se ao local e às condições de proteção do alvo. Circunstâncias e características que facilitam ou dificultam crimes.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Cohen e Felson, 1979.

A explicação das atividades rotineiras não está nos elementos em si, mas na convergência entre eles. O crime é entendido como um evento, uma oportunidade em que os três elementos se encontram. Inicialmente, o ofensor é visto como um ator racional que realiza cálculos entre prós e contras, prejuízos e benefícios. A teoria não enfatiza a motivação dos ofensores supondo que, assim como a teoria criminológica clássica, a tomada de decisão buscaria maximizar o prazer e reduzir a dor. Por sua vez, os alvos ou as vítimas representam algo que desperta o interesse do ofensor. Esse “despertar” pode ser algo com valor econômico ou emocional, porém, que satisfaça alguma necessidade do ofensor (COHEN; FELSON, 1979). O cálculo do ofensor leva em consideração o apelo à satisfação de suas necessidades.

A ausência de guardiões capazes corrobora com o modelo teórico das atividades rotineiras. Esse elemento representa o conceito de proteção, e não necessariamente uma pessoa, a polícia ou um objeto. A proteção está relacionada à capacidade de evitar ofensas ou o roubo de propriedade, ter diferentes formas e, como a teoria criminológica ambiental argumenta, constituir o espaço ou o território onde as rotinas das pessoas são realizadas.

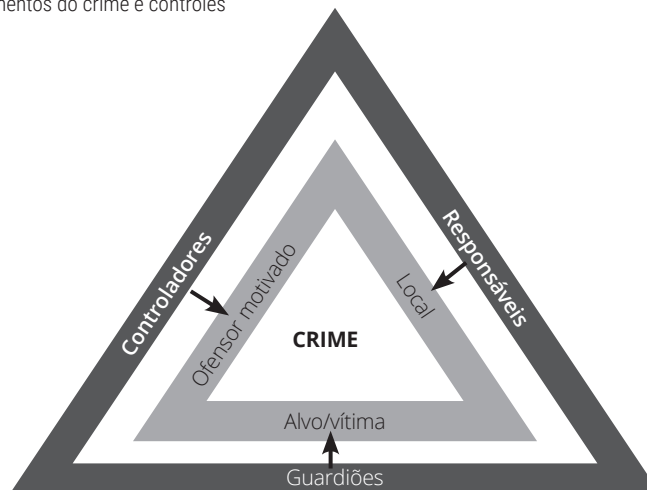
Polícia, equipamentos de segurança, andar acompanhado e design arquitetônico de um edifício são algumas proteções que podem inibir a

ação dos ofensores. Por exemplo: o crescente uso de telefones celulares com elevado custo teve o efeito de aumentar a atenção dos ofensores para alvos cada vez mais comuns e desprotegidos. A esse respeito, estima-se que cerca de 64 milhões de brasileiros já tiveram seus celulares roubados ou furtados durante a vida (OPINION BOX, 2019). Ou seja, a popularização dos equipamentos influencia a dinâmica criminal, o que, segundo a teoria das atividades rotineiras, está relacionado à convergência entre os três elementos do crime.

3.4.3 Contemporaneidade das atividades rotineiras

A teoria das atividades rotineiras se tornou influente na explicação criminológica com o passar do tempo. Uma das reformulações foi proposta por John Eck (2003). O autor se dedicou a problematizar os três elementos do crime e as formas de controlá-los. Desse modo, foram propostos três conceitos associados a cada um dos elementos (Figura 7), os quais funcionariam como “potenciais controles” para diminuir as chances de vitimização (ECK, 2003).

 **Figura 7**
Elementos do crime e controles



Fonte: Adaptada de ASU, 2020.

O triângulo externo inclui os controladores (interagem com potenciais ofensores e interferem na decisão de cometer crimes); os guardiões (responsáveis pela proteção de vítimas ou lugares, como os próprios indivíduos, os vizinhos ou a polícia); e os responsáveis (fatores de proteção de locais específicos, como seguranças privados em shoppings ou bares). A reformulação proposta por Eck (2002) dire-

cionou o debate para a redução de oportunidades. Um ponto importante nessa esteira é a relevância de elementos “naturais” do contexto no controle do crime.

Para o autor, a polícia tem papéis emergenciais e atuação limitada, sendo mais efetiva a utilização de elementos que fazem parte da rotina das pessoas e dos lugares suscetíveis à criminalização (SHERMAN; ECK, 2002). Nesse sentido, o conceito de prevenção situacional do crime ganha relevância na prevenção criminal, em que rotinas, práticas e interações se unem às condições ambientais, propiciando contextos mais seguros (CLARKE, 1980, 2012).

Outros autores ainda utilizaram a teoria das atividades rotineiras em contextos diferentes. Reyns, Henson e Fisher (2011) adaptaram o modelo das atividades rotineiras para a análise de crimes cometidos pela internet, os chamados *crimes cibernéticos*. As atividades rotineiras foram caracterizadas como hábitos no ambiente virtual, substituindo a necessidade do encontro em um mesmo espaço físico para o contexto virtual. A pesquisa foi conduzida com estudantes universitários cujas idades variavam entre 18 e 24 anos.

Denominando *atividades cibernéticas rotineiras*, os autores argumentaram que as variáveis relacionadas à exposição ao risco, como proximidade virtual com ofensores motivados (como o número de contatos nas redes sociais e em grupos virtuais), presença de guardiões on-line (como antivírus e grupos virtuais) e características das vítimas (como a disponibilização de informações pessoais), foram relacionadas ao crime de perseguição on-line¹. Ao fim, os autores concluem que a perspectiva das atividades rotineiras pode ser adaptada para a análise de crimes virtuais, o que se torna ainda mais relevante com o avanço tecnológico na sociedade contemporânea (REYNS; HENSON; FISHER, 2011).

Uma abordagem diferente foi utilizada na análise de crimes contra empresas no ambiente virtual (WILLIAMS; BURNAP; GUNDUR, 2019). Nesse caso, os autores evidenciaram como os fatores de proteção – contratação de empresas de segurança virtual – impactaram as chances de vitimização. Tais fatores foram enquadrados como os guardiões capazes de influenciar a decisão dos criminosos. Além disso, foram discutidos os hábitos de funcionários no ambiente virtual e como isso oferecia oportunidades para criminosos virtuais contra a empresa de modo geral. Com isso, os autores contribuíram para a teoria das ati-

1

Tradução livre com base na palavra em inglês *cyberstalking*.

vidades rotineiras por meio de sua aplicação em um contexto novo e, ainda, flexibilizaram a necessidade da convergência em um mesmo espaço físico, que foi substituído pelo ambiente virtual.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção criminológica é diversa e abrangente. Assim como o fenômeno criminal, as tentativas de compreender o criminoso, o crime, o comportamento das vítimas, o contexto social e as reações ao crime têm se multiplicado e se tornado mais complexas. Com base em diferentes perspectivas teóricas, é possível evidenciar aspectos que passariam despercebidos sobre o fenômeno criminal. Como exemplo temos os efeitos das vizinhanças sobre as chances de vitimização, que possibilitam oportunidades de intervenção que não se dirigem aos criminosos em si, mas aos contextos sociais que frequentamos. Por outro lado, a distinção do crime em partes ou elementos sugere diferentes abordagens preventivas. A verdade é que a explicação criminológica tem acompanhado a necessidade de a humanidade compreender um dos seus flagelos ao longo do tempo: o crime e suas consequências.



ATIVIDADES

1. Explique o argumento principal da teoria da desorganização social e enumere suas principais características.
2. Descreva a teoria da associação diferencial considerando a síntese de seus princípios.
3. Descreva o argumento da reação social presente na teoria da rotulação social.
4. Discorra sobre os elementos do crime, segundo a teoria das atividades rotineiras.



REFERÊNCIAS

ARIAS, E. D.; MONTT, X. T. Social disorganization and neighbourhood effects in Latin America: Insights and Limitations. In: SALAHUB, J. E.; GOTTSBACHER, M.; DE BARIASOER, J. (ed.). *Social Theories of urban violence in the global south: towards safe and inclusive cities*. Nova York: Routledge, 2018.

ASU – Arizona State University. *The problem analysis triangle*. Disponível em: <https://popcenter.asu.edu/content/problem-analysis-triangle-0>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRAITHWAITE, J. *Crime, shame and reintegration*. Reino Unido: Cambridge University Press, 1989.

- BURGESS, E. W. The Growth of the city: an introduction to a research project. In: *The city*. Chicago: The University of Chicago Press, 1925.
- BURSIK JR., R. J.; GRASMICK, H. G. *Neighborhoods & crime*. 1. ed. Nova York: Lexington Books, 1993.
- CERDÁ, M.; MORENOFF, J. D. *Investigating the influence of neighborhood context on levels of violence in Medellín and Chicago, 2009*. Disponível em: <http://paa2007.princeton.edu/papers/72030>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- CHOUHY, C. *Collective efficacy and community crime rates: a cross-national test of rival models*. 2016. Ohio: University of Cincinnati, 2016.
- CLARKE, R. V. G. Situational crime prevention: theory and practice. *Brit. J. Criminology*, v. 20, p. 136, 1980.
- CLARKE, R. V. Opportunity makes the thief. Really? And so what? *Crime Science*, v. 1, n. 1, p. 3, 2012.
- COHEN, L. E.; FELSON, M. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. *American sociological review*, p. 588-608, 1979.
- ECK, J. E. Preventing crime at places. In: *evidence-based crime prevention*. Nova York: Routledge, p. 255-308, 2003.
- FRIEDRICHS, D. O. The law and legitimacy crisis: a critical issue for criminal justice. *Critical issues in criminal justice*, p. 290-311, 1979.
- GOFFMAN, E. *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- HELMKAMP, J. C.; TOWNSEND, K. J.; SUNDRA, J. A. How much does white collar crime cost. *Morgantown, VA: National White Collar Crime Center*, v. 11, 1997.
- HUNTER, A. Private, parochial and public social orders: the problem of crime and incivility in urban communities. *The challenge of social control: citizenship and institution building in modern society*, p. 230-242, 1985.
- KASARDA, J. D.; JANOWITZ, M. Community attachment in mass society. *American sociological review*, p. 328-339, 1974.
- LEVERENTZ, A. M. *The ex-prisoner's dilemma: how women negotiate competing narratives of reentry and desistance*. Rutgers University Press, 2014.
- MATTOS, M. J. S. Efeitos vizinhança e eficácia coletiva: a relevância do contexto na explicação sociológica. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 33, n. 1, p. 293-299, 2018.
- MATTOS, M. J. S. *Eficácia coletiva e vitimização: singularidades do controle social no Distrito Federal*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília 2019.
- OLIVEIRA, V. C.; RODRIGUES, C. D. Investigando percepções sobre mobilização comunitária e crime no Brasil. In: *18º CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA. Anais [...]* Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.adaltech.com.br/anais/sociologia2017/resumos/PDF-eposter-trab-aceito-1383-1.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- OPINION BOX. *Celulares roubados*: julho de 2019. Relatório de pesquisa. Disponível em <https://panoramamobiletime.com.br/pesquisa-celulares-roubados-julho-de-2019/>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- PFOHL, S. Toward a sociological deconstruction of social problems. *Social problems*, v. 32, n. 3, p. 228-232, 1985.
- PRATT, T. C.; CULLEN, F. T. Assessing macro-level predictors and theories of crime: a Meta-Analysis. *Crime and Justice*, v. 32, p. 373-450, 2005.
- REYNS, B. W.; HENSON, B.; FISHER, B. S. Being pursued online: applying cyberlifestyle-routine activities theory to cyberstalking victimization. *Criminal justice and behavior*, v. 38, n. 11, p. 1149-1169, 2011.
- SAMPSON, R. J. *Great American city: Chicago and the enduring neighborhood effect*. Chicago: University of Chicago Press, 2012.
- SAMPSON, R. J.; RAUDENBUSH, S. W.; EARLS, F. Neighborhoods and violent crime: a multilevel study of collective efficacy. *Science*, v. 277, n. 5328, p. 918-924, 1997.

- SCIENCES, National academy of *growing populations, changing landscapes: studies from India, China, and the United States*. Washington, DC: The National Academies Press, 2001.
- SHAW, C.; MCKAY, H. *Juvenile delinquency and urban areas*. Chicago: University of Chicago Press, 1942.
- SHERMAN, L. W.; ECK, J. E. Policing for crime prevention. *Evidence-based crime prevention*, v. 295, 2002.
- SHOEMAKER, D. J. *Theories of delinquency: an examination of explanations of delinquent behavior*. 6. ed. Nova York: Oxford University Press, 2010.
- SMALL, A. W.; WARD, L. F.; STERN, B. J. The Letters of Albion W. Small to Lester F. Ward. *Social Forces*, v. 12, n. 2, p. 163–173, 1933.
- SUTHERLAND, E. H. White-collar criminality. *American Sociological Review*, v. 5, p. 1–12, 1940.
- SUTHERLAND, E. H. *White collar crime: the uncut version*. Londres: Yale University Press, 1985.
- SUTHERLAND, E. H. *On analyzing crime*. Chicago: University of Chicago Press, 1973.
- SUTHERLAND, E. H.; CRESSEY, D. R. *Principles of criminology*. 5. ed. Philadelphia: Lippincott, 1955.
- TREADWELL, J. *Criminology: the essentials*. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2012.
- WILLIAMS, M. L.; LEVI, M. BURNAP, P.; GUNDUR, R.V. Under the corporate radar: examining insider business cybercrime victimization through an application of routine activities theory. *Deviant Behavior*, v. 40, n. 9, p. 1119–1131, 2019.
- ZALUAR, A.; RIBEIRO, A. P. A. Teoria da eficácia coletiva e violência: o paradoxo do subúrbio carioca. *Novos Estudos – CEBRAP*, v. 84, n. 84, p. 174–197, 2009.

Interseções criminológicas

A produção criminológica possui interfaces com diferentes áreas do conhecimento, mas talvez o intercâmbio mais frequente ocorra com as ciências sociais. A utilização de categorias sociais centrais, como gênero, raça e classe social, tem sido uma constante no desenvolvimento das teorias criminológicas. Neste capítulo, discutiremos como cada uma dessas categorias foi apropriada por criminologistas. Além disso, estudaremos como as vítimas têm sido analisadas na produção criminológica com base no ponto de vista teórico da vitimologia.

Em seguida, apresentaremos o conceito de gênero, suas implicações e como ocorrem seus desenvolvimentos. Serão analisadas informações sobre a participação de mulheres em dinâmicas criminais e como os teóricos desse campo de estudo interpretam os dados. O conceito de raça é, também, discutido com base em três vertentes principais: a visibilização da diferencial incidência criminal segundo o componente racial; o acesso ao sistema de justiça criminal por diferentes grupos sociais; e o desenvolvimento da criminologia negra.

Por fim, analisaremos como o conceito de classe social tem sido utilizado na criminologia. Para tanto, será enfatizada a tradição de pesquisas das teorias do conflito e, por esse motivo, o trabalho do estudioso Robert Merton será discutido com base em exemplos e em suas categorias principais de pesquisa.

4.1 Vitimologia

▶ Vídeo



A seguir, trouxemos o trecho de uma reportagem publicada em 2014 por um veículo de comunicação, em que um comerciante relata os constantes ataques criminosos que sofreu em sua loja, localizada em Valparaíso de Goiás.

JORNAL

O dono de uma loja de telefonia de Valparaíso de Goiás, cidade goiana do Entorno do Distrito Federal, decidiu fechar o estabelecimento após sofrer seis roubos em menos de um ano. No último assalto, criminosos levaram mais de R\$ 20 mil em aparelhos celulares e dinheiro. O comerciante, que preferiu não se identificar, colocou uma faixa na fachada do local com a mensagem: “Por falta de segurança no município de Valparaíso de Goiás esta loja encontra-se fechada!”. (APÓS..., 2014)



Dmytro Zinkevych/Shutterstock

A vítima desses crimes poderia se perguntar: “Por que a minha loja?” “Por que tantas vezes?” “Quais são as medidas tomadas pela polícia?”. Dentre tantas outras questões, a indignação do comerciante permaneceria a mesma. Ao responder a essas questões, os pesquisadores da vitimologia buscam oferecer respostas mais elaboradas do que aquelas que teorias de “estar no lugar errado e na hora errada”, “falta de policiamento” ou, ainda, “má sorte, destino”. Essa área do conhecimento se desenvolveu buscando elementos nas características da vítima que pudessem embasar uma explicação criminal.

A vitimologia é uma perspectiva criminológica que enfatiza as vítimas e as consequências físicas, emocionais e financeiras causadas por atividades ilegais. A origem dessa vertente está relacionada aos estudos realizados nas décadas de 1940 e 1950, que desviaram a atenção dos criminosos para as vítimas de crimes em um esforço para buscar alternativas que elucidassem o crescimento da incidência. Comumente, a vitimologia é compreendida como uma área de especialização da criminologia. Ainda assim, os estudos dessa perspectiva se beneficiam

de outras áreas, como a sociologia, a antropologia e a ciência política. Em suma, veremos que essa vertente de estudos se preocupa com a desigual distribuição de crimes na sociedade, particularmente relacionada a fatores como gênero, classe social e raça, que impactam as chances de vitimização.

4.1.1 Origens

A explicação criminológica foi originalmente marcada por direcionar seu foco para crimes e criminosos. Tanto os autores da criminologia clássica quanto os do viés positivista não enfatizavam a vítima em suas pesquisas. O enfoque das características das vítimas, seus comportamentos e as implicações do crime sobre suas vidas se tornou mais relevante a partir da Segunda Guerra Mundial (FATTAH, 2000). Um dos principais autores foi o pesquisador romeno Benjamin Mendelsohn. A preocupação do pesquisador se dirigia à compreensão do comportamento das vítimas e como ele contribuía para a incidência de crimes.

O interesse de Mendelsohn pelo tema surgiu durante sua atuação como advogado, na qual, em rotinas de audiências, percebeu que as vítimas e os ofensores comumente possuíam relações anteriores. Um dos conceitos fundamentais de sua teoria é o nível de culpabilidade das vítimas. A classificação que estabeleceu, no que diz respeito às relações entre a vítima e o ofensor, pode ser resumida no quadro a seguir:

 **Quadro 1**
Classificação de culpa segundo Mendelsohn

Nível de culpabilidade	Descrição	Exemplo
Completamente inocente	Não há responsabilidade pela vitimização. É vitimizada aleatoriamente .	Uma pessoa que é morta enquanto dorme em sua cama ou é atingida por uma bala perdida.
Vítima com menos culpa que o ofensor	A vitimização ocorreu por ignorância ou sem o propósito de se colocar em risco. Ainda assim, contribuiu para o resultado.	Uma pessoa que é roubada após mostrar dinheiro em público.
Vítima tão culpada quanto o ofensor	A responsabilidade é igual em virtude de suas ações. A participação da vítima é ativa e necessária para o crime.	Uma pessoa que é morta durante uma negociação de contrabando.
Vítima com mais culpa que o ofensor	A pessoa é vitimizada em função de ter iniciado um crime.	Uma pessoa é morta após tentar matar outra pessoa.
Vítima imaginária ou simulada	Não há vitimização. Ocorre a simulação da vitimização.	Uma pessoa que finge ter sido vítima de um crime ou mesmo a vítima de um suicídio.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Mendelsohn, 1956.

? Curiosidade



Wikimedia Commons

O autor Benjamin Mendelsohn é considerado um dos fundadores da vitimologia. Era advogado e se notabilizou pelo estudo das relações entre vítimas e ofensores ao longo do tempo. Acredita-se ter sido o primeiro a utilizar a expressão *vitimologia* em um trabalho apresentado em 1947.

Outro autor importante no surgimento da vitimologia foi Hans Von Hentig (1948). Ele buscou compreender a etiologia da vitimização, ou seja, as principais causas associadas à condição de vítima em um crime. Para tanto, Von Hentig enfatizou as relações entre vítimas e ofensores. Sua obra mais conhecida, *O ato criminal e suas vítimas*, de 1948, analisa e enumera diferentes fatores de risco das vítimas que estariam na gênese do crime. O quadro a seguir apresenta alguns desses fatores.

 **Quadro 2**
Fatores de risco de Von Hentig

Característica	Fator de risco
Ser jovem	Vulnerabilidade emocional e física.
Ser mulher	Vulnerabilidade física.
Ser velho	Acesso a bens. Vulnerabilidade física e mental.
Ser deficiente mental	Vulnerabilidade mental.
Ser imigrante	Dificuldades em assimilar a nova cultura.
Ser parte de minorias	Discriminação, preconceito e desigualdade.
Ser depressivo	Dificuldade em cuidar de si.
Ser solitário	Desejo por companhia.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Von Hentig, 1948.

Desse modo, para Von Hentig, as vítimas com os fatores de risco destacados no Quadro 2 contribuem para a própria vitimização em virtude de suas características. É importante notar o contexto em que as propostas foram construídas. No caso de Von Hentig e Mendelsohn, as influências no campo da vitimologia se fazem sentir na produção contemporânea. O deslocamento do interesse analítico do estudo dos criminosos para as vítimas impacta a elaboração de políticas públicas e a própria compreensão sobre o fenômeno criminal.

Já Stephen Schafer ficou conhecido por atualizar a proposta analítica de Mendelsohn e Von Hentig. Para o autor, as explicações anteriores eram provenientes de intuições notáveis, mas que careciam de experimentação científica. Em sua obra *Vitimologia: a vítima e o seu criminoso*, de 1977, Schafer incluiu características sociais e comportamentais em sua análise sobre a gênese do crime. Assim, a tipologia de Schafer (1977) pode ser resumida na Figura 1.



Figura 1

Tipologia da responsabilidade de Schafer



Fonte: Adaptada de Schafer, 1977.

Desse modo, percebemos que a preocupação de Schafer em incluir características sociais e comportamentais permitiu maior alcance no que diz respeito aos tipos criados. Em vez de relacionar de maneira di-

reta a determinados elementos biológicos ou sociais das vítimas – como propôs Von Hentig –, Schafer estabeleceu critérios para a definição da culpa tanto no que diz respeito às vítimas quanto aos criminosos em diferentes circunstâncias.

4.1.2 Relações entre a criminologia e a vitimologia

A criminologia e a vitimologia são campos do conhecimento com muitas interfaces comuns. Contudo, há nuances importantes. A criminologia busca, por vezes, compreender por que alguns indivíduos se envolvem em crimes e outros não. Para isso, são analisados o contexto social, as motivações individuais e o histórico de vida desses indivíduos. Por outro lado, a vitimologia se preocupa em compreender o porquê de alguns indivíduos, algumas residências ou mesmo empresas se tornarem alvos e outros não. Assim, as pesquisas se dedicam a explicar as vulnerabilidades relacionadas às ações dos criminosos, as razões para comportamentos descuidados, relapsos ou mesmo de instigação a crimes. De modo semelhante, a reincidência na vitimização (isto é, uma mesma pessoa ser vítima do mesmo crime várias vezes) chama a atenção dos pesquisadores em busca de padrões que expliquem esse fenômeno.

Outra preocupação dos vitimologistas é a compreensão dos estilos de vida das vítimas (TREADWELL, 2012). Assim como na criminologia, é possível que características do contexto social, econômico e político influenciem as escolhas individuais. No caso da vitimologia são analisados traços de personalidade, agentes de socialização e características culturais que expliquem comportamentos que possam colocar os próprios indivíduos em risco. Novamente, a semelhança com abordagens criminológicas é notória: da mesma maneira que comportamentos agressivos podem ser aprendidos ao longo tempo, os estilos de vida de maior exposição ao risco também o são. Por exemplo: a faixa etária é um fator importante na explicação criminal.

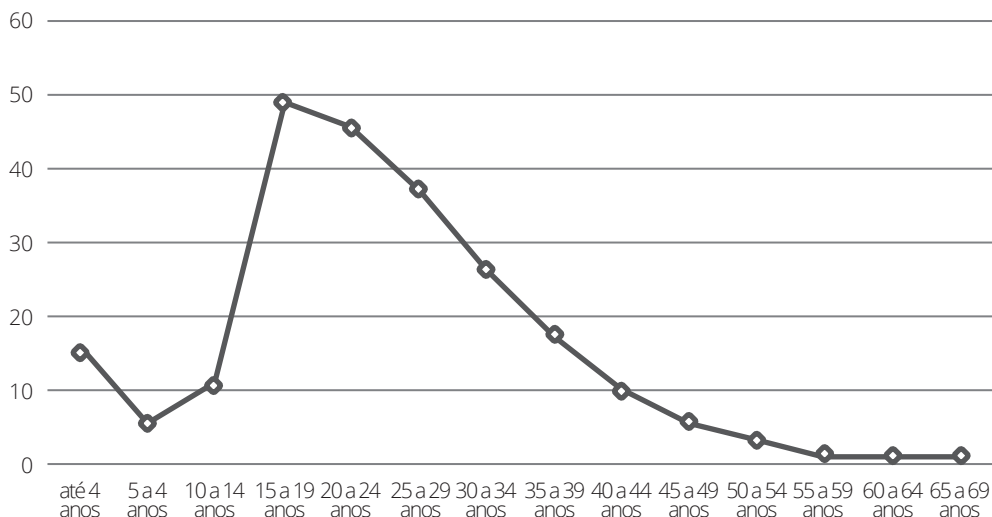
Analisando o Gráfico 1, notamos o formato da curva com o pico na faixa etária entre 15 e 19 anos, e uma redução acentuada até as faixas etárias mais elevadas (30 a 69 anos). Em termos absolutos, foram mais de 30 mil homicídios de pessoas na faixa etária de 15 a 29 anos no Brasil em 2018, o que representou mais de 53% do total de casos – uma vez que os indivíduos dessa faixa etária representavam cerca de 8,2% da população total do país (IBGE, 2020). Como explicar essa concentração

de homicídios nessa faixa etária? Muitas são as causas, dentre elas estão os comportamentos relacionados às rotinas de vida, como o hábito de sair à noite e, por vezes, em locais desconhecidos, a necessidade de autoafirmação, o envolvimento com o tráfico de drogas, o desafio às regras etc. Em conjunto, os hábitos e as rotinas dos mais jovens se tornam fatores de risco para a vitimização por crimes de homicídio.



Gráfico 1

Taxa de homicídios no Brasil em 2018 por faixa etária



Fonte: DATASUS, 2020. CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36.

Em termos metodológicos a vitimologia também se aproxima da criminologia. São utilizadas abordagens por meio de pesquisa histórica ou comparativa; pesquisa biográfica; padrões criminais e longitudinais; levantamentos estatísticos; e observações. Contudo, de modo contrário à análise do comportamento de criminosos, são enfatizados os comportamentos das vítimas, suas características e suas informações sociais.

Além disso, as relações com o sistema de justiça criminal são analisadas tanto pela criminologia quanto pela vitimologia. No caso desta, o enfoque está em compreender como as vítimas são tratadas por policiais e como suas demandas são processadas pela justiça e por seus agentes. A criminologia, por sua vez, está preocupada com aspectos mais amplos sobre a investigação, a prisão, a condenação e o cumprimento da pena dos ofensores, suas relações com a sociedade e as respostas do sistema de justiça criminal. Por fim, a criminologia objetiva estimar os custos gerais do crime na sociedade e suas implicações, enquanto a vitimologia

coloca em primeiro plano as perdas dos indivíduos e das empresas resultantes dos atos criminosos de que foram vítimas.

4.1.3 Contemporaneidade da vitimologia

O panorama das vítimas na análise criminal foi uma das preocupações iniciais dos pesquisadores da área de vitimologia. Com o passar do tempo, outras perspectivas foram incorporadas e as análises ficaram mais rebuscadas. Três conceitos se tornaram relevantes na compreensão do papel das vítimas nos eventos criminais.

1

Tradução livre pelo autor do original *victim-precipitation*.

O primeiro foi a noção de **precipitação** por parte das vítimas¹, que se refere às ações e aos comportamentos delas que propiciaram a ocorrência do crime (TREADWELL, 2012). Esse conceito foi discutido inicialmente para casos de homicídios em que a vítima tinha sido a primeira a utilizar a força e, ainda assim, acabou sendo morta. Nesses casos, eram relatadas características da dinâmica criminal, como o conhecimento prévio entre ofensores e vítimas, a existência de conflitos anteriores e, ainda, comportamentos de risco de ambos os lados. Segundo Wolfgang (1958), por exemplo, o padrão de homicídios de homens jovens ilustra o conceito de precipitação, em que as vítimas raramente não possuíam registros criminais anteriores e não haviam se envolvido em conflitos anteriores com seus algozes. Esse padrão contrasta, segundo o autor, com as mulheres vítimas de homicídios, as quais se envolviam com menor frequência em conflitos que precipitariam o homicídio.

O segundo conceito estabelecido foi a **provocação** por parte das vítimas. Apesar de ser muito próximo à noção de precipitação, neste caso a culpabilidade da vítima é mais acentuada, em que ela participa ativamente de algum tipo de provocação que desencadeia o evento criminoso. Por exemplo: o caso de um cliente em um bar que se enfurece com o gerente em virtude do horário de fechamento do estabelecimento. Tomado por violenta emoção, o cliente pega uma faca e tenta agredir o gerente que, por sua vez, está armado e atira. Essa é uma situação que poderia ser enquadrada como provocação, tendo em vista a atitude da vítima. Se não fosse pelos seus atos, ele provavelmente sairia ileso do bar.

O terceiro conceito trazido pelo autor foi o da **facilitação** por parte da vítima, em que se considera que ela carrega menor carga de culpabilidade. O conceito se refere a situações em que os crimes

ocorrem porque as vítimas foram descuidadas em sua segurança (TREADWELL, 2012). Por exemplo: uma pessoa que deixa seu carro aberto em um estacionamento público em uma área movimentada da cidade. O descuido da vítima não justifica a ação do criminoso, mas é considerado um elemento facilitador para a ocorrência do crime.

Esses conceitos refletem uma perspectiva na vitimologia que enfatiza a culpabilidade da vítima. Em termos gerais, essa abordagem tem como pressuposto o fato de que os criminosos e as vítimas são partes em uma relação e, com isso, possuem parcelas de contribuição para o resultado. Como consequência, as vítimas devem modificar padrões de comportamento ou situações que as deixem suscetíveis. Por exemplo: no caso do veículo deixado destrancado no estacionamento, recomenda-se mais atenção. Já no caso de violências sexuais, autores dessa perspectiva argumentam que a exposição do corpo deve ser evitada.

São diversas as críticas à perspectiva da culpabilidade da vítima. Em geral, autores críticos rejeitam a premissa de divisão da culpa e as recomendações de mudanças de comportamentos e atitudes por parte das vítimas. Inicialmente, a relevância da precipitação, facilitação e provocação é criticada por superestimar a capacidade de explicar a dinâmica criminal. Por exemplo: argumenta-se que os ofensores motivados cometeriam crimes independentemente do comportamento das vítimas em facilitá-lo, provocá-lo ou precipitá-lo (KARMEN, 2012).

Por outro lado, a noção de culpabilidade torna a exceção uma regra, já que o compartilhamento da responsabilidade pelo crime é raro se comparado aos casos em que os criminosos agem por conta própria. Além disso, as sugestões de mudança de comportamento podem insuflar uma igualdade de condições entre vítimas e ofensores, o que nem sempre ocorre. As estruturas de desigualdade social por vezes impedem a adoção de medidas de afastamento em relação aos fatores de risco (KARMEN, 2012).

Um exemplo dessas abordagens críticas surge da perspectiva feminista. A partir dos anos 1970, o movimento feminista passou a enfatizar as violências sofridas pelas mulheres no ambiente privado. Contrapondo-se à noção de a culpa pelas violências ser decorrente do comportamento das mulheres, autoras dessa perspectiva passaram a destacar as estruturas sociais de dependência que mantinham mulheres vítimas de violências em contextos de agressão. Por exemplo: era comum à época atribuir

a responsabilidade pela violência causada pelo cônjuge à mulher que se mantinha em casa. A perspectiva feminista passou a analisar essas circunstâncias e a revelar as motivações associadas à permanência da vítima no contexto. Os fatores analisados estavam relacionados, geralmente, ao cuidado com os filhos, à dependência econômico-financeira, ao julgamento social, dentre outros (TREADWELL, 2012).

Com base nesses estudos, retomaremos essa discussão na seção seguinte com o objetivo de aprofundarmos nossos conhecimentos nessa vertente.

4.2 Criminologia e gênero

▣ Vídeo



As evidências criminológicas são inequívocas em relação ao gênero dos criminosos, sendo a maioria dos crimes cometida por homens. Por exemplo: analisando a população carcerária, as mulheres são pouco representadas se comparadas ao que representam na população do Brasil. Segundo estimativas do IBGE, a população feminina no país representou 51% do total em 2020. Entretanto, apenas cerca de 4,9% da população carcerária brasileira em junho de 2020 era constituída de mulheres. Ou seja, das 759.518 pessoas presas em todo o país em junho de 2020, apenas 37.165 eram mulheres (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2020).

Esses dados revelam a importância da perspectiva de gênero na interpretação criminológica. O perfil dos criminosos é majoritariamente masculino. Mas o que isso quer dizer? Quais são as suas consequências? Quais são os impactos para as políticas públicas do sistema de justiça criminal? Essas são algumas das questões que passaram a ser enfatizadas com base na discussão de gênero na criminologia. Nesta seção serão apresentados conceitos que elucidam a relação entre criminologia e gênero, além das principais perspectivas teóricas desenvolvidas na área.

Inicialmente, é necessário definir o conceito de gênero. Apesar de não existir consenso em uma definição única desse termo, as ciências sociais assumem que a noção de gênero se refere à construção social relacionada ao sexo, mas que não se limita a ele (BANDEIRA; AMARAL, 2017). Desse modo, enquanto o sexo se refere às características biológicas, por vezes identificadas fisicamente, o gênero é construído ao longo do tempo por meio de relações sociais que passaram a atribuir

expectativas sobre características, funções ou comportamentos relacionados ao sexo biológico (SCOTT, 2008). Sexo e gênero são, portanto, diferentes: o sexo é a diferenciação biológica; e o gênero, a diferenciação social (MATHIEU, 2009). As características do conceito de gênero são resumidas na figura a seguir.

 **Figura 2**
Características do conceito de gênero



Fonte: Adaptada de Brasil, 2016, p. 32.

Por exemplo: expressões como “homens não choram” ou “mulheres vestem rosa e homens vestem azul” estão relacionadas às expectativas estabelecidas em relação ao sexo dos indivíduos. No primeiro caso, a expressão está relacionada ao comportamento supostamente esperado de que homens não devem demonstrar suas emoções. Já no segundo caso, a definição a respeito das cores das vestimentas está relacionada às expectativas estéticas e comportamentais de cada um dos sexos. Ora, não há nada de biológico em exigir que uma mulher vista rosa ou que o homem não chore. O que define essas expectativas são construções sociais feitas ao longo do tempo, ou seja, o gênero.

4.2.1 Origens

A questão de gênero foi originalmente deixada em segundo plano na criminologia. Apenas a partir da década de 1970 que esse tema ganhou espaço na agenda de pesquisa. Não só o envolvimento de mulheres como autoras ou vítimas, mas a análise de crimes sexuais, violências domésticas e assédios motivados por questões de gênero passaram a

ser incluídas na discussão criminológica nas últimas décadas. De modo geral, a abordagem de gênero foi desenvolvida seguindo núcleos argumentativos distintos, como as teorias da semelhança, da diferença e da dominação (BURGESS-PROCTOR, 2006). Esse percurso na criminologia foi iniciado ainda com os autores positivistas.

Dentre os autores da vertente positivista, Cesare Lombroso analisou o envolvimento de mulheres em crimes. Para Lombroso (2007), o desenvolvimento humano não era igual em todos os grupos, sendo mais avançado em homens, adultos e de cor branca se comparados às mulheres, às crianças e aos não brancos. Por esse motivo, a criminalidade feminina era vista como uma tendência de mulheres que não haviam dispostos do desenvolvimento e do refinamento moral adequado (LOMBROSO; FERRERO, 1895). Como resultado disso, algumas características físicas e comportamentais das mulheres eram associadas aos crimes, como o formato do crânio, a estatura, a falta de sensibilidade, as deficiências morais, o sentimento de vingança e o ciúme. Por exemplo: argumentava-se que mulheres com formato do crânio e dos molares semelhantes aos de características masculinas eram mais propensas a se tornarem criminosas (LOMBROSO, 2007).

Outro autor que analisou a criminalidade feminina foi Sigmund Freud. Para o psiquiatra, as diferenças anatômicas resultariam em comportamentos criminosos, assumindo que a anatomia feminina era inferior à masculina, colocando-as, de acordo com seu entendimento, em posições sociais subalternas (KLEIN, 1973). Por exemplo: a ausência do órgão sexual masculino era compreendida pelas mulheres, desde a infância, como uma “punição”; com base nisso poderiam ser desenvolvidos comportamentos vingativos. Por essa razão, para Freud, seria comum o desenvolvimento de complexos de inferioridade refletidos na necessidade de as mulheres serem exibicionistas e narcisistas. Na visão freudiana, a criminalidade feminina era uma resposta ao fato de não serem homens, cujos tratamentos terapêuticos envolviam a adequação dos comportamentos às posições sociais de inferioridade (KLEIN, 1973). Apesar de muito criticada, a teoria freudiana estimulou discussões posteriores sobre a percepção da criminalidade feminina (ADLER, 1975).

De modo geral, os autores dessa vertente de estudos limitavam a questão de gênero à criminalidade feminina e o faziam de maneira determinística. Ou seja, as diferenças fisiológicas e comportamentais em

relação aos homens eram compreendidas como explicações para o cometimento de delitos; uma vez que havia assimetria na relação entre homens e mulheres, estas consideradas, à época, inferiores e dependentes. Além disso, os crimes sexuais e os que envolviam orientação sexual não eram discutidos.

4.2.2. Perspectiva feminista

A perspectiva criminológica feminista não é única. Existem diferentes abordagens inseridas no campo feminista e que repercutiram na produção criminológica. Conforme argumenta Burgess-Proctor (2006), existem pelo menos cinco linhas principais na teoria feminista: liberal, radical, marxista, socialista, pós-modernista e negra. Em vista disso, não é tarefa simples resumir a influência dessas perspectivas na criminologia.

De modo geral, é possível afirmar que a produção criminológica incorporou a noção de que os crimes contra mulheres e cometidos por elas eram condicionados pela desigualdade de gênero inerente ao **patriarcado** (TREADWELL, 2012). Nesse sentido, o gênero seria apenas uma das estruturas de desigualdade na sociedade, envolvendo raça e classe, por exemplo. Uma das autoras que contribuiu para essa perspectiva foi Freda Adler. Em seu livro *Irmãs no Crime*, de 1975, a autora analisou como mudanças na inserção social das mulheres estavam relacionadas ao cometimento de crimes. Por exemplo: o aumento de crimes cometidos por mulheres foi notado com base na maior participação feminina no mercado de trabalho, o que possibilitou a elas se tornarem independentes para optar pelo cometimento de crimes (ADLER, 1975). Essa tese ficou conhecida como **tese da emancipação**, por enfatizar a tomada de decisão por parte das mulheres.

Ainda nessa vertente, surgiu um segundo movimento conhecido como **tese do patriarcado** (MESSERSCHMIDT, 1986). Nessa abordagem, a ênfase estava nas diferenças de poder entre homens e mulheres em diversos contextos sociais. Os efeitos dessa assimetria de poder eram compreendidos, segundo essa abordagem, de acordo com os tipos de vitimização que as mulheres sofriam – como estupro e outras agressões, particularmente no ambiente doméstico –, e pelos crimes que elas cometiam – como prostituição. Nesse último caso, os crimes eram entendidos como de menor proporção, isto é, era efeito da es-

A B Glossário

patriarcado: tipo de organização social que se caracteriza pela sucessão patrilinear, pela autoridade paterna e pela subordinação das mulheres e dos filhos (MICHAELIS, 2020).

tratificação sexual da sociedade. Em suma, essa tese argumenta que o envolvimento feminino em eventos criminais, sejam como vítimas ou autoras, seria resultado das desigualdades estruturais existentes entre homens e mulheres.

Com relação à motivação criminal, o estudo de dois autores merece destaque. Em um esforço para reunir diferentes argumentos feministas na explicação da motivação criminal, Steffensmeier e Allan (1996) apresentaram cinco elementos centrais, que seriam possíveis caminhos para compreender as diferenças no envolvimento em crimes entre homens e mulheres.

- **Normas informais:** são estereótipos internalizados individualmente e construídos socialmente ao longo do tempo. Não são escritas, mas são conhecidas pelos indivíduos de uma sociedade. Contribuem para associar o masculino ao gosto pelo risco, e a mulher à fragilidade. Como consequência dessas ideias, as mulheres seriam autoras menos frequentes de crimes em virtude das normas informais de gênero que moldam as oportunidades criminais, as motivações e as rotinas associadas ao risco.
- **Controle social:** o comportamento das mulheres seria mais monitorado e mais controlado do que o dos homens. Relacionado ao elemento anterior, as mulheres seriam criadas com base em uma ética do cuidado, ao passo que os homens são estimulados ao risco. Com isso, o maior controle social limitaria o envolvimento criminal das mulheres.
- **Força física:** o envolvimento das mulheres em crimes que exigissem imposição de força física para sua realização seria limitado. Esse elemento estaria relacionado à vulnerabilidade real (em virtude da força física em si) ou percebida (em virtude da diferença na percepção sobre a compleição física entre homens e mulheres), tendo em vista a diversidade de modalidades criminais possíveis.
- **Sexualidade:** a condição de gênero, aqui, permitiria facilmente o envolvimento criminal feminino. Por um lado, determinados crimes seriam facilitados, como a prostituição; e outros, dificultados, como homicídios e aqueles que exigissem força física. Desse modo, a sexualidade seria uma condicionante da própria inserção criminal feminina.

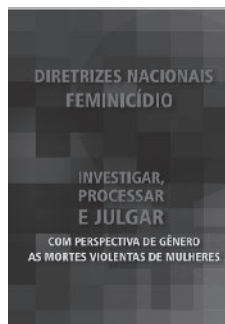
Em conjunto, esses elementos condicionariam a participação das mulheres, como autoras ou vítimas, em crimes. As circunstâncias, os motivos, a gravidade e as dinâmicas seriam aspectos influenciados por elementos que, em última instância, estariam relacionados à condição de gênero. Ainda de acordo com Steffensmeier e Allan (1996), as mulheres são menos propensas a se envolverem em crimes violentos e quando o fazem não tendem a confrontar as vítimas. Além disso, as vítimas de mulheres são comumente pessoas conhecidas, e não estranhos ao acaso.

4.2.30 caso do feminicídio no Brasil

O feminicídio foi reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro apenas em 2015. Com a aprovação da Lei n. 13.104/2015, o Código Penal foi alterado e passou a incluir esse tipo de crime como uma qualificação de homicídio. Em termos legais, o feminicídio foi definido como o homicídio “contra a mulher por razões da condição do sexo feminino” (BRASIL, 2015). Nesse sentido, considera-se que as violências domésticas e familiares, o menosprezo ou a discriminação da condição da mulher caracterizam as circunstâncias do crime. Em virtude de ser um homicídio qualificado, o feminicídio é um crime hediondo, uma categoria que requer ações mais contundentes do poder público, conforme determinado na Lei n. 8.072/1990.

Com isso, a Lei n. 13.104/2015 caracteriza o reconhecimento da gravidade de diversos tipos de violência contra mulheres no país. Apenas em 2018, 4.519 mulheres foram vítimas de homicídio no Brasil, representando uma taxa de 4,3 homicídios por 100 mil habitantes (CERQUEIRA *et al.*, 2020). Esse número representou, ainda em 2018, uma mulher morta a cada duas horas no Brasil. Apesar de impactante, essa informação não abrange todo o repertório de violências sofridas pelas mulheres no país.

Segundo dados do Datafolha e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2019, aproximadamente 27,4% das mulheres acima de 16 anos sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses. Dentre as mulheres mais jovens (entre 16 e 24 anos), esse número chegou a 42,6%. As violências mais frequentes foram ofensas verbais (21,8%); ameaças de agressão (9,5%); perseguição (9,1%); agressões envolvendo batida, empurrão ou chute (9%); e ofensas sexuais (8,9%) (BUENO *et al.*, 2019). O perfil dos agressores é majoritariamente de indivíduos co-



O documento com diretrizes sobre feminicídio foi produzido pela ONU Mulheres em colaboração com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República e a embaixada da Áustria em Brasília. A elaboração contou com a participação de especialistas em direito, delegadas de polícia, peritas criminais, promotoras de justiça, defensoras públicas e juízas, além de estar sob coordenação da ONU. O documento oferece protocolos e estratégias de atuação para o aperfeiçoamento da investigação em casos de feminicídio no país.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília, DF: SNPM; Senasp, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/810>. Acesso em: 20 nov. 2020.

nhecidos das vítimas, com 76,4%, sendo divididos em cônjuge (23,8%); vizinhos (21,1%); e o ex-cônjuge (15,2%) os tipos mais frequentes. Além disso, o ambiente mais propenso à ocorrência desse tipo de agressão é a própria residência (42%).

A relevância de legislações que, como a lei do feminicídio, reconhecem a gravidade e a frequência das violências contra as mulheres é simbólica e prática. Por um lado, são comuns os casos em que as mulheres vítimas de agressões não tomam atitudes contra seus agressores. Em 2019, concluiu-se que mais da metade das mulheres vítimas de agressões (52%) não procurou órgãos oficiais ou outro tipo de ajuda (BUENO *et al.*, 2019). Apenas 22% procurou o sistema público de defesa da mulher, que envolve delegacias específicas para o atendimento a mulheres, ou o sistema 190. Por outro lado, as condenações de agressores de mulheres têm efeitos práticos de punir os culpados, simbolizar a efetividade da punição para outros possíveis agressores e, além disso, incentivar as denúncias de vítimas que não confiam no sistema de justiça.

A inovação trazida pela lei do feminicídio representou um desafio para as instituições do sistema de justiça criminal. Os procedimentos de acolhimento e investigação relacionados às mulheres vítimas de violências tiveram de ser aperfeiçoados. Especificamente em relação aos feminicídios, foi publicado um documento com todas as diretrizes de investigação relacionadas a esses casos (BRASIL, 2016).

Dentre as orientações do documento, estão: modelos para interpretar o homicídio como um feminicídio (exemplo: morte violenta de uma mulher em função de razões de gênero); a integralidade do atendimento e da investigação (exemplo: evitando a interferência de estereótipos e preconceitos sobre características da vítima ou sobre a punição dos culpados); até a apresentação de protocolos para perícia, diligências e oitivas. Já dentre as razões de gênero destacadas pelo documento, estão: sentimento de posse sobre a mulher; o controle sobre o corpo; o desejo e a autonomia da mulher; a limitação da emancipação profissional, econômica, social ou intelectual da mulher; o tratamento da mulher como objeto sexual; e as manifestações de desprezo ou ódio pela mulher e o feminino (BRASIL, 2016).

4.3 Criminologia e raça

▶ Vídeo



Outra importante categoria de análise das ciências sociais é a noção de *raça*. Como todo conceito complexo, não há consenso sobre uma definição única sobre *raça*. O senso comum erroneamente associa *raça* à cor da pele, mas não é simples como se supõe. Segundo Giddens (2008, p. 248), *raça* “pode ser entendida como um conjunto de relações sociais que permite que os indivíduos e grupos sejam localizados, e lhes sejam atribuídos vários atributos ou competências com base em características de natureza biológica”. Nessa definição, alguns elementos são importantes. Em primeiro lugar está a limitação da relação entre *raça* e características biológicas. Esse é um ponto de crítica ao conceito de *raça*, segundo o qual os traços biológicos definitivos seriam elevados na distinção entre as pessoas. Na verdade, não há como definir as *raças* com base em características físicas (GIDDENS, 2008). Em segundo lugar, o conceito de *raça* é relacional, ou seja, construído socialmente como maneira de diferenciação, comumente levando a discriminações e preconceitos. Não há nada de biológico na discriminação social; o que há são relações de poder e de desigualdade entre os indivíduos.

Por fim, o terceiro ponto é justamente o uso do conceito de *raça* como recurso para evidenciar as diferenças entre as pessoas e os grupos sociais. Nesse sentido, a noção de *raça*, assim como gênero e classe social, são categorias analíticas antes de serem objetos de estudo. Assim, é importante destacar a noção de **etnicidade**, entendida como “as práticas culturais e os modos de entender o mundo que distinguem uma dada comunidade das restantes” (GIDDENS, 2008, p. 248). Assim, a *etnicidade* não tem fundamento biológico, é puramente social, e ainda assim distingue as pessoas e os grupos sociais. As características mais comuns na distinção de grupos étnicos são a linguagem, a história, a religião, os hábitos e as vestimentas. Comumente, o uso sociológico do termo *etnicidade* é preferido por permitir a sua referência sociocultural. Ainda assim, muitos pesquisadores utilizam a terminologia *raça* em suas análises com diferentes propósitos, inclusive o de denunciar discriminações.

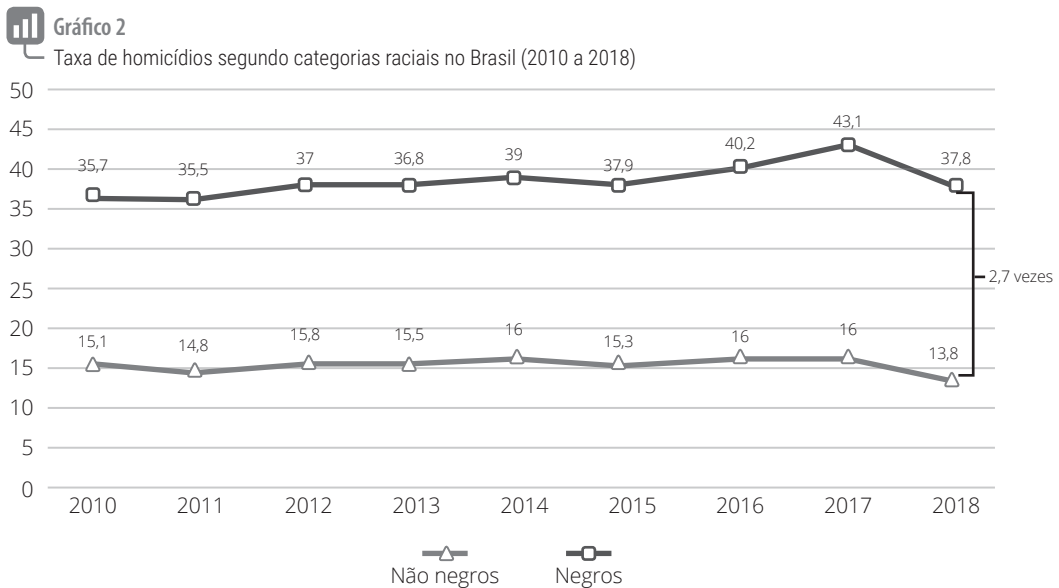
Na criminologia, a inserção das discussões raciais não foi tão recente quanto as de gênero. Desde os autores positivistas, como Lombroso e Garofalo, os conceitos de *raça* eram utilizados como variáveis para ana-

lisar vítimas e criminosos. Por exemplo: para Lombroso (2007, p. 140), “a frequência de homicídios na Calábria, na Sicília e na Sardenha era fundamentalmente relacionada a elementos orientais e africanos”. Em sua teoria, afirmava-se que o desenvolvimento seria diferente de acordo com as características físicas dos indivíduos; sendo o fator raça uma dessas características. Na realidade, as principais teorias criminológicas incluíram discussões raciais em suas análises (SHOEMAKER, 2010).

Três aspectos são especialmente importantes na produção criminológica com base na discussão racial. O primeiro diz respeito à visibilização da diferencial incidência criminal segundo o componente racial. O segundo está relacionado ao acesso ao sistema de justiça criminal por diferentes grupos sociais de acordo com a raça. E, por fim, o desenvolvimento de uma área de pesquisa conhecida como *criminologia negra*.

4.3.1 Crime e relações raciais no Brasil

A incidência criminal é desigual no Brasil no que diz respeito à raça. Considerando apenas os dados das vítimas de crimes letais no país, a população negra possui sistematicamente mais chances de ser morta. O Gráfico 2 descreve os homicídios separados por raça no período entre 2010 e 2018.



*

A categoria “negros” representa a soma de pretos e pardos. Os “não negros” incluem brancos, amarelos e indígenas. As taxas foram calculadas por grupos de 100 mil habitantes. O mesmo contexto é utilizado nos gráficos que tratam, neste capítulo, do mesmo tema.

Notamos que a taxa de homicídios dos negros foi sempre superior ao dobro daquela dos não negros no período explicitado. Isso equivale a dizer que as chances de vitimização de uma pessoa negra foram pelo menos duas vezes maior. Em 2018, para cada branco vítima de homicídio no país, 2,7 negros foram mortos. Em números absolutos, os negros representaram 75,7% das vítimas de homicídio, o que equivale a 43.890, ou, aproximadamente, 120 pessoas por dia no ano de 2018. Em comparação, os números dos não negros chegam a 12.729 do total, o que equivale a 35 pessoas por dia. Ambos os números são altos, mas o de negros é desproporcionalmente mais elevado.

Além disso, a análise temporal revela que as taxas de homicídios sofreram redução entre 2017 e 2018. No caso dos negros, a redução foi de 12,2% (passando de 43,1 para 37,8). Dentre os não negros, a redução foi superior a 13,2% (passando de 16 para 13,9). Ou seja, a redução entre os não negros foi 7,6% superior, tornando a taxa de homicídios de não negros ainda menor e concentrando os homicídios na população negra. Em comparação ao ano de 2010, enquanto a taxa de homicídios de não negros sofreu redução de 7,9% (passando de 15,1 para 13,9), a taxa dos negros aumentou 5,9% (passando de 35,7 para 37,8). Assim, ao longo do tempo, nota-se que a desigualdade racial dos homicídios no Brasil tem se aprofundado.

Os dados de homicídios ilustram como a interpretação dos crimes deve considerar elementos raciais. Nesse caso, o que se percebe é a existência de contextos muito diferentes em termos raciais no país. A violência letal não apenas é desigual, como está se agravando com o passar dos anos. As teorias criminológicas têm buscado explicar como e por que essas diferenças existem e se mantêm no tempo (SAMPSON; WILSON, 2005). Nesse sentido, tem sido importante evidenciar essas discrepâncias, que, cabe salientar, não se limitam aos homicídios. Mais do que diagnosticar, as análises criminológicas avançam em propostas de explicar, por exemplo, a relação com a pobreza, a escolaridade, a faixa etária etc.; além de oferecer propostas de intervenção, como: oferta de bolsas escolares, assistência financeira, programas de moradia etc.

4.3.2 Relações raciais e o sistema de justiça criminal

Um dos temas mais relevantes na interseção entre criminologia e relações raciais é a atuação do sistema de justiça criminal. Conforme estudamos na seção anterior, diferentes pesquisadores argumentam que a população negra é tanto mais vítima de crimes violentos quanto mais alvo da atuação dos órgãos do sistema de justiça criminal. De modo ge-

ral, argumenta-se que as pessoas negras são diferencialmente controladas pelas polícias, pelos tribunais e pelas prisões no Brasil (LIMA, 2004).

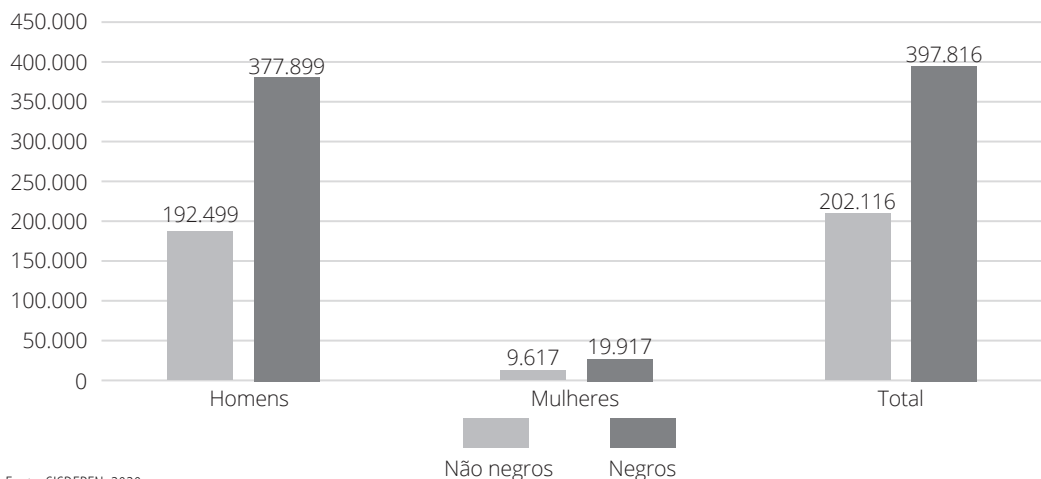
Um dos conceitos que retrata esse argumento é a noção de **racismo institucional**. Segundo esse conceito, revela-se o privilégio de determinado grupo de indivíduos em detrimento dos demais, com base em características étnico-raciais, por meio da diferença de tratamento pelas instituições (GIDDENS, 2008). Por outro lado, o racismo institucional revela como alguns grupos (no caso, a população negra) é sistematicamente tratada de maneira inferior, pejorativa e discriminatória por instituições como as polícias, os tribunais e as prisões.

A atuação do sistema de justiça criminal é criticada por ser compreendida como uma reprodução do racismo institucional no contexto brasileiro (SINHORETTO; MORAIS, 2018). A discricionariedade dos agentes do sistema de justiça é motivo de críticas. Por exemplo: os dados da população carcerária brasileira (Gráfico 3) revela a concentração de pessoas negras dentre os presos do país. Em junho de 2020, cerca de 66% da população carcerária brasileira se autodeclarou negra, ao passo que 34% como não negra. Essa relação se mantém quando se considera a distribuição entre homens e mulheres. Aproximadamente 33% das mulheres presas eram brancas e 34% dos homens presos eram brancos. Segundo esse argumento, a população negra seria mais vigiada pelos órgãos do sistema de justiça criminal em virtude do racismo institucional socialmente construído no país (SINHORETTO; MORAIS, 2018).



Gráfico 3

Distribuição da população carcerária com base na cor da pele – junho de 2020



Fonte: SISDEPEN, 2020.



A categoria “negros” representa a soma dos respondentes que se declararam pretos e pardos. Os não negros são os autodeclarados brancos, amarelos e indígenas. Os dados ignorados não foram incluídos.

Nesse sentido, a comparação do perfil racial da população carcerária brasileira com toda a população é uma ilustração do argumento contra o racismo institucional. Vejamos a tabela a seguir.



Tabela 1

Distribuição da população brasileira e da população carcerária segundo a cor da pele (2015)

Cor da pele	População carcerária	População (IBGE)
Branca	32,6%	45,2%
Negra	66,3%	53,9%
Amarela/indígena	1,2%	0,9%

Fonte: SISDEPEN, 2015; IBGE, 2015.

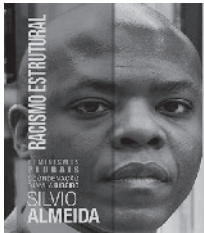
Com base na Tabela 1 percebemos como a população negra é mais representada dentre a população carcerária do país se comparada à população do país como um todo. Os negros representavam 53,9% da população nacional em 2015, mas eram 66,3% da população carcerária. Por outro lado, os brancos eram 45,2% da população em geral e 32,6% da população carcerária. Segundo o argumento contra o racismo institucional, esses dados são decorrentes da maior vigilância sobre a população negra, e não em virtude do cometimento de crimes (SINHORETTO; MORAIS, 2018). Em outras palavras, não se trata de investigar e punir crimes, mas de fazê-lo sem o componente racial arraigado nessas práticas, nesses costumes e nesses hábitos.

4.3.3 Criminologia negra

A criminologia negra é um campo de estudos que busca estabelecer análises com base na raça como categoria fundamental. Inicialmente defendido por Russell-Brown em 1992, o argumento foi desenvolvido por outros autores ao longo do tempo (RUSSELL-BROWN, 1992; UNNEVER; GABBIDON; CHOUHY, 2018). O estudo da criminologia negra envolve a compreensão das experiências históricas da população negra, sua inserção social, as estruturas de poder e os usos de instrumentos legais contra os negros. Mais do que apenas incluir a raça como uma categoria adicional em teorias criminológicas, esses autores argumentam a favor da construção de um corpo teórico com base na raça como categoria fundamental. Desse modo, a criminologia negra busca incluir a dimensão histórica, política e social na análise



Livro



No livro *Racismo Estrutural*, o professor Silvio de Almeida discute o conceito de racismo de modo objetivo, claro e fundamentado em argumentos sociais, políticos e filosóficos. O autor distingue mitos sobre o conceito de racismo e defende o seu debate na arena pública para a mitigação de desvantagens estruturais da população negra.

ALMEIDA, S. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

de fenômenos criminais envolvendo a população negra (UNNEVER; GABBIDON; CHOUHY, 2018).

A discussão racial ocupa papel central como elemento estrutural das relações sociais. A esse respeito, Peterson, Krivo e Hagan (2006, p. 2) argumentam que o desenvolvimento da discussão racial possibilita avançar nos seguintes pontos:

- Superar a dicotomia entre brancos e negros e considerar vários grupos negligenciados.
- Incluir a interseção entre raça, etnicidade, gênero e classe social.
- Desmistificar os estereótipos do negro criminoso e do branco inocente e íntegro.
- Considerar a diversidade dentro e entre grupos em relação a várias dimensões de estratificação social.

Assim, o desenvolvimento de um campo de estudos específico sobre a criminologia negra preencheria uma lacuna importante na produção de conhecimentos sistemáticos e continuados sobre a criminalidade e a criminalização que envolvem a população negra.

4.4 Criminologia e classe social

 Vídeo



O conceito de classe social é um dos mais importantes das ciências sociais e está evidente nas principais teorias sociológicas, políticas e econômicas. Uma das formas de compreender esse tema é relacioná-lo à noção de estratificação social, isto é, aos sistemas de desigualdades entre as pessoas em uma sociedade (GIDDENS, 2008). Essa noção busca diferenciar os indivíduos de acordo com seus atributos, como riqueza e propriedades, além do gênero, da faixa etária, da religião etc. A estratificação é estruturada ao longo do tempo e revela como as pessoas se diferenciam e se tornam desiguais, comumente hierarquizadas dos menos para os mais privilegiados.

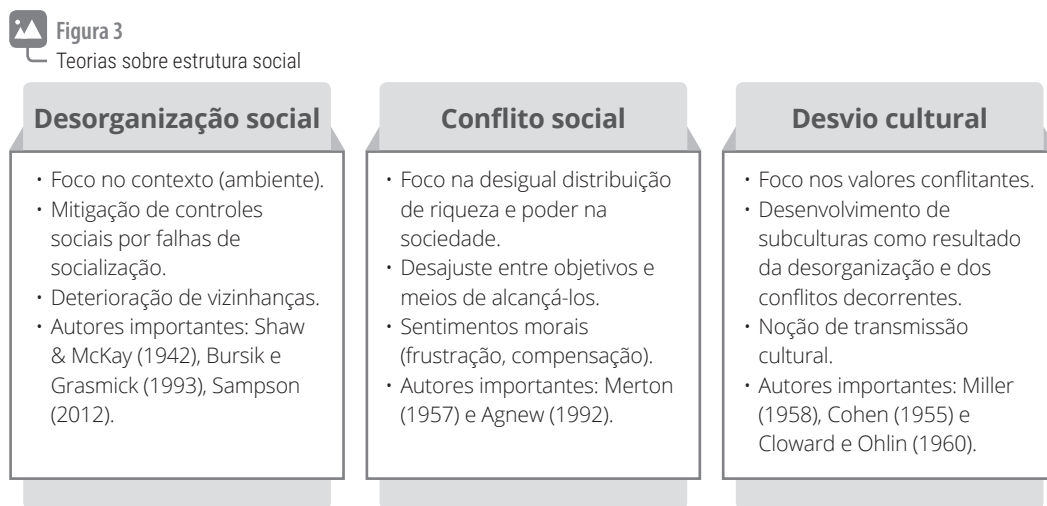
As classes sociais são formas de estratificação social. Assim como a escravidão, as castas e os estados, as classes são sistemas de estratificação baseadas em características sociais, políticas e econômicas dinâmicas ao longo do tempo. A classe pode ser entendida como “um grupo de pessoas que partilham recursos econômicos comuns, que influenciam fortemente o seu estilo de vida” (GIDDENS, 2008, p. 284). Reconhece-se que a riqueza e a ocupação profissional são dois elementos fundamen-

tais das diferenças de classes, em que dispor de bens materiais, itens de conforto e serviços são expressões da classe social, assim como os hábitos e as rotinas de vida relacionados a esses elementos. Comumente, as medidas de classe social em pesquisas sociais buscam aferir o patrimônio, a renda mensal, a renda familiar, a propriedade de bens materiais, como carros, imóveis e móveis, utilizando recursos como questionários, análise de declarações de imposto de renda, dentre outros.

A esse respeito, em recente estudo, o economista Pedro Souza revelou o padrão de desigualdade econômica da população brasileira. Segundo Souza (2016), o 1% mais rico da população brasileira concentrou entre 20% e 25% da renda produzida de acordo com os dados disponíveis entre 1926 e 2013. Considerando apenas os dados de 2013, aproximadamente 140 mil pessoas (que equivalem a 0,1% dos mais ricos do país) receberam 10% de toda a renda. Quando se considera o 1% mais rico, esse número chegou a 23%; enquanto os 10% mais ricos concentraram mais da metade de toda a renda: 51% (SOUZA, 2016).

Quais foram os impactos da desigualdade econômica sobre as tendências criminais?

Na produção criminológica, o conceito de classe social tem sido discutido desde os autores positivistas. De modo específico, as teorias que tratam das estruturas sociais enfatizaram a dimensão de classe em seus conceitos. São, pelo menos, três caminhos teóricos principais:



Fonte: Elaborada pelo autor.

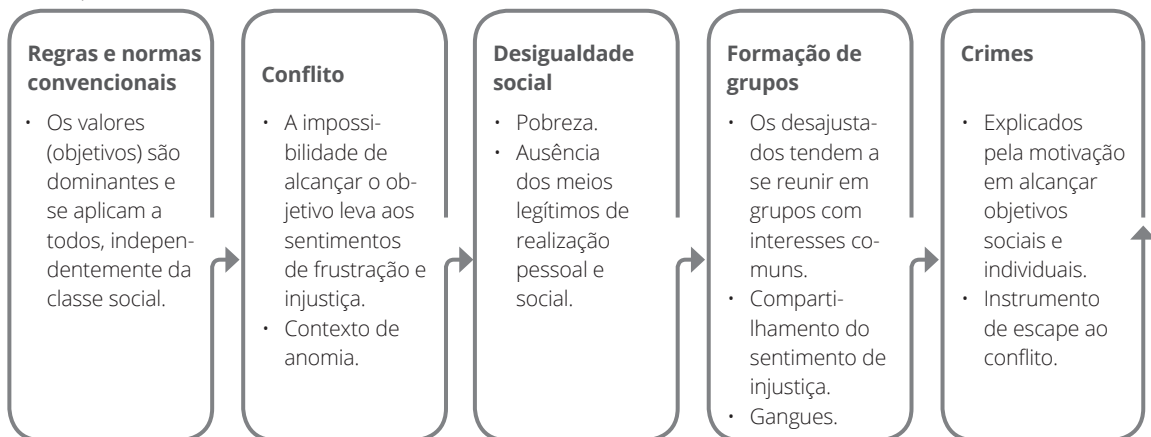
Um dos autores mais influentes nessa área de pesquisa foi Robert Merton. Merton (1957) resgatou conceitos da sociologia de Émile

Durkheim para explicar o fenômeno criminal. Um desses conceitos foi a noção de anomia, isto é, o resultado do enfraquecimento dos valores, das normas e dos padrões de comportamento, o qual levaria as pessoas a se sentirem desorientadas sobre como agir, resultando em fenômenos como crimes e suicídios (DURKHEIM, 1999). Assim, uma sociedade anômica seria aquela cujos valores estariam enfraquecidos, o que, segundo Durkheim, ocorreria em momentos de transição social, como do período pré-industrial para o industrial. Com isso, a anomia dificultaria as funções de controle social. Esse se tornou um ponto central na teoria de Merton, para quem a divergência entre valores e objetivos sociais seria motivo de conflitos.

O modelo teórico de Merton especificou dois elementos centrais: a definição cultural de objetivos e as formas socialmente aprovadas para alcançar esses objetivos. Assim, se um indivíduo deseja ter um tênis da moda (cuja predileção e gosto também são influenciados culturalmente), os meios reconhecidos e socialmente aprovados incluiriam o estudo e o trabalho para conseguir comprar o bem. Para Merton (1957), as sociedades capitalistas enfatizariam os ideais de riqueza, sucesso e poder.

Tendo em vista as desigualdades sociais, ocorreria um desajustamento entre os objetivos e os meios legítimos para alcançá-los. Com isso, seriam produzidas situações de conflito em que os indivíduos, sem os meios legítimos para atingir seus objetivos, entrariam em estado de anomia. Como consequência, poderiam ser escolhidas soluções criminosas. No exemplo do desejo de adquirir um tênis, a opção seria furtá-lo ou roubá-lo diante da impossibilidade de comprá-lo. A figura a seguir elucida o modelo teórico de Merton. Vejamos:

 **Figura 4**
Esquema da teoria do conflito



Fonte: Elaborada pelo autor.

Ainda segundo Merton (1957), o comportamento das pessoas é variável de acordo com a percepção dos objetivos culturais e dos meios para alcançá-los. O Quadro 3 resume os principais modos de adaptação segundo Merton. Assim, a **conformidade** é o cenário mais comum de adaptação social, em que os indivíduos aceitam os objetivos culturais convencionais e as formas de obtê-los. Nesse caso, por exemplo, o trabalho árduo seria reconhecido e desenvolvido como forma de alcançar o sucesso pretendido.

 **Quadro 3**
Tipologia das formas individuais de adaptação

Formas de adaptação	Objetivos culturais	Meios institucionalizados
Conformidade	+	+
Inovação	+	-
Ritualismo	-	+
Evasão	-	-
Rebelião	+ ou -	+ ou -

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Merton, 1957.

No caso da **inovação**, o indivíduo aceita os objetivos convencionais da sociedade, mas rejeita ou é incapaz de alcançá-los por meio das formas institucionalizadas. Por exemplo: muitas pessoas anseiam por bens materiais (cuja relevância é construída culturalmente), mas não têm condições financeiras. O conflito resultante “força” a escolha por meios inovadores, dentre eles os comportamentos criminosos. Essa é a forma de adaptação mais próxima da lógica criminal. Já o **ritualismo** é o contexto em que o indivíduo dispõe dos meios institucionalizados (como riqueza e educação), mas rejeita os objetivos culturais da sociedade. Esse é o caso, por exemplo, de indivíduos desmotivados em suas profissões, cujo comportamento não visa ao sucesso profissional. Para Merton, não é comum a associação dos ritualistas com comportamentos criminosos.

A forma de adaptação no caso em que tanto os objetivos culturais quanto os meios institucionalizados são rejeitados é denominada **evasão**. São enquadrados nessa categoria os indivíduos que são incapazes de aderirem aos valores e às normas sociais, como pessoas com deficiência intelectual ou com doenças crônicas. Os resultados, nesse caso, incluem a possibilidade de agressões e outros crimes como forma de solução do conflito. Por fim, a **rebelião** é a forma de adaptação que en-

volve a substituição de objetivos e meios institucionalizados por outros alternativos. Os indivíduos que buscam mudanças sociais radicais ou que defendem estilos de vida alternativos tendem a adotar a rebelião como instrumento. As milícias e os grupos armados organizados, por exemplo, podem se enquadrar nessa categoria.

O modelo teórico de Merton envolve, portanto, percepções específicas sobre a desigualdade social e os contextos anômicos. O ponto forte dessa abordagem tem sido o fato de relacionar o comportamento criminoso com os objetivos culturais de sucesso. Com isso, são expostas divergências entre grupos sociais, suas normas e seus valores em uma mesma sociedade. A teoria do conflito direcionou o debate criminológico para uma mudança nas condições sociais em detrimento da acusação de motivações individuais. Dentre os autores que avançam nessa linha teórica, estão: Cohen (1955) e Cloward e Ohlin (2013). Particularmente, essa abordagem tem motivado iniciativas de políticas públicas para mitigar desigualdades sociais e preconceitos de classe, como políticas de cotas educacionais, treinamento de capacitação da população carcerária etc.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização de categorias sociais na produção criminológica é diversa e extensa. Com base nos conceitos discutidos neste capítulo, conseguimos perceber várias formas de abordar como os grupos sociais se diferenciam na sociedade. Ocorre que a realidade social não é estanque em categorias isoladas. Existe uma sobreposição de critérios de diferenciação social que, em termos práticos, influencia o modo como as pessoas vivenciam suas rotinas. Assim, a produção criminológica tem se direcionado para a incorporação de diferentes categorias sociais, como gênero, raça e classe social, na interpretação dos fenômenos criminais. Com isso, as análises se tornam mais robustas e completas. Em outras palavras, não é possível limitar as motivações e as consequências dos crimes a apenas um mecanismo explicativo. A integração dessas abordagens tende a beneficiar os resultados e os modelos explicativos.



ATIVIDADES

1. Com relação à vitimologia, defina os conceitos de precipitação, provocação e facilitação.
2. Explique a tese do patriarcado e sua inserção na criminologia com base na discussão de gênero.
3. Defina racismo institucional e como esse conceito influencia a discussão criminológica.
4. Explique como o conceito de classe social foi utilizado na teoria do conflito de Robert Merton.



REFERÊNCIAS

ADLER, F. *Sisters in crime: the rise of the new female criminal*. Nova York: McGraw-Hill, 1975.

APÓS seis assaltos, comerciante fecha loja e faz apelo por segurança. *G1*, 8 jan. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/01/apos-seis-assaltos-comerciante-fecha-loja-e-faz-apelo-por-seguranca.html>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BANDEIRA, L. M.; AMARAL, M. Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. *Revista Brasileira de Sociologia*, [s. l.], v. 5, n. 11, p. 48–85, set./dez. 2017.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. *Diário Oficial da União*, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília, DF: SNPM; Senasp, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/810>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BUENO, S. et al. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2. ed. São Paulo, *Fórum Brasileiro de Segurança Pública-Datafolha*, Brasília, DF: FBSP, 2019.

BURGESS-PROCTOR, A. Intersections of race, class, gender, and crime: Future directions for feminist criminology. *Feminist criminology*, East Lansing, v. 1, n. 1, p. 27–47, jan. 2006.

CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2020*. Brasília, DF: IPEA, 2020. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2020>. Acesso em: 20 nov. 2020.

CLOWARD, R. A.; OHLIN, L. E. *Delinquency and opportunity: a study of delinquent gangs*. Londres: Routledge, 2013.

COHEN, A. K. *Delinquent boys: The culture of the gang*. Nova York: The Free Press, 1955.

DATASUS. *Projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período 2000-2060*. 2020. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/projpopbr.def>. Acesso em: 20 nov. 2020.

DURKHEIM, É. *Da divisão social do trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FATTAH, E. Victimology: Past, Present and Future. *Criminologie*, Montreal, v. 33, n. 1, p. 17–46, 2000. Disponível em: <https://id.erudit.org/iderudit/004720ar>. Acesso em: 20 nov. 2020.

GIDDENS, A. *Sociologia*. 6. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2008.

IBGE. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios*. Rio de Janeiro: 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

- IBGE. IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. *Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica*. Brasília, DF: IBGE, 2020.
- KARMEN, A. *Crime victims: an introduction to victimology*. Boston: Cengage Learning, 2012.
- KLEIN, D. The etiology of female crime: a review of the literature. *Issues in Criminology*, [s. l.], v. 8, p. 3, 1973.
- LIMA, R. S. Atributos raciais no funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. *São Paulo em Perspectiva*, [s. l.], v. 18, n. 1, p. 60-65, 2004.
- LOMBROSO, C.; FERRERO, G. *The female offender*. Nova York: D. Appleton, 1895. v. 1.
- LOMBROSO, C. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.
- MATHIEU, N. C. Sexo e gênero. In: HIRATA, H.; LABORIE, F.; LE DOARÉ, H.; SENOTIER, D. (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. [s. l.]: Editora Unesp, 2009.
- MENDELSON, B. The victimology. *Etudes Internationales de psycho-sociologie criminelle*, [s. l.], v. 1, p. 23-26, jul./set. 1956.
- MERTON, R. K. *Social structure and anomie*. Nova York: The Free Press, 1957.
- MESSERSCHMIDT, J. W. *Capitalism, patriarchy, and crime: toward a socialist feminist criminology*. Nova Jersey: Rowman & Littlefield Totowa, 1986.
- PETERSON, R. D.; KRIVO, L. J.; HAGAN, J. *The many colors of crime: inequalities of race, ethnicity, and crime in America*. Nova York: NYU Press, 2006.
- RUSSELL-BROWN, K. K. Development of a Black Criminology and the Role of the Black Criminologist. *Justice Quarterly*, [s. l.], v. 9, n. 4, p. 667-683, 1992.
- SAMPSON, R. J.; WILSON, W. J. Race, Crime, and Justice. In: HAGAN, J.; PETERSON, R. D. (orgs.). *Race, crime, and justice: a reader*. Stanford: Stanford University Press, 2005.
- SCHAFER, S. *Victimology: the victim and his criminal*. Reston: Reston Publishing Company, 1977.
- SCOTT, J. W. *Women's Studies on the Edge*. Durham: Duke University Press, 2008.
- SHOEMAKER, D. J. *Theories of delinquency: an examination of explanations of delinquent behavior*. 6. ed. New York: Oxford University Press, 2010.
- SISDEPEN. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. *Relatórios analíticos*. Brasília, DF: MJSP, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 20 nov. 2020.
- SINHORETTO, J.; MORAIS, D. S. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. *Revista de Estudos Sociais*, Bogotá, n. 64, p. 15-26, abr. 2018.
- SOUZA, P. H. G. F. *A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013*. 2016. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22005/1/2016_PedroHerculanoGuimar%C3%A3esFerreiradeSouza.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.
- STEFFENSMEIER, D.; ALLAN, E. Gender and crime: toward a gendered theory of female offending. *Annual review of sociology*, [s. l.], v. 22, n. 1, p. 459-487, 1996.
- TREADWELL, J. *Criminology: the essentials*. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications Inc., 2012.
- UNNEVER, J. D.; GABBIDON, S. L.; CHOUHY, C. *Building a black criminology: Race, Theory, and Crime*. Nova York: Routledge, 2018.
- VON HENTIG, H. *The criminal & his victim: studies in the sociobiology of crime*. [s.l.]: Shoe String Pr Inc, 1948.
- WOLFGANG, M. E. *Patterns in criminal homicide*. Filadélfia: University Of Pennsylvania Press, 1958.

1 Surgimento do pensamento criminológico

1. As principais estratégias utilizadas na pesquisa criminológica incluem a pesquisa histórica ou comparativa, a pesquisa biográfica, a pesquisa por padrões de crimes, pesquisas longitudinais, levantamentos estatísticos e observação. Quanto à pesquisa histórica, busca-se compreender como os crimes ocorrem em outras sociedades e em outros períodos históricos. Já a pesquisa biográfica analisa as motivações, os modos de agir e a história de vida de um criminoso e investiga possíveis formas de aprendizado criminal ou envolvimento com fatores que levaram ao cometimento de crimes. A pesquisa por padrões criminais analisa o crime como um fenômeno com causas múltiplas e, comumente, utiliza dados para evidenciar os padrões dos criminosos, dos locais, das vítimas e das formas como se realizam os crimes. As pesquisas longitudinais, por sua vez, buscam acompanhar grupos de pessoas ou coortes ao longo do tempo, que pode variar entre anos até décadas. São analisadas experiências vivenciadas, comumente iniciando-se na infância, e que podem prever o comportamento criminoso, como escolaridade, participação comunitária, renda familiar e vizinhança. Os levantamentos estatísticos são geralmente utilizados junto a outras técnicas de pesquisa em outras metodologias. Os surveys, ou questionários, são aplicados em amostras representativas do grupo a ser estudado. Por fim, a observação consiste em uma técnica de pesquisa em que os pesquisadores observam os indivíduos, os ambientes e as suas interações.
2. Os crimes são fenômenos complexos, cujas definições variam de acordo com a perspectiva utilizada. Duas perspectivas complementares se destacam: a normativo-legal e a sociológica. A perspectiva normativo-legal entende o crime como comportamento que viola a legislação de uma sociedade, sendo punido por meio de sanções formalmente estabelecidas em legislação anterior. Assim, o que caracteriza o crime é a ruptura da lei. Já a perspectiva sociológica busca compreender o crime como fenômeno construído socialmente. Logo, são analisadas as causas sociais, políticas, culturais e históricas relacionadas ao crime e à criminalização. Na compreensão das causas dos crimes, é importante entender os fatores e os processos que motivam a ruptura das leis. Os comportamentos definidos como criminosos mudam de tempos

em tempos e de sociedade para sociedade devido às mudanças nos valores, na percepção dos fatos e das normas em si.

3. As principais orientações são a dissuasão, a incapacitação, a retribuição e a reabilitação. A dissuasão assume que o comportamento humano é racional e que os custos do comportamento ilegal são avaliados pelos criminosos. A certeza da punição, a agilidade na sua aplicação e a dureza das penas contribuem para os efeitos dissuasórios da sanção. A incapacitação argumenta que a punição deve manter o criminoso longe da possibilidade de cometer novos crimes, o que pode ocorrer física ou geograficamente. A incapacitação não busca mudar o comportamento do criminoso ou entender as causas que o levaram a cometer crimes. A essência da ideia de punição é proteger as possíveis vítimas dos criminosos. A retribuição assume que a punição é a resposta moral ao comportamento criminoso, ou seja, a punição se justifica devido ao fato de que o criminoso merece ser punido em virtude do dano causado. Por fim, a reabilitação argumenta que o crime é mais bem prevenido se as suas causas (individuais, econômicas e sociais) forem enfrentadas. Assume-se que nem todos os membros de uma sociedade possuem condições de igualdade e que o crime pode ser motivado por desigualdades extrínsecas aos indivíduos. Com isso, o aparato estatal deve reconhecer essas desigualdades e buscar minimizar os impactos dela, e não os agravar por meio de punições.

2 Teorias criminológicas clássicas

1. A Escola Clássica tinha como argumento central a escolha racional e o livre arbítrio na tomada de decisões. É um paradigma que questiona o que acontece na cabeça de uma pessoa antes de cometer um crime. Supõe-se que os criminosos realizam cálculos racionais em relação à atividade criminal, ou seja, pesam os possíveis benefícios (como dinheiro ou reconhecimento dos pares) e os prejuízos (como punições ou vexação social) antes do ato criminal. É central o pressuposto de que os indivíduos tomam suas decisões e não são influenciados por elementos externos, como patologias, pobreza ou coesão social. Com isso, a punição reduziria e controlaria os crimes, ou seja, a atividade criminal reagiria a punições segundo um modelo racional. Esse é o núcleo da teoria da dissuasão. Nas pesquisas mais recentes, a teoria da dissuasão assume que a punição tem o potencial de reduzir crimes, o que ocorreria por meio de dois processos principais: a dissuasão geral e a específica. A dissuasão geral envolve sanções pensadas para influenciar o comportamento do criminoso e de outras pessoas. A

dissuasão específica envolve estratégias para evitar a reincidência. Ao contrário de serem pensadas para servirem de exemplos aos demais, as punições têm como objetivo desencorajar o indivíduo criminoso.

2. As teorias biossociais reconhecem as relações entre os fatores sociais, os biológicos e os comportamentais na explicação dos crimes. Contudo, o fator biológico tende a ser enfatizado como argumento principal. Por exemplo: Adrian Raine, um dos principais autores, defende que os comportamentos criminosos têm, em parte, origens genéticas. Em diferentes estudos, o autor busca demonstrar como o funcionamento do cérebro de criminosos é diferente dos não criminosos. Também argumenta que disfunções na região pré-frontal do cérebro e no sistema límbico geram predisposições para o comportamento criminoso em diferentes formas.
3. Em primeiro lugar, os autores clássicos analisam o crime e não o criminoso, buscando evidenciar como a natureza humana e sua moralidade influenciam no comportamento criminoso. Já a Escola Positivista foca no estudo do criminoso, buscando analisar suas características individuais (físicas ou psicológicas) e as implicações para o cometimento de crimes. Assim, a abordagem positivista é determinista no sentido de estabelecer as causas do crime a aspectos biológicos ou psicológicos, que determinam o cometimento de crimes. Já a Escola Clássica defende que os indivíduos escolhem cometer crimes, adotando critérios próprios de racionalidade nessa escolha. Com isso, os clássicos não observam diferenças fundamentais na constituição dos indivíduos, o que é refutado pelos positivistas. São justamente as diferenças (biológicas ou psicológicas) que explicam o comportamento criminoso. Além disso, o crime é visto pelos positivistas como uma patologia, exigindo modelos que reconheçam e tratem essa condição. Para a Escola Clássica, a punição é um mecanismo de dissuasão do crime por influenciar a escolha racional dos indivíduos.

3 Teorias criminológicas contemporâneas

1. O argumento principal era o de que bairros socialmente desorganizados possuíam menor capacidade de controlar comportamentos sociais. Isso se daria por dois motivos principais: os laços sociais eram frágeis e os valores eram compartilhados em contextos de conflito cultural, o que favorecia a existência e a transmissão de comportamentos criminosos. As três principais características da teoria da desorganização social são: a utilização de vizinhanças (territórios) na explicação criminológica de

modo distinto das motivações individuais; a relevância dos laços sociais e dos valores no controle do crime; e o enfraquecimento dos controles sociais por meio de tradições criminais (subculturas criminais).

2. A teoria assume que o comportamento humano é flexível, podendo se adaptar às circunstâncias. Não há diferenças entre os comportamentos criminosos e não criminosos quanto às condições de surgimento, mas sim quanto aos meios utilizados. Ou seja, o crime é informado pelas mesmas condições sociais que os demais comportamentos. O contexto antissocial (como participar de uma gangue) é o espaço propício e mais frequente para o ato de cometer crimes, que ocorre por meio do aprendizado em interações com outras pessoas. As associações diferenciais podem variar na frequência, na duração, na prioridade e na intensidade.
3. Segundo a perspectiva da reação social, as causas do crime não estão relacionadas ao indivíduo ou ao contexto social, mas às reações sociais em relação aos ofensores e seus comportamentos. O argumento é o de que ao rotular as pessoas como criminosas o resultado principal é o incentivo a uma carreira criminal, não permitindo que ela seja evitada. Essa argumentação diverge de teorias que buscam as causas dos crimes nas escolhas racionais, nas motivações individuais ou no contexto social. Assim, a rotulação social interpreta o crime como uma construção social, fruto das interações entre as pessoas.
4. Os três elementos do crime são: o ofensor motivado, a vítima ou alvo – adequada(o) – e a ausência de guardiões capazes – local. O ofensor motivado é descrito como um ator racional, ou seja, ao decidir cometer um crime ele realiza cálculos do tipo custo-benefício. A vítima ou o alvo é a pessoa – ou a propriedade – que influencia a ação do ofensor por meio de sua vulnerabilidade ou condições de proteção. Já a ausência de guardiões capazes se refere à proteção em relação à ação do ofensor (individual e ambiental). Pode ser um equipamento de segurança, a presença de pessoas, a polícia ou a atitude da própria vítima.

4 Interseções criminológicas

1. A precipitação se refere às ações e aos comportamentos das vítimas que propiciaram a ocorrência do crime. Esse conceito foi discutido inicialmente para casos de homicídios, em que a vítima tinha sido a primeira a utilizar a força e, ainda assim, acabou sendo morta. Nesses casos, eram relatadas características da dinâmica criminal, como o conhecimento prévio entre ofensores e vítimas, a existência de conflitos

anteriores e, ainda, comportamentos de risco de ambos os lados. A provocação diz respeito à participação ativa da vítima em algum tipo de provocação que desencadeia o evento criminoso. Nesse caso, a culpabilidade da vítima é mais acentuada do que na precipitação. Já a facilitação se refere a situações em que os crimes ocorrem porque as vítimas foram descuidadas em sua segurança. É o caso que representa a menor culpabilidade da vítima. Por exemplo: quando uma pessoa deixa a porta de casa aberta e acaba sendo furtada quando não está em casa.

2. A tese do patriarcado argumenta que a diferença de poder entre homens e mulheres na sociedade explica as diferentes inserções no contexto criminal. Assim, assume-se a existência de uma assimetria de poder que era vista, segundo essa abordagem, pelos tipos de vitimização que as mulheres sofriam (como estupros e outras agressões, particularmente no ambiente doméstico) e pelos crimes que elas cometiam (como prostituição). Nesse último caso, os crimes eram vistos como de menor proporção devido à estratificação sexual da sociedade. Em suma, essa tese argumenta que o envolvimento feminino com eventos criminais, como vítimas ou autoras, seria resultante das desigualdades estruturais entre homens e mulheres.
3. O racismo institucional revela o privilégio de determinado grupo de indivíduos, em detrimento dos demais, com base em características étnico-raciais por meio da diferença de tratamento pelas instituições. Ou seja, reflete como alguns grupos (no caso, a população negra) são sistematicamente tratados de maneira inferior, pejorativa e discriminatória por instituições como as polícias, os tribunais e as prisões. Um dos temas que utiliza esse conceito na criminologia é a atuação dos órgãos do sistema de justiça criminal. Segundo essa visão, a população negra seria mais vigiada pelos órgãos do sistema de justiça criminal em virtude do racismo institucional socialmente construído no país. Com isso, os dados de maior concentração da população negra dentre os encarcerados no país seria uma expressão do racismo institucional.
4. O conceito de classe social tem sido incluído desde os autores positivistas, mas com as teorias do conflito ele ganhou centralidade. Um dos autores mais influentes foi Robert Merton. Dois elementos eram centrais para o autor: a definição cultural de objetivos e as formas socialmente aprovadas para alcançar esses objetivos. Tendo em vista as desigualdades sociais, poderiam ocorrer desajustes entre

os objetivos e os meios legítimos para alcançá-los. Com isso, seriam produzidos estados de conflito em que os indivíduos sem os meios legítimos para atingir seus objetivos entrariam em estado de anomia. Como consequência, poderiam ser escolhidas soluções criminosas.



Código Logístico



59752



Fundação Biblioteca Nacional
ISBN 978-85-387-6727-5



9 788538 767275